

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.^a Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.179 • NATAL, 25 DE JUNHO DE 2026 • QUINTA - FEIRA

Edição de hoje, com 40 páginas,
encerrada às 18:59 do dia 24/06/2026

PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 35.671, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 712.637,36 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 10910010.002979/2026-70 - FAPERN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 712.637,36 (setecentos e doze mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo	2026AN000731					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
20231 Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDET						
19.573.0401.198401		Apoio à Formação e Educação Científica	339020	0.720	Fiscal	R\$ 664.087,36
Subtotal						R\$ 664.087,36
Total						R\$ 664.087,36
Redução						
20231 Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDET						
19.573.0401.180801		Apoio a ações de Inovação Tecnológica e Energias Renováveis	339018	0.720	Fiscal	R\$ 100.000,00
			339020	0.720	Fiscal	R\$ 150.000,00
19.573.0401.175901		Apoio à implantação e modernização incubadoras, Parques, Polos Tecnológicos e Cidades Inteli	339020	0.720	Fiscal	R\$ 25.000,00
			339048	0.720	Fiscal	R\$ 35.000,00
19.573.0401.197801		Apoio aos arranjos produtivos locais com vistas ao desenvolvimento regional	339018	0.720	Fiscal	R\$ 50.000,00
			339020	0.720	Fiscal	R\$ 4.087,36
19.573.0401.181401		Apoio e fomento a periódicos científicos e de registro de patentes	339020	0.720	Fiscal	R\$ 150.000,00
			339048	0.720	Fiscal	R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 664.087,36
Total						R\$ 664.087,36

Ato Normativo	2026AN000732					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
20231 Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDET						
19.573.0401.198401		Apoio à Formação e Educação Científica	339020	0.759	Fiscal	R\$ 48.550,00
Subtotal						R\$ 48.550,00
Total						R\$ 48.550,00

Redução

20231 Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDET

19.573.0401.175901	Apoio à implantação e modernização incubadoras, Parques, Polos Tecnológicos e Cidades Inteli	339020	0.759	Fiscal	R\$ 38.500,00
		339048	0.759	Fiscal	R\$ 10.050,00

Subtotal R\$ 48.550,00

Total R\$ 48.550,00

DECRETO Nº 35.672, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.504.862,57 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00610998.000191/2026-01 e 00610998.000083/2026-20 - SESAP, 00511074.000068/2026-11 - SESED,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 1.504.862,57 (um milhão, quinhentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, através das Fontes 4.601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 4 e 4.706 Recursos de Emendas por Transferências Especiais - União 0706000000 SF, e serão alocados nos orçamentos do Fundo de Saúde do RN - FUSERN e Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.0303.110201		Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência	449052	4.601	Seguridade	R\$ 1.045.860,95
Subtotal						R\$ 1.045.860,95
Total						R\$ 1.045.860,95

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.0303.110201		Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência	449052	4.601	Seguridade	R\$ 62.964,00
Subtotal						R\$ 62.964,00
Total						R\$ 62.964,00

Ato Normativo 2026AN000740						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
21101	Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED	Reestruturação do SISPRN por meio da aquisição de materiais com recursos da SAF	449052	4.706	Fiscal	R\$ 396.037,62
Subtotal						R\$ 396.037,62
Total						R\$ 396.037,62

DECRETO Nº 35.673, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 495.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00710007.002112/2026-58 - SAPE,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através da Fonte 0.706 Recursos de Emendas por Transferências Especiais - União 0706000000, e será alocado no orçamento do Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2026AN000738						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17131	Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA	Construção de Pequenas Barragens	449051	0.706	Fiscal	R\$ 495.000,00
Subtotal						R\$ 495.000,00
Total						R\$ 495.000,00

DECRETO Nº 35.674, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 6.939.173,85 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00610909.000270/2026-65,00610909.000261/2026-74, 00610014.001263/2026-55 - SESAP, 06410008.000148/2026-76 - DPGE, 10910010.002979/2026-70 - FAPERIN,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor R\$ 6.939.173,85 (seis milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2026AN000727						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN	Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências	339034	0.500	Seguridade	R\$ 555.227,36
Subtotal						R\$ 555.227,36
Total						R\$ 555.227,36
Redução						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN	Encargos com Pessoal	319011	0.500	Seguridade	R\$ 555.227,36
Subtotal						R\$ 555.227,36
Total						R\$ 555.227,36

Ato Normativo 2026AN000728						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN	Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências	339034	0.500	Seguridade	R\$ 202.687,50
Subtotal						R\$ 202.687,50
Total						R\$ 202.687,50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL

Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES

Coluna de 6,2 cm R\$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO

Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

GOVERNADORA

Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR

Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Jane Carmen Carneiro e Araújo

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA

Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO,

DO ESPORTE E DO LAZER

Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PENITENCIÁRIA

Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES,

DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL

E DOS DIREITOS HUMANOS

Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

E DA DEFESA SOCIAL

Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA

Álvaro Luiz Bezerra

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Claudia Medeiros Suassuna

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE

E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,

DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO

Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO,

DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA

Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO

E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI

José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

Marina Dias Marinho

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal		319011	0.500	Seguridade	R\$ 202.687,50
Subtotal						R\$ 202.687,50
Total						R\$ 202.687,50

Ato Normativo 2026AN000729						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
05131 Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado- FUMADEP						
03.126.0110.169601	Aparelhamento, Operacionalização e Modernização da Defensoria Pública		339040	0.759	Fiscal	R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00
Redução						
05131 Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado- FUMADEP						
03.062.0100.217701	Gerenciamento das Ações do FUMADEP		339039	0.759	Fiscal	R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00

Ato Normativo 2026AN000730						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.0303.238201	Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências		339037	0.500	Seguridade	R\$ 5.379.808,99
Subtotal						R\$ 5.379.808,99
Total						R\$ 5.379.808,99
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal		319011	0.500	Seguridade	R\$ 5.379.808,99
Subtotal						R\$ 5.379.808,99
Total						R\$ 5.379.808,99

Ato Normativo 2026AN000733						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
20231 Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDET						
19.573.0401.198401	Apoio à Formação e Educação Científica		339020	0.720	Fiscal	R\$ 300.000,00
Subtotal						R\$ 300.000,00
Total						R\$ 300.000,00
Redução						
20231 Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDET						
19.128.0401.175501	Apoio à CTI para a Sustentabilidade Social, Econômica e Ambiental		339018	0.720	Fiscal	R\$ 50.000,00
			339020	0.720	Fiscal	R\$ 50.000,00
			339048	0.720	Fiscal	R\$ 50.000,00
19.128.0401.196001	Apoio à eventos e ações de divulgação e popularização da ciência		339020	0.720	Fiscal	R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 300.000,00
Total						R\$ 300.000,00

Ato Normativo 2026AN000734						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
20231 Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDET						
19.573.0401.198401	Apoio à Formação e Educação Científica		339020	0.759	Fiscal	R\$ 351.450,00
Subtotal						R\$ 351.450,00
Total						R\$ 351.450,00
Redução						
20231 Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDET						
19.128.0401.196001	Apoio à eventos e ações de divulgação e popularização da ciência		339018	0.759	Fiscal	R\$ 140.000,00
			339020	0.759	Fiscal	R\$ 100.000,00
			339048	0.759	Fiscal	R\$ 111.450,00
Subtotal						R\$ 351.450,00
Total						R\$ 351.450,00

DECRETO Nº 35.675, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 48.936,28 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs, 00810028.000933/2026-56 e 00810046.001220/2026-91 - GAC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de R\$ 48.936,28 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº. 498 da Deputada Terezinha Maia, Emenda nº. 569 do Deputado Francisco do PT, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.19, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2026AN000736						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
28.845.0500.406101	Transferências Especiais		334041	0.500	Fiscal	R\$ 30.000,00
Subtotal						R\$ 30.000,00
Total						R\$ 30.000,00
Redução						
26101 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS						
08.244.0101.230601	Apoio Financeiro às Organizações da Sociedade Civil		335041	0.500	Seguridade	R\$ 30.000,00
Subtotal						R\$ 30.000,00
Total						R\$ 30.000,00

Ato Normativo 2026AN000737						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18131 Fundo Estadual de Educação - FE						
12.122.0302.303801	Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da Educação		335041	0.500	Fiscal	R\$ 18.936,28
Subtotal						R\$ 18.936,28
Total						R\$ 18.936,28
Redução						
18131 Fundo Estadual de Educação - FE						
12.368.0302.246701	Manutenção e funcionamento da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, d		339039	0.500	Fiscal	R\$ 18.936,28
Subtotal						R\$ 18.936,28
Total						R\$ 18.936,28

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, de acordo com o art. 110, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cívicos Públicos do Estado), e tendo em vista o que consta no Processo nº 04410184.002386/2026-12,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor(a) ANAIRAM DE MEDEIROS E SILVA, matrícula nº 61301, do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), lotada no Departamento de Ciências Biológicas - DCB, da Faculdade de Ciências Naturais (FANAT), por um período de 9 (nove) dias, de 11 a 19 de julho de 2026, para apresentação de trabalho científico fora do país, no “Congresso Internacional de Educação – ISCHE 47 – Fontes e Práticas de Pesquisa na História da Educação: Desafios e Perspectivas”, em Atenas, Grécia.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e nos termos da Lei Complementar Estadual nº 688, de 06 de dezembro de 2021, Seção VI do Capítulo II, do Decreto nº 32400, de 24 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 05510001.002802/2026-55,

R E S O L V E designar, para compor o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), o membro a seguir relacionado:

Representando a Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN):
JOÃO VICENTE SILVA DE VASCONCELOS LEITE – Titular,
em substituição a Clayton Barreto de Oliveira.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de junho de 2024, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, HERON RODRIGUES DA SILVA do cargo de provimento em comissão, Símbolo – C4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de vice-diretor (a) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 12ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a servidora abaixo relacionada a contar de 28/05/2026:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
12ª	AREIA BRANCA	E.E PROF. ANTONIA GIRLANDE BRUNO DA SILVA	IV		
				V. MELANIA GONZAGA DA SILVA DANTAS	1297090/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de vice-diretor (a) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 10ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a servidora abaixo relacionada a contar de 17/06/2026:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
10ª	SÃO FERNANDO	E.E MONSENHOR WOLFREDO GURGEL	IV-INTEGRAL		
				V. PATROCÍNIA MARIA DE MEDEIROS	1322605/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constiucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, UBERTA ZIO FREIRE DAMASCENA do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Estabelecimento Prisional – Centro de Detenção Provisória (Feminino), da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Helton Edi Xavier da Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer a função gratificada de Vice-Diretor da escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 12ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, aclamado para o mandato de 3 (três) anos, a contar de 29/05/2026 a 31/12/2028, o seguinte servidor:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
12ª	AREIA BRANCA	E.E PROF. ANTÔNIA GIRLANDE BRUNO DA SILVA	IV	D.	
				V. ELIEZER BATISTA ALBINO	11054473/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear EMÍLIA DALVA DO VALE CASANOVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear LUZENILDO SOUSA DE ASSIS para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo C-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

Procuradoria Geral do Estado

*PORTARIA-SEI Nº 378 - GPGEA, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, às fls.7/8, Considerando o exposto no Memorando nº63 no processo SEI 01110042.003659/2025-21

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Procurador do Estado de 1ª Classe ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS matrícula n.º 14.384-7, a serem usufruídas no período de *29 de junho de 2026 a 28 de julho de 2026, referente ao primeiro período aquisitivo de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 10 de junho de 2026.

José Duarte Santana

Procurador- Geral do Estado Adjunto

*Republicada por Incorreção.

PORTARIA-SEI Nº 401, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Portaria nº 328, de 21 de maio de 2026, que institui Grupo de Trabalho destinado à organização, produção e lançamento do projeto "Memorial PGE", e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), e considerando o disposto no Processo SEI nº 01110064.000860/2026-80,

R E S O L V E:

Art. 1º A Portaria nº 328, de 21 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 2º
.....
IV - Ana Livia Silva Bezerra. (NR)*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 22 de junho de 2026.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 415, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), e

Considerando o período de férias regulamentares do Procurador-Geral do Estado, no período de 29 de junho a 29 de julho de 2026, conforme Processo Administrativo SEI nº 01110042.003659/2025-21;

Considerando que o Procurador-Geral do Estado Adjunto é o substituto imediato do Procurador-Geral do Estado nas suas faltas e impedimentos, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado de 1ª Classe LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA, matrícula nº 153.071-2, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Procurador-Geral do Estado Adjunto, no período de 29 de junho a 29 de julho de 2026, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 24 de junho de 2026.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 416, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Portaria-SEI nº 723, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a composição dos Gabinetes dos Procuradores do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), e considerando o disposto nos autos do Processo SEI nº 01110012.002922/2023-51,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o ANEXO II previsto no art. 2º da Portaria-SEI nº 723, de 30 de novembro de 2023, com redação dada pela Portaria-SEI nº 452, de 1º de agosto de 2024, que passa a vigorar nos termos do ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 24 de junho de 2026.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO, NÚCLEOS E DO CEAF

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – CEAF	
Procuradora do Estado ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	
Assessor de Procurador	1 - Ângela Maria Brito Machado
Estagiário Residente	1 - Amanda Santana de Oliveira
	2 - Liandra Cleia Fonseca Moura

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 23/06/2026 ATÉ 23/06/2026

CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sector: ACP - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0005394-49.2025.4.05.8402] Total de Processos (1)

Sector: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ANA LUIZA ROMÃO DA SILVA	[0850293-33.2026.8.20.5001] [0009316-50.2026.4.05.0000] [0009496-66.2026.4.05.0000] [0009558-09.2026.4.05.0000] [01110161.000156/2026-29] [01110030.002429/2022-31] [0803930-40.2025.4.05.0000] Sector: AMBIENTAL CONSULTIVO Procurador Processo[02810012.001832/2026-42] Total de Processos (8)

Sector: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[060110008313.000008/2026-40] [00810007.003914/2023-87] [00110037.002087/2020-92] [00110037.002324/2021-04] [02610001.001041/2026-52] [00810028.002722/2026-58] [00810028.002695/2026-13] [00810028.002713/2026-67] [00810028.002714/2026-10] [00810028.002738/2026-61] [00810028.002702/2026-87] [00810028.002727/2026-81] [00810028.002715/2026-56] [00810028.002706/2026-65] [00810028.002739/2026-13] [00810028.002718/2026-90] [00810028.002725/2026-91] [00810028.002711/2026-78] [00810028.002719/2026-34] [00810028.002708/2026-54] [00810028.002709/2026-07] [00810028.002716/2026-09] [00810028.002723/2026-01] [00810028.002696/2026-68] [00810028.002726/2026-36] [00810028.002705/2026-11] [00810028.002600/2026-61] [00810028.002717/2026-45] Total de Processos (28)

Sector: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[02510017.001527/2026-77] [02510017.000226/2026-26] Total de Processos (2)
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[0032782-30.2025.4.05.8400] [0032782-30.2025.4.05.8400] [0007095-94.2026.4.05.0000] [0007095-94.2026.4.05.0000] [00310004.002054/2026-12] Total de Processos (5)

Sector: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[00810007.003914/2023-87] [04410006.001555/2026-40] Total de Processos (2)

Sector: CHEFIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - CHEFIA PDA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[01110044.001239/2026-71] [02910013.006211/2026-90] Total de Processos (2)

Sector: CHEFIA DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - CHEFIA PCF

Procurador	Processo
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[08810080.002363/2026-98] [01510789.000633/2026-67] Total de Processos (2)

Sector: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[01910034.000639/2026-45] [01110177.000510/2026-46] [00610003.002821/2025-48] [06110002.002535/2026-63] Total de Processos (4)

Sector: CHEFIA DA REGIONAL DE CAICÓ

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[01110177.000510/2026-46] Total de Processos (1)

Sector: CHEFIA DA REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[03810059.001496/2026-37] [05510100.000383/2026-07] Total de Processos (2)

Sector: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[03910002.003481/2026-11] Total de Processos (1)

Sector: CHEFIA DO NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[03910012.003331/2025-08] Total de Processos (1)

Sector: CONT GERAL - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0000067-30.2025.5.21.0017] [0000297-38.2026.5.21.0017] [0000338-05.2026.5.21.0017] [0000388-25.2026.5.21.0019] [0000388-25.2026.5.21.0019] [0000700-09.1994.5.21.0019] [0000651-97.2025.5.21.0017] [0000388-31.2026.5.21.0017] [0000388-31.2026.5.21.0017] [0000391-83.2026.5.21.0017] [0000391-83.2026.5.21.0017] [0000144-96.2026.5.21.0019] [0000014-09.2026.5.21.0019] [0000385-76.2026.5.21.0017] [0000014-09.2026.5.21.0019] Total de Processos (16)

Sector: CONTADORIA

Procurador	Processo
GABRIELA FIGUEIREDO SOUZA LOPES	[0824469-09.2025.8.20.5001] [0860637-10.2025.8.20.5001] [0000219-63.2026.5.21.0043] [0811641-49.2023.8.20.5001] [0853723-90.2026.8.20.5001] [0858446-89.2025.8.20.5001] [0850105-40.2026.8.20.5001] [0840641-26.2025.8.20.5001] [0853621-51.2025.8.20.5001] [0906943-37.2025.8.20.5001] [0888739-42.2025.8.20.5001] [0843712-36.2025.8.20.5001] [0801584-68.2021.8.20.5121] [0895815-20.2025.8.20.5001] [0901120-82.2025.8.20.5001] [0800979-21.2026.8.20.5001] [0870003-73.2025.8.20.5001] [0859720-88.2025.8.20.5001] [0800656-31.2024.8.20.5148] [0000082-60.2024.5.21.0008] [0810288-68.2025.8.20.0000] [0839860-09.2022.8.20.5001] [0852656-27.2025.8.20.5001] [0840164-03.2025.8.20.5001] [0802410-90.2026.8.20.5001] [0908446-93.2025.8.20.5001] [0880155-83.2025.8.20.5001] [0880860-81.2025.8.20.5001] [0904603-23.2025.8.20.5001] [0823797-98.2025.8.20.5001] [0811529-43.2026.8.20.0000] [0001372-85.2016.5.21.0010] [0810349-89.2026.8.20.0000] [0902532-48.2025.8.20.5001] [0895092-98.2025.8.20.5001] [0000437-48.2025.5.21.0004] [0845160-44.2025.8.20.5001] [0876536-48.2025.8.20.5001] [0816288-82.2026.8.20.5001] [0890111-26.2025.8.20.5001] [0911149-94.2025.8.20.5001] [0816199-59.2026.8.20.5001] [0833292-06.2024.8.20.5001] [0802363-09.2025.8.20.5145] [0816485-37.2026.8.20.5001] [0843653-29.2017.8.20.5001] [0882963-61.2025.8.20.5001] [0804513-70.2026.8.20.5001] [0908574-16.2025.8.20.5001] [0904882-09.2025.8.20.5001] [0905193-97.2025.8.20.5001] [0904263-79.2025.8.20.5001] [0831756-23.2025.8.20.5001] [0901260-19.2025.8.20.5001] [0856999-66.2025.8.20.5001] [0884566-72.2025.8.20.5001] [0840202-15.2025.8.20.5001] [0886452-09.2025.8.20.5001] [0849763-29.2026.8.20.5001] [0906477-43.2025.8.20.5001] [0801886-93.2026.8.20.5001] [0817589-64.2026.8.20.5001] [0892089-38.2025.8.20.5001] [0849778-95.2026.8.20.5001] [0808282-86.2026.8.20.5001] Total de Processos (65)

Procurador	Processo
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0852589-96.2024.8.20.5001] [0908187-98.2025.8.20.5001] [0853008-82.2025.8.20.5001] [0856176-92.2025.8.20.5001] [0854845-75.2025.8.20.5001] [0905322-05.2025.8.20.5001] [0801348-15.2026.8.20.5001] [0844804-20.2023.8.20.5001] [0854456-90.2025.8.20.5001] [0910790-47.2025.8.20.5001] [0905057-03.2025.8.20.5001] [0906458-37.2025.8.20.5001] [0910032-68.2025.8.20.5001] [0800812-04.2026.8.20.5001] [0908632-19.2025.8.20.5001] [0801951-88.2026.8.20.5001] [0869339-42.2025.8.20.5001] [0893686-42.2025.8.20.5001] [0893075-89.2025.8.20.5001] [0891432-96.2025.8.20.5001] [0893968-80.2025.8.20.5001] [0846270-44.2026.8.20.5001] [0899268-23.2025.8.20.5001] [0812075-67.2025.8.20.5001] [0867896-56.2025.8.20.5001] [0846074-74.2026.8.20.5001] [0818693-47.2025.8.20.5124] [0882231-17.2024.8.20.5001] [0860854-53.2025.8.20.5001] [0831824-70.2025.8.20.5001] [0887992-92.2025.8.20.5001] [0904305-31.2025.8.20.5001] [0894044-07.2025.8.20.5001] [01510114.000464/2026-06] [0000648-06.2021.5.21.0043] [0120100-56.2009.5.21.0002] [0159000-11.2009.5.21.0002] [0846671-87.2019.8.20.5001] [0000524-81.2025.5.21.0043] [0807512-49.2025.8.20.5124] [0871287-19.2025.8.20.5001] [0854887-27.2025.8.20.5001] [0897487-63.2025.8.20.5001] [0890760-88.2025.8.20.5001] [0869416-22.2023.8.20.5001] [0832311-79.2021.8.20.5001] [0889400-21.2025.8.20.5001] [0856555-48.2016.8.20.5001] [0907676-03.2025.8.20.5001] [0000459-59.2023.5.21.0010] [0846079-96.2026.8.20.5001] [0898227-21.2025.8.20.5001] [0846143-09.2026.8.20.5001] [0883584-58.2025.8.20.5001] [0898769-39.2025.8.20.5001] [0846057-38.2026.8.20.5001] [0904400-61.2025.8.20.5001] [0815997-82.2026.8.20.5001] [0903476-50.2025.8.20.5001] [0846317-18.2026.8.20.5001] [0905538-63.2025.8.20.5001] [0895117-14.2025.8.20.5001] [0842433-15.2025.8.20.5001] [0855320-31.2025.8.20.5001] [0802851-10.2025.8.20.5162] Total de Processos (65)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0847813-53.2024.8.20.5001] [0802644-72.2026.8.20.5001] [0870495-36.2023.8.20.5001] [0001552-19.2025.5.21.0000] [0000446-85.2026.5.21.0000] [0000427-79.2026.5.21.0000] [0001385-02.2025.5.21.0000] [0843209-83.2023.8.20.5001] [0856004-87.2024.8.20.5001] [0841214-69.2022.8.20.5001] [0804403-35.2021.8.20.5102] [0001109-68.2025.5.21.0000] [0839408-96.2022.8.20.5001] [0845877-22.2026.8.20.5001] [0846306-86.2026.8.20.5001] [0000389-98.2025.5.21.0001] [0824469-09.2025.8.20.5001] [0877755-96.2025.8.20.5001] [0806425-83.2018.8.20.5001] [0894381-93.2025.8.20.5001] [0912106-95.2025.8.20.5001] [0890209-11.2025.8.20.5001] [0812214-82.2026.8.20.5001] [0912376-22.2025.8.20.5001] [0875137-81.2025.8.20.5001] [0895148-34.2025.8.20.5001] [0836889-46.2025.8.20.5001] [0849820-23.2021.8.20.5001] [0805439-71.2014.8.20.5001] [0825411-46.2022.8.20.5001] [0843116-86.2024.8.20.5001] [0883267-94.2024.8.20.5001] [0816541-07.2025.8.20.5001] [0819289-12.2025.8.20.5001] [0830557-63.2025.8.20.5001] [0876570-23.2025.8.20.5001] [0867071-49.2024.8.20.5001] [0824284-68.2025.8.20.5001] [0813273-42.2025.8.20.5001] [0843470-58.2017.8.20.5001] [0823661-14.2019.8.20.5001] [0841970-44.2023.8.20.5001] [0862985-69.2023.8.20.5001] [0836407-35.2024.8.20.5001] [0911028-66.2025.8.20.5001] [0833366-26.2025.8.20.5001] [0819883-60.2024.8.20.5001] [0891510-90.2025.8.20.5001] [0865064-50.2025.8.20.5001] [0874392-72.2023.8.20.5001] [0879851-84.2025.8.20.5001] [0833917-74.2023.8.20.5001] [0824177-24.2025.8.20.5001] [0846423-77.2026.8.20.5001] [0893712-40.2025.8.20.5001] [0827900-51.2025.8.20.5001] [0836210-46.2025.8.20.5001] [0864389-58.2023.8.20.5001] [0909714-85.2025.8.20.5001] [0000713-41.2023.5.21.0007] [0001667-65.2025.5.21.0024] Total de Processos (61)

Sector: CONTADORIA ABAIXO DE 10 MIL

Procurador	Processo
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[0813958-83.2024.8.20.5001] [0885339-20.2025.8.20.5001] [0843757-40.2025.8.20.5001] [0810061-76.2026.8.20.5001] [0852709-76.2023.8.20.5001] [0847027-72.2025.8.20.5001] [0880882-42.2025.8.20.5001] [0859787-53.2025.8.20.5001] Total de Processos (8)

Sector: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[0836803-41.2026.8.20.5001] [0850202-40.2026.8.20.5001] [0800640-91.2026.8.20.5153] [0849154-46.2026.8.20.5001] [00004474120265210042] [01110103.000554/2026-30] [01110103.000572/2026-11] [0001598-33.2025.5.21.0024] [1008013-36.2026.8.13.0223] [01110103.000417/2026-03] Total de Processos (10)
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[01510127.002475/2026-73] [0022748-59.2026.4.05.8400] [01110178.000412/2026-07] [0000373-86.2026.5.21.0009] [0874690-93.2025.8.20.5001] [0001318-19.2025.5.21.0006] [0844959-18.2026.8.20.5001] [0846625-54.2026.8.20.5001] [0852302-65.2026.8.20.5001] [0812193-74.2026.8.20.0000] Total de Processos (10)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0844027-30.2026.8.20.5001] [0852189-14.2026.8.20.5001] [0803146-11.2026.8.20.5001] [0848075-32.2026.8.20.5001] [0000662-17.2026.5.21.0042] [0802009-93.2026.8.20.5162] [00310004.001955/2026-89] [00410002.003179/2026-16] [00410002.003327/2026-01] [0000648-59.2026.5.21.0001] Total de Processos (10)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[01110129.000704/2026-17] [0000704-63.2026.5.21.0043] [01510114.002444/2026-61] [00410002.003099/2026-61] [0853045-75.2026.8.20.5001] [01110129.000710/2026-74] [0849052-24.2026.8.20.5001] [0808812-90.2026.8.20.5001] [0835983-22.2026.8.20.5001] Total de Processos (9)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[0838597-97.2026.8.20.5001] [0909887-12.2025.8.20.5001] [0808471-74.2025.8.20.5300] [0851377-69.2026.8.20.5001] [0001246-44.2025.5.21.0002] [0000193-71.2026.5.21.0041] [0000096-67.2026.5.21.0010] [01110184.002496/2026-26] [05510162.000229/2026-01] [01110184.002483/2026-57] [0000730-67.2025.5.21.0020] Total de Processos (11)
PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES	[01110176.000259/2026-20] [00410002.003103/2026-91] [0001652-96

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0000013-48.2026.5.21.0011] [0000615-90.2013.5.21.0012] [0000821-50.2026.5.21.0012] [0000762-59.2026.5.21.0013] [0000090-57.2026.5.21.0011] [0000570-69.2025.5.21.0011] Total de Processos (6)

Setor: NETS – TRIBUNAL DO TRABALHO

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0001095-30.2025.5.21.0018] [0000134-10.2025.5.21.0012] [0000772-70.2025.5.21.0003] [0000241-48.2025.5.21.0014] [0000431-02.2025.5.21.0017] [0001966-42.2025.5.21.0024] [0000424-10.2025.5.21.0017] [0000903-28.2025.5.21.0041] [0000591-66.2025.5.21.0004] [0001215-04.2025.5.21.0041] Total de Processos (10)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0000110-86.2025.5.21.0042] [0000934-26.2025.5.21.0016] [0001680-64.2025.5.21.0024] [0000673-77.2025.5.21.0043] [0001040-92.2023.5.21.0004] [0000701-17.2025.5.21.0020] [0000535-85.2025.5.21.0019] [0000498-58.2025.5.21.0019] [0000266-52.2025.5.21.0017] [0000814-74.2025.5.21.0018] [0000469-48.2024.5.21.0017] Total de Processos (11)

Setor: NETS – TRIBUNAL ESTADUAL

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0815333-53.2025.8.20.0000] [0819611-42.2019.8.20.5001] Total de Processos (2)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0812889-47.2025.8.20.0000] [0809174-60.2026.8.20.0000] [0803574-92.2025.8.20.0000] Total de Processos (3)

Setor: NETS – TRIBUNAL FEDERAL

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0804438-89.2014.4.05.8400] [0808473-19.2019.4.05.8400] [0809036-71.2023.4.05.8400] [0803121-90.2013.4.05.8400] [0812496-32.2024.4.05.8400] [0803525-44.2013.4.05.8400] [0006278-30.2026.4.05.0000] [0800253-63.2018.4.05.8401] [0800085-20.2025.4.05.8400] Total de Processos (9)

Setor: NETS – TURMAS RECURSAIS

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0801347-35.2023.8.20.5001] [0801865-92.2024.8.20.5129] [0895852-47.2025.8.20.5001] [0806746-40.2026.8.20.5001] [08070482-66.2025.8.20.5001] [0800292-75.2026.8.20.9000] [0800514-43.2026.8.20.9000] [0800020-81.2026.8.20.9000] [0828620-18.2025.8.20.5001] [0893022-11.2025.8.20.5001] [0871451-81.2025.8.20.5001] [0800533-49.2026.8.20.9000] [0869598-71.2024.8.20.5001] [0818838-21.2024.8.20.5001] [0801817-29.2025.8.20.9000] [0800919-28.2025.8.20.5124] [0824830-26.2025.8.20.5001] [09111477-24.2025.8.20.5001] [0803329-89.2025.8.20.5300] [0853273-84.2025.8.20.5001] [0851467-58.2018.8.20.5001] [0828889-91.2024.8.20.5001] [0847598-77.2024.8.20.5001] [0816193-23.2024.8.20.5001] [0800250-26.2026.8.20.9000] [0807408-14.2025.8.20.5106] [0800203-52.2026.8.20.9000] [0800449-48.2026.8.20.9000] [0800618-35.2026.8.20.9000] Total de Processos (29)

Setor: NÚCLEO CONTENCIOSO FISCAL IPERN - NCF IPERN

Procurador	Processo
ADERIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0890796-33.2025.8.20.5001] [0007019-07.2025.4.05.0000] Total de Processos (2)
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[0853363-34.2021.8.20.5001] Total de Processos (1)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[01110111.000246/2026-13] Total de Processos (1)
IDÁLIO CAMPOS	[01110088.000907/2025-56] [0844996-45.2026.8.20.5001] Total de Processos (2)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0820628-69.2026.8.20.5001] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
WILLIAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0824354-51.2026.8.20.5001] [0857272-84.2021.8.20.5001] [0811789-23.2026.8.20.0000] [0811832-57.2026.8.20.0000] [0804268-27.2026.8.20.0000] [0804281-34.2026.8.20.5300] [0804240-67.2026.8.20.5300] [0804277-94.2026.8.20.5300] [0802900-31.2025.8.20.5104] [0807751-65.2026.8.20.0000] [0811147-91.2024.4.05.8400] [0804712-57.2025.8.20.5121] [0025473-21.2026.4.05.8400] [0008300-61.2026.4.05.0000] [0800154-08.2026.8.20.5121] [0008800-30.2026.4.05.0000] [0009254-10.2026.4.05.0000] [0852955-67.2026.8.20.5001] [0852955-67.2026.8.20.5001] [0802889-58.2024.8.20.5129] [0894865-11.2025.8.20.5001] [0800153-23.2026.8.20.5121] [0809825-46.2026.8.20.5124] [0006471-45.2026.4.05.0000] [00610002.001001/2026-20] [00610002.001338/2025-56] [0805967-31.2023.4.05.8400] [0800977-66.2024.8.20.5148] [0800973-92.2025.8.20.5148] [0800130-93.2024.8.20.5300] [0802265-62.2026.8.20.5121] [0801205-89.2025.8.20.5153] [0800321-54.2025.4.05.8405] [0003887-25.2026.4.05.8400] [0808958-82.2020.4.05.8400] [0802580-90.2026.8.20.5121] [0805841-15.2022.4.05.8400] [0805966-12.2024.4.05.8400] [0802429-81.2019.4.05.8400] [0802506-36.2026.8.20.5121] [0025473-21.2026.4.05.8400] [0005033-23.2025.4.05.8405] [00610489.001311/2026-29] Total de Processos (43)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[01110054.000408/2026-37] [0877120-18.2025.8.20.5001] [0805722-74.2026.8.20.5001] [0803586-07.2026.8.20.5001] [0803934-25.2026.8.20.5001] [0807630-69.2026.8.20.5001] [0903396-86.2025.8.20.5001] [0803355-77.2026.8.20.5001] [0803610-35.2026.8.20.5001] [0805347-73.2026.8.20.5001] [0801278-17.2026.8.20.5124] [0812357-71.2026.8.20.5001] [0840674-79.2026.8.20.5001] [0906161-30.2025.8.20.5001] [0804434-91.2026.8.20.5001] [0910460-50.2025.8.20.5001] [0911142-05.2025.8.20.5001] [0908285-83.2025.8.20.5001] [0820157-63.2025.8.20.5106] [0896645-83.2025.8.20.5001] [0806540-26.2026.8.20.5001] [0824582-26.2026.8.20.5001] [0815078-93.2026.8.20.5001] [0823140-25.2026.8.20.5001] [0905722-19.2025.8.20.5001] [0852230-78.2026.8.20.5001] [0808308-84.2026.8.20.5001] [0907220-53.2025.8.20.5001] [0816401-36.2026.8.20.5001] [0844059-35.2026.8.20.5001] [0851635-79.2026.8.20.5001] [0808423-08.2026.8.20.5001] [0852034-11.2026.8.20.5001] [0841911-51.2026.8.20.5001] [0801459-75.2026.8.20.5105] [0839907-41.2026.8.20.5001] [0823872-06.2026.8.20.5001] [0825067-26.2026.8.20.5001] [0801881-50.2026.8.20.5105] [0851024-29.2026.8.20.5001] [0851611-51.2026.8.20.5001] [0851623-65.2026.8.20.5001] [0838092-09.2026.8.20.5001] [0852360-68.2026.8.20.5001] [0864387-20.2025.8.20.5001] [0800639-09.2026.8.20.5153] [0852023-79.2026.8.20.5001] [0839559-23.2026.8.20.5001] [0850642-36.2026.8.20.5001] [0819168-47.2026.8.20.5001] [0801601-73.2026.8.20.5107] [0821507-76.2026.8.20.5001] [0840287-64.2026.8.20.5001] [0846879-27.2026.8.20.5001] [0837042-45.2026.8.20.5001] [0826940-61.2026.8.20.5001] [0834748-20.2026.8.20.5001] [0835689-67.2026.8.20.5001] [0903986-63.2025.8.20.5001] [0828256-12.2026.8.20.5001] [0812086-62.2026.8.20.5001] [0908841-85.2025.8.20.5001] [0842520-34.2026.8.20.5001] [0806927-41.2026.8.20.5001] [0850603-39.2026.8.20.5001] [0826603-72.2026.8.20.5001] [0851865-24.2026.8.20.5001] [0850934-21.2026.8.20.5001] [0820379-21.2026.8.20.5001] [0851675-61.2026.8.20.5001] [0855275-27.2025.8.20.5001] [0877718-69.2025.8.20.5001] [087713-47.2025.8.20.5001] [0830415-25.2026.8.20.5001] [0820792-34.2026.8.20.5001] [0824531-15.2026.8.20.5001] [0830809-32.2026.8.20.5001] [0849915-77.2026.8.20.5001] [0820912-77.2026.8.20.5001] [0847074-12.2026.8.20.5001] [0860096-74.2025.8.20.5001] [0839367-90.2026.8.20.5001] [0851765-69.2026.8.20.5001] [0811845-25.2025.8.20.5001] [0836965-36.2026.8.20.5001] [0802378-04.2025.8.20.5104] [0840376-87.2026.8.20.5001] [0801663-23.2025.8.20.5116] [0800493-36.2026.8.20.5001] [0850922-07.2026.8.20.5001] [0800017-76.2025.8.20.5148] [0847716-82.2026.8.20.5001] [0850790-47.2026.8.20.5001] [0851591-60.2026.8.20.5001] [0891760-26.2025.8.20.5001] [0812836-98.2025.8.20.5001] [0846892-26.2026.8.20.5001] [0851271-10.2026.8.20.5001] [0817463-14.2026.8.20.5001] [0841444-72.2026.8.20.5001] [0844836-20.2026.8.20.5001] [0851656-55.2026.8.20.5001] [0839376-52.2026.8.20.5001] [0843548-37.2026.8.20.5001] [0842443-25.2026.8.20.5001] [0896875-28.2025.8.20.5001] [0843216-70.2026.8.20.5001] [0858052-82.2025.8.20.5001] [0847989-61.2026.8.20.5001] [0831641-65.2026.8.20.5001] [0852724-40.2026.8.20.5001] [0847395-47.2026.8.20.5001] [0815303-16.2026.8.20.5001] [0818728-51.2026.8.20.5001] [0801453-68.2026.8.20.5105] [0841710-59.2026.8.20.5001] [0801463-15.2026.8.20.5105] [0847563-49.2026.8.20.5001] [0851621-95.2026.8.20.5001] [0851618-43.2026.8.20.5001] [0851762-17.2026.8.20.5001] [0852124-19.2026.8.20.5001] [0809415-66.2026.8.20.5001] [0904889-98.2025.8.20.5001] [0848206-07.2026.8.20.5001] [0841711-44.2026.8.20.5001] [0832679-15.2026.8.20.5001] [0838781-53.2026.8.20.5001] [0807749-30.2026.8.20.5001] [0839354-91.2026.8.20.5001] [0851768-24.2026.8.20.5001] [0850374-79.2026.8.20.5001] [0850404-17.2026.8.20.5001] [0852140-70.2026.8.20.5001] [0813917-48.2026.8.20.5001] [0850576-56.2026.8.20.5001] [0852823-10.2026.8.20.5001] [0909728-69.2025.8.20.5001] [0836861-44.2026.8.20.5001] [0842143-63.2026.8.20.5001] [0837524-90.2026.8.20.5001] [0842248-40.2026.8.20.5001] [0850295-03.2026.8.20.5001] [0843939-89.2026.8.20.5001] [0828015-38.2026.8.20.5001] [0850646-73.2026.8.20.5001] [0850165-13.2026.8.20.5001] [0830937-52.2026.8.20.5001] [0824022-84.2026.8.20.5001] [0821499-02.2026.8.20.5001] [0870196-59.2023.8.20.5001] Total de Processos (151)

Procurador	Processo
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[0862022-61.2023.8.20.5001] [0840058-07.2026.8.20.5001] [0852418-71.2026.8.20.5001] [0851074-55.2026.8.20.5001] [0846717-32.2026.8.20.5001] [0852712-26.2026.8.20.5001] [0805288-85.2026.8.20.5001] [0836593-87.2026.8.20.5001] [0852142-40.2026.8.20.5001] [0852151-02.2026.8.20.5001] [0837742-21.2026.8.20.5001] [0851709-36.2026.8.20.5001] [0851803-81.2026.8.20.5001] [0839831-17.2026.8.20.5001] [0912133-78.2025.8.20.5001] [0842105-51.2026.8.20.5001] [0850654-50.2026.8.20.5001] [0851848-85.2026.8.20.5001] [0849963-36.2026.8.20.5001] [0851341-27.2026.8.20.5001] [0821850-72.2026.8.20.5001] [0842154-92.2026.8.20.5001] [0851055-49.2026.8.20.5001] [0849315-56.2026.8.20.5001] [0838749-48.2026.8.20.5001] [0825926-42.2026.8.20.5001] [0850936-88.2026.8.20.5001] [0898555-48.2025.8.20.5001] [0883920-62.2025.8.20.5001] [0866302-07.2025.8.20.5001] [0801454-53.2026.8.20.5105] [0844319-15.2026.8.20.5001] [0904150-28.2025.8.20.5001] [0838042-80.2026.8.20.5001] [0807071-15.2026.8.20.5001] [0827179-65.2026.8.20.5001] [0842455-39.2026.8.20.5001] [0837780-33.2026.8.20.5001] [0801479-66.2026.8.20.5105] [0852261-98.2026.8.20.5001] [0801457-08.2026.8.20.5105] [0801499-78.2026.8.20.5001] [0801458-90.2026.8.20.5105] [0852812-78.2026.8.20.5001] [0908500-59.2025.8.20.5001] [0847595-54.2026.8.20.5001] [0849388-28.2026.8.20.5001] [0834427-82.2026.8.20.5001] [0837790-77.2026.8.20.5001] [0847640-58.2026.8.20.5001] [0884897-54.2025.8.20.5001] [0833077-59.2026.8.20.5001] [0801611-20.2026.8.20.5107] [0857783-43.2025.8.20.5001] [0805462-94.2026.8.20.5001] [0835834-26.2026.8.20.5001] [0845802-80.2026.8.20.5001] [0850939-43.2026.8.20.5001] [0851769-09.2026.8.20.5001] [0839331-48.2026.8.20.5001] [0802947-05.2025.8.20.5104] [0894945-72.2025.8.20.5001] [0801531-14.2026.8.20.5121] [0829506-80.2026.8.20.5001] [0851871-31.2026.8.20.5001] [0851854-92.2026.8.20.5001] [0818592-54.2026.8.20.5001] [0853366-13.2026.8.20.5001] [0802362-82.2025.8.20.5158] [0818536-21.2026.8.20.5001] [0851235-65.2026.8.20.5001] [0819024-73.2026.8.20.5001] [0850000] [0824424-68.2026.8.20.5001] [0824536-37.2026.8.20.5001] [0838000-02.2026.8.20.5001] [0853716-98.2026.8.20.5001] [0851702-44.2026.8.20.5001] [0831895-38.2026.8.20.5001] [0850940-28.2026.8.20.5001] [0850918-67.2026.8.20.5001] [0840431-38.2026.8.20.5001] [0841662-03.2026.8.20.5001] [0801810-82.2026.8.20.5126] [0888179-03.2025.8.20.5001] [0811694-25.2026.8.20.5001] [0801415-59.2026.8.20.5104] [0850345-29.2026.8.20.5001] [0821624-67.2026.8.20.5001] [0801689-14.2026.8.20.5107] [0851823-72.2026.8.20.5001] [0802382-27.2026.8.20.5162] [0851721-50.2026.8.20.5001] [0839029-19.2026.8.20.5001] [0810995] [0805087-03.2026.8.20.5001] [0851003-53.2026.8.20.5001] [0847187-63.2026.8.20.5001] [0800539-69.2026.8.20.5148] [0820834-83.2026.8.20.5001] [0864207-04.2025.8.20.5001] [0858812-31.2025.8.20.5001] [0883263-23.2025.8.20.5001] [0826178-45.2026.8.20.5001] [0801138-17.2026.8.20.5145] [0847254-28.2026.8.20.5001] [0846518-10.2026.8.20.5001] [0848512-73.2026.8.20.5001] [0850877-03.2026.8.20.5001] [0852036-78.2026.8.20.5001] [0801350-64.2026.8.20.5104] [0863987-06.2025.8.20.5001] [0851467-77.2026.8.20.5001] [0837054-59.2026.8.20.5001] [0802847-34.2026.8.20.5001] [0851916-35.2026.8.20.5001] [0807058-16.2026.8.20.5001] [0851272-92.2026.8.20.5001] [0851770-91.2026.8.20.5001] [0838800-59.2026.8.20.5001] [0839348-84.2026.8.20.5001] [0897563-87.2025.8.20.5001] [0835632-49.2026.8.20.5001] [0840291-04.2026.8.20.5001] [0801474-44.2026.8.20.5105] [0911894-74.2025.8.20.5001] [0821831-66.2026.8.20.5001] [0881865-41.2025.8.20.5001] [0909664-59

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	[0000552-46.2009.8.20.0121] Setor: PATRIMONIAL 02 L Processo[0811824-80.2026.8.20.0000] [02310024.003286/2025-31] [00110013.002424/2023-62] [0804477-18.2011.8.20.0001] [00610109.001787/2025-14] [01110131.000524/2026-96] [01110044.001694/2026-77] Total de Processos (8)

Setor: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[00310265.000340/2026-64] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[00110155.000021/2026-15] [03510028.005391/2025-08] [08810058.000756/2026-44] [03510027.001011/2026-49] [03010018.000465/2026-89] [02810117.000210/2026-29] [00110021.001335/2023-08] [00110150.000126/2026-14] [03510028.006900/2025-10] [02210210.000092/2026-13] Total de Processos (10)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[03810033.001774/2026-44] [03810033.002442/2019-58] [03810033.001579/2026-14] [03810033.001863/2026-91] [03810033.001860/2026-57] [03810033.004967/2024-95] [03810033.001832/2026-30] [03810033.001865/2026-80] [03810033.001914/2026-84] [03810033.005253/2024-02] Total de Processos (10)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPPE ALVES DE LIMA COSTA	[00810028.002748/2026-04] [0015951-38.2024.4.05.8400] [0000647-47.2026.5.21.0010] [05510082.001585/2026-23] [02810033.005274/2024-84] Total de Processos (5)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[02310012.001758/2026-31] [03610005.002136/2026-99] [00110042.002206/2026-23] [04410129.001300/2025-18] [00610519.000044/2026-78] Total de Processos (5)
MAYSA SOPHIA DE SOUTO SILVA	[07720002.000004/2025-11] [04410034.000314/2026-46] [00611163.000009/2026-99] [04410111.000181/2026-48] [04410110.001576/2025-97] Total de Processos (5)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0801131-17.2020.4.05.8401] [0501340-93.2019.4.05.8401] Total de Processos (2)
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0800591-66.2020.4.05.8401] [0800731-03.2020.4.05.8401] Total de Processos (2)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0508908-97.2018.4.05.8401] [0800640-09.2017.4.05.8403] Total de Processos (2)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0803648-22.2023.8.20.5108] [01110025.003182/2023-21] [01110025.000527/2026-37] [02910001.002623/2026-90] [0800497-71.2026.8.20.5131] [01110025.000647/2025-53] [00310004.001961/2026-36] [0004102-86.2026.4.05.8404] [01110179.000395/2025-17] [01110166.000618/2025-87] [01110025.001511/2024-80] [01110025.000308/2026-58] [01110025.001187/2026-61] [0801376-82.2024.8.20.5120] [01110025.003387/2022-25] [01110166.000016/2026-19] Total de Processos (16)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0908777-75.2025.8.20.5001] [0000396-30.2024.5.21.0000] [0816022-32.2025.8.20.5001] [0825066-12.2024.8.20.5001] [0842938-06.2025.8.20.5001] [0822860-88.2025.8.20.5001] [0819695-48.2016.8.20.5001] [0823584-92.2025.8.20.5001] [0818954-90.2025.8.20.5001] [0816721-23.2025.8.20.5001] [0893352-08.2025.8.20.5001] [0817943-26.2025.8.20.5001] [0821555-69.2025.8.20.5001] [0812286-40.2024.8.20.5001] [0829535-67.2025.8.20.5001] [0854793-79.2025.8.20.5001] [0870019-27.2025.8.20.5001] [0894614-90.2025.8.20.5001] [0801615-55.2024.8.20.5001] [0846686-46.2025.8.20.5001] [0841331-55.2025.8.20.5001] [0832055-97.2025.8.20.5001] [0823572-78.2025.8.20.5001] [0857545-24.2025.8.20.5001] [0812067-61.2023.8.20.5001] [0822767-28.2025.8.20.5001] [0818600-65.2025.8.20.5001] [0819016-33.2025.8.20.5001] [0817661-85.2025.8.20.5001] [0820864-55.2025.8.20.5001] [0822852-82.2023.8.20.5001] [0844628-70.2025.8.20.5001] [0820074-71.2025.8.20.5001] [0893174-59.2025.8.20.5001] [0832268-21.2016.8.20.5001] [0829535-67.2025.8.20.5001] [0819575-87.2025.8.20.5001] [0856858-47.2025.8.20.5001] [0836247-73.2025.8.20.5001] [0822544-75.2025.8.20.5001] [0817994-37.2025.8.20.5001] [0854953-07.2025.8.20.5001] [0895553-70.2025.8.20.5001] [0822864-28.2025.8.20.5001] [0859539-87.2025.8.20.5001] [0860758-38.2025.8.20.5001] [0863988-88.2025.8.20.5001] [0866211-14.2025.8.20.5001] [0867728-54.2025.8.20.5001] [0869937-93.2025.8.20.5001] [0873055-77.2025.8.20.5001] [0879965-23.2025.8.20.5001] [0882138-20.2025.8.20.5001] [0891396-54.2025.8.20.5001] [0900536-15.2025.8.20.5001] [0900621-98.2025.8.20.5001] [0157100-22.2011.5.21.0002] [0000525-06.2022.5.21.0000] [0000387-39.2022.5.21.0000] [0000855-23.2024.5.21.0003] [0807190-92.2018.4.05.8400] [0802204-71.2013.4.05.8400] [0800044-22.2024.8.20.5107] [0861044-21.2022.8.20.5001] [0816155-45.2023.8.20.5001] [0801412-93.2024.8.20.5001] [0844971-03.2024.8.20.5001] [0842971-30.2024.8.20.5001] Total de Processos (68)

Setor: RPV MOSSORÓ

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0826728-21.2023.8.20.5106] [0101794-54.2013.8.20.0106] [0814374-08.2016.8.20.5106] [0822336-67.2025.8.20.5106] [0828094-95.2023.8.20.5106] [0838584-06.2023.8.20.5001] [0800062-80.2023.8.20.5106] [0804030-21.2023.8.20.5106] [0815434-98.2025.8.20.5106] [0825423-02.2023.8.20.5106] [0820243-10.2020.8.20.5106] [0824094-23.2021.8.20.5106] Total de Processos (12)

Setor: SAÚDE - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800821-42.2019.4.05.8402] [0000434-07.2012.4.05.8402] [0000553-74.2026.4.05.8402] [0800644-05.2024.4.05.8402] [0005163-90.2023.4.05.8402] [0003247-16.2026.4.05.8402] [0003475-93.2023.4.05.8402] [0803314-43.2022.8.20.5101] [0001415-84.2022.4.05.8402] [0005182-28.2025.4.05.8402] [0003161-45.2026.4.05.8402] [0001684-84.2026.4.05.8402] [0003161-45.2026.4.05.8402] Total de Processos (13)

Setor: SAÚDE - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0806035-51.2018.4.05.8401] [0814150-21.2026.8.20.5106] [0011859-48.2023.4.05.8401] Total de Processos (3)
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0802250-42.2022.4.05.8401] [0802250-42.2022.4.05.8401] Total de Processos (2)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[00610489.000980/2025-01] Total de Processos (1)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[00410002.003244/2026-11] Total de Processos (1)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

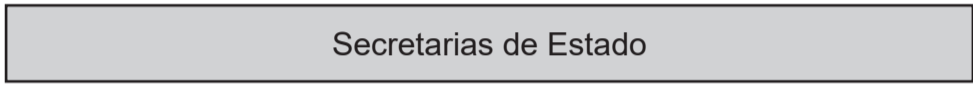
Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0851766-93.2022.8.20.5001] [0846107-98.2025.8.20.5001] [0853457-45.2022.8.20.5001] Total de Processos (3)

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0852528-75.2023.8.20.5001] [0836355-39.2024.8.20.5001] [0809577-95.2025.8.20.5001] [0824945-47.2025.8.20.5001] [0851285-28.2025.8.20.5001] [0820886-55.2021.8.20.5001] [0850410-92.2024.8.20.5001] [0874614-06.2024.8.20.5001] [0807694-16.2025.8.20.5001] [0839294-55.2025.8.20.5001] [0868641-36.2025.8.20.5001] [0866738-63.2025.8.20.5001] [0006026-72.2006.8.20.0001] [0823458-76.2024.8.20.5001] [0834602-47.2024.8.20.5001] [0811885-70.2026.8.20.5001] [0816468-98.2026.8.20.5001] [0842543-77.2026.8.20.5001] [0808383-94.2024.8.20.5001] [0829777-26.2025.8.20.5001] [0811590-33.2026.8.20.5001] [0000520-70.2025.5.21.0002] [0213300-32.2000.5.21.0003] [0010073-06.2022.4.05.8400] [0800393-90.2024.4.05.8400] Setor: TRIAGEM NAR Processo[0903188-05.2025.8.20.5001] [0802989-54.2025.8.20.5104] Procurador [0826506-72.2026.8.20.5001] [0874855-43.2025.8.20.5001] [0876276-68.2025.8.20.5001] [0877689-19.2025.8.20.5001] [0802045-52.2025.8.20.5104] Total de Processos (32)

Setor: TRIAGEM NETS

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0016010-23.2024.4.05.8401] [0016010-23.2024.4.05.8401] [0016010-23.2024.4.05.8401] [0007893-12.2025.4.05.8400] [0000095-11.2026.4.05.9840] [0000095-11.2026.4.05.9840] [0019239-57.2025.4.05.8400] [0003883-22.2025.4.05.8400] [0003883-22.2025.4.05.8400] [0003883-22.2025.4.05.8400] [0007893-12.2025.4.05.8400] [0007893-12.2025.4.05.8400] [0011810-70.2024.4.05.8401] [0011810-70.2024.4.05.8401] [0011810-70.2024.4.05.8401] [0016424-87.2025.4.05.8400] [0016424-87.2025.4.05.8400] [0016424-87.2025.4.05.8400] [0006309-38.2024.4.05.8401] [0000315-09.2026.4.05.9840] [0010431-63.2025.4.05.8400] [0010431-63.2025.4.05.8400] [0010431-63.2025.4.05.8400] [0000315-09.2026.4.05.9840] [0005525-24.2025.4.05.8402] [0005525-24.2025.4.05.8402] Total de Processos (27)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Portaria-SEI nº 464, de 23 de junho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999, e o artigo 3º do Decreto Estadual nº 31.346, de 1º de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual, inclusive quanto ao Sistema de Registro de Preços; CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços pode ser adotado nas hipóteses previstas no referido Decreto, especialmente quando houver necessidade de contratações frequentes, entregas parceladas ou atendimento a múltiplos órgãos e entidades ;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos, ampliar a transparência, assegurar a rastreabilidade e fortalecer a governança das contratações públicas;

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a utilização de Atas de Registro de Preços (ARP), no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio Grande do Norte, bem como estabelece a obrigatoriedade de registro dos contratos delas decorrentes.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, aplicam-se os conceitos de órgão gerenciador, órgão participante, órgão não participante (carona) e Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

Art. 3º A utilização de Atas de Registro de Preços deverá observar:

I – a compatibilidade do objeto com a necessidade da Administração;

II – a demonstração de vantajosidade da contratação;

III – a existência de saldo disponível na ARP;

IV – a anuência do órgão gerenciador, no caso de adesão por órgão não participante;

V – o atendimento às exigências de planejamento da contratação, inclusive quanto ao Estudo Técnico Preliminar, quando cabível;

VI – as regras do Sistema de Registro de Preços previstas no Decreto Estadual nº 32.449/2023.

Art. 4º O disposto no art. 4º aplica-se:

I – aos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços;

II – aos órgãos não participantes (caronas) que aderirem à ARP.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual que celebrarem contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços deverão realizar o registro obrigatório das informações contratuais nos seguintes sistemas:

I – Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC;

II – Plataforma Contratos.gov;

III – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 1º O registro deverá ser realizado:

I – previamente ao início da execução contratual;

II – no PNCP, nos prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 para divulgação dos contratos e seus aditivos.

§ 2º Deverão ser registrados, no mínimo:

I – identificação do contratado;

II – objeto do contrato;

III – valor global e vigência;

IV – número da Ata de Registro de Preços e identificação do órgão gerenciador;

V – eventuais alterações contratuais, inclusive termos aditivos.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará o responsável à apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 32.449/2023, especialmente no que se refere às atribuições dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, na qualidade de órgão central de gestão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 23 de junho de 2026.

Jane Carmen Carneiro e Araújo

Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI nº 471, de 24 de junho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as informações constantes no Processo nº 00110143.000072/2025-97,

RESOLVE:

Art. 1º Reformular a Portaria nº 570/2025 GS/SEAD, designando os servidores abaixo listados, para desempenhar a função de Fiscais do Contrato de nº 49/2025, este celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE), quais sejam:

FISCAL	MATRÍCULA
FREDERICO EDUARDO ELLERY SANTOS	190.908-8
JASSON CUSTÓDIO	91.994-2
JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS	8.643-6
KARINE DA COSTA MARTINS	125.863-0
LÚCIO FLÁVIO MELO RIBEIRO	91.566-1

Art. 2º. DESIGNAR a servidora MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO, matrícula nº 160.602-6, para desempenhar a função de Gestor do Contrato de nº 49/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 24 de junho de 2026.

Jane Carmen Carneiro e Araújo

Secretária de Estado da Administração

Resolução Nº 176, DE 19 DE junho DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “F”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410040.001304/2026-05 - SEI.

RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) VINICIUS DUTRA CAMPELO, matrícula nº 252.508-9, vínculo 1, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III “A”, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 29/04/2026.

JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

Secretária de Estado da Administração

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 177, DE 19 DE junho DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “F”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410029.006585/2026-32 - SEI.

RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO CADÓ, matrícula nº 145.667-9, vínculo 1, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III “A”, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 26/05/2026.

JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

Secretária de Estado da Administração

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANO - SEMJIDH

PORTARIA Nº 37/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, com base no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 649, de 10 de maio de 2019.

Considerando ainda o disposto nos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem a obrigatoriedade do acompanhamento e fiscalização da execução contratual por representantes formalmente designados pela Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Maria Assunção De Paiva Silva, matrícula nº 167822-1, e Edgar Altino De Campos, matrícula nº 244.953-6, para exercerem as funções de fiscais do Contrato nº 03/2025, bem como designar o servidor Luiz Alberto de Araújo do Nascimento Júnior, matrícula nº 241.731-6, para exercer a função de Gestor do referido contrato abaixo:

Processo/Contrato	Empresa	Objeto
06110003.000716/2025-64	J.R. Comércio e Locação de Veículos Ltda	Entrega de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafas retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, em regime de comodato dos vasilhames

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH

Natal, 25 de junho de 2026.

Júlia de Paiva Sousa Arruda Câmara

Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria-SEI Nº 237, de 24 de julho de 2026.

Institui Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para condução do processo administrativo nº 02010021.003633/2024-31.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163,

de 5 de fevereiro de 1999, e

CONSIDERANDO o art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a designação de agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à contratação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, em que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 02010021.003356/2024-67,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento de Contratação (EPC), para atuar como agentes públicos no processo administrativo nº 02010021.003356/2024-67, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição veículos automotores, para a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente, os Centros de Referências Especializado de Assistências Social (CREAS) nos municípios contemplados a receber os equipamentos a partir da Emenda Parlamentar de nº 202181000789 e para o fortalecimento e modernização da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) através do seu reaparelhamento.

Art. 2º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes servidores públicos:

I - MARCELE MEDEIROS - Matrícula: 250752-8; e

II - PEDRO NOBERTO MAGNO DE PAIVA - Matrícula: 248779-9.

Parágrafo único. Compete aos agentes de públicos designados, sob a coordenação do primeiro:

I – Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - Elaborar a Análise de Riscos (pós ETP);

III - Elaborar o Termo de Referência - TR;

IV - Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;

V - Realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; e

VI - Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Art. 3º A responsabilidade pelas atividades no parágrafo único do art. 2º desta Portaria é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 4º Aplicar-se-á, no que couber, o Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, no que concerne as regras para a atuação do agente público no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS.

Art. 5º A EPC designada por esta Portaria poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, no que couber.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social,

Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS

Portaria-SEI Nº 241, de 24 de junho de 2026.

Dispõe sobre a suspensão de férias de servidor por motivo de superior interesse público.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e;

CONSIDERANDO o disposto no Regime Jurídico Único, artigo 87 que dispôs que as férias somente podem ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocado para júri, serviço militar ou serviço eleitoral ou por motivo de superior interesse público;

CONSIDERANDO os autos do Processo SEI nº 02010066.000016/2026-20.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a concessão de férias do servidor Valtércia Lima da Silveira Silva, matrícula nº 2480506, a partir do dia 17

de junho de 2026 em virtude de agendas de interesse público, no tocante as ações em andamento no âmbito da Secretaria, ficando assegurado o gozo para data posterior.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Natal/RN- 24 de junho de 2026.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

PORTARIA-SEI Nº 230, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidores para comporem a Comissão Especial de Avaliação dos Bens Móveis a serem cedidos pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, com vistas à estruturação dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições em que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, o art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 129, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para atuarem enquanto membros da Comissão Especial de Avaliação dos Bens Móveis no Termo de Cessão a ser firmado entre esta Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) e os municípios do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a avaliação do ajuste a ser pactuado é essencial para o correto cumprimento das atividades institucionais desta Secretaria de Estado, além de ser dever legal instituído pelo Decreto nº 31.314, de 24 de março de 2022.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02010021.001343/2026-15,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem na Comissão Especial de Avaliação, encarregada de analisar, vistoriar e emitir parecer técnico referente ao Termo de Cessão de Bens Móveis:

Nome	Matrícula Funcional	Função
Marcele Medeiros	250752-8	Membro Titular
Camila da Silva Rocha	251466-4	Membro Titular
Pedro Magno Noberto de Paiva	248779-9	Membro Titular
Ítalo Nascimento Fernandes Pimenta	254861-5	Membro Titular

Art. 3º Compete à Comissão:

I. Realizar vistoria e avaliar o estado de conservação dos bens/instalações objeto da cessão;

II. Elaborar Laudo de Avaliação contendo a descrição pormenorizada e a classificação dos bens;

III. Manifesta-se conclusivamente sobre a conveniência e oportunidade do Termo de Cessão, visando o interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

Atenciosamente,

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN

PROCESSO SEI Nº 03410005.002405/2026-28

Portaria-SEI Nº 32, de 24 de junho de 2026.

Dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S.A. – EMPARN nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, em observância ao Decreto Estadual nº 35.660, de 22 de junho de 2026, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. – EMPARN, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Empresa e o Regimento Interno, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.660, de 22 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de junho de 2026, que dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aplicação do referido Decreto no âmbito da EMPARN; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pela Empresa, especialmente aqueles relacionados às atividades de pesquisa agropecuária, manejo animal, produção vegetal, meteorologia e manutenção das Estações Experimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam adotados, no âmbito da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S.A. – EMPARN, os horários de expediente estabelecidos no Decreto Estadual nº 35.660, de 22 de junho de 2026, nos dias em que houver participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, da seguinte forma:

I – das 7h às 11h, quando a partida se iniciar às 14h;

II – das 7h às 13h, quando a partida se iniciar às 16h;

III – das 7h às 14h, quando a partida se iniciar às 17h;

IV – das 7h às 15h, quando a partida se iniciar às 18h;

V – das 7h às 16h, quando a partida se iniciar às 19h.

Art. 2º Os Diretores, Coordenadores, Chefes de Unidade e responsáveis pelas Estações Experimentais deverão adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais e inadiáveis da EMPARN.

Art. 3º Consideram-se serviços essenciais, para fins desta Portaria, aqueles relacionados:

I – ao manejo, alimentação, sanidade, reprodução e bem-estar dos animais mantidos nas Estações Experimentais;

II – à irrigação, monitoramento e manutenção de cultivos, viveiros, experimentos de campo e demais atividades de pesquisa vegetal;

III – à coleta, processamento e divulgação de informações meteorológicas e climáticas;

IV – à vigilância patrimonial e à segurança das instalações da Empresa;

V – à operação e manutenção de equipamentos, máquinas, sistemas e infraestrutura indispensáveis à continuidade das atividades da EMPARN;

VI – a outras atividades cuja interrupção possa comprometer a execução de pesquisas, experimentos, contratos, convênios ou causar prejuízos ao patrimônio público.

Art. 4º Os gestores das unidades poderão organizar escalas de trabalho, revezamentos ou outras medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Presidência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(Assinada em 24 de junho de 2026).

Parnamirim/RN, 24 de junho de 2026.

RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO

Diretor-Presidente da EMPARN

Portaria-SEI Nº 33, de 24 de junho de 2026.

Destituição

PORTARIA SEI Nº 33, de 24 de junho de 2026

O Diretor-presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S.A. – EMPARN, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e com o fundamento no artigo 36, Inciso VI do Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a(s) pessoa(s) abaixo da atribuição de “Usuário Gerenciador” da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A - EMPARN, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

NOME: Antônio Marcos Dias

CPF nº: 838.xxx.xxx-00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim - RN, 24 de junho de 2026.

RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO

Diretor-Presidente

Portaria-SEI Nº 34, de 24 de junho de 2026.

DESIGNAÇÃO

PORTARIA SEI Nº 34, de 24 de junho de 2026.

O Diretor-presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S.A. – EMPARN, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e com o fundamento no artigo 36, Inciso VI do Estatuto Social;

Resolve:

Art. 1º Designar a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como “Usuário Gerenciador” da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A - EMPARN, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

Nome: Romeika Samara de Oliveira Fernandes

Cargo/Função: Chefe da Unidade Instrumental de Contabilidade e Finanças – UICF

Matrícula: 214881-1

CPF: 778.xxx.xxx-97

Substituto:

Nome: Cláudia Gondim Moreira Guedes

Cargo/Função: Unidade de Controle Interno

Matrícula: 1960377

CPF: 473.xxx.xxx-20

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 24 de junho de 2026.

RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO

Diretor-Presidente da EMPARN

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

Portaria-SEI Nº 69, de 24 de junho de 2026.

O Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – CEASA/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidor FRANCISCO SANTANA DA SILVA FILHO, que deu origem ao Processo Administrativo de nº 03110025.001205/2026-86; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Coordenadoria Jurídica desta Ceasa/RN (42241108); RESOLVE: CONCEDER à servidor FRANCISCO SANTANA DA SILVA FILHO, ocupante do cargo de Operador de Frios (em extinção) C2-PII-F5, com admissão em 05/05/1986, no sentido de lhe ser concedida a conversão de 1/3 da licença prêmio, em abono pecuniário, referente ao 4º decênio (05/05/2016 a 05/05/2026), no mês de julho 2026, como demonstrado em seu requerimento. Comunique-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Natal/RN, data da assinatura eletrônica. Matheus Silva de Freitas Galvão Diretor Presidente da Ceasa/RN

Portaria-SEI Nº 70, de 24 de junho de 2026.

O Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – CEASA/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo a fim de constituírem a Comissão Permanente de Licitação das Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - Ceasa/RN, a saber:

a) SAMARA SILVA ALVES, com matrícula sob o nº 250.356-5 b) ANA CATARINA RIBEIRO, com matrícula sob o nº 224.908-1; c) CARLOS ANDRÉ FERNANDES DA COSTA, com matrícula sob o nº 195.611-6;

d) FRANCISCO EDUARDO DA NÓBREGA PEREIRA, com matrícula sob o nº 248.855-8; e) JOSIANE PEREIRA DA CRUZ SANTOS, com matrícula sob o nº 242.280-8; f) NILTON WILLIAM DE OLIVEIRA, com matrícula sob o nº 219.948-3; g) RENATA KEILLA BEZERRA MARINHO, com matrícula sob o nº 251.011-1;

Art. 2º - DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para atuar como Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

a) FRANCISCO EDUARDO DA NÓBREGA PEREIRA, com matrícula sob o nº 248.855-8; Parágrafo Único:

Nas ausências, impedimentos e férias do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, fica designada para o substituir o servidor NILTON WILLIAM DE OLIVEIRA, com matrícula sob o nº 219.948-3. Art. 3º-

DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para atuar como Pregoeiro nas licitações da modalidade Pregão: a) NILTON WILLIAM DE OLIVEIRA, com matrícula sob o nº 219.948-3; Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro, fica designado para o substituir o servidor FRANCISCO EDUARDO DA NÓBREGA PEREIRA, com matrícula sob o nº 248.855-8. Art. 4º-

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de apoio para fins de atuação nos processos licitatórios destas Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte - Ceasa/RN: a) SAMARA SILVA ALVES com matrícula sob o nº 250.356-5; b) ANA CATARINA RIBEIRO, com matrícula sob o nº 255.820-3; c) CARLOS ANDRÉ FERNANDES DA COSTA, com matrícula sob o nº 195.611-6; d) FRANCISCO EDUARDO DA NÓBREGA PEREIRA, com matrícula sob o nº 248.855-8; e) JOSIANE PEREIRA DA CRUZ SANTOS, com matrícula sob o nº 242.280-8; f) RENATA KEILLA BEZERRA MARINHO, com matrícula sob o nº 251.011-1; Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogada a Portaria-SEI Nº 66, de 16 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial, edição de nº 15.933, de 25 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Natal/RN, data da assinatura eletrônica

MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO Diretor Presidente - CEASA/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 153, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510027.001683/2026-48,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir equipe de planejamento para contratação de empresa visando à Contratação de Serviços de Telecomunicações compreendendo Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Discagem Direta a Ramal (DDR), Discagem Direta Gratuita (DDG – 0800), chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional, Acesso Digital SIP Trunk, Links de Internet de 500 Mbps e 1 Gbps, VoIP Cloud e serviços de gerenciamento e roteamento de chamadas para códigos trídígitos (190, 193, 198, 181, 911 e 112)

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento para Contratação:

I. Gerente de Planejamento: CONSTANTINO EMILIANO LOIOLA, matrícula nº 113.477-9;

II. Área Técnica: BRUNO GUSTAVO LETTIERI PINTO, matrícula nº 159.081-2;

III. Área de Contratações: THEOBALDO VINOCO MOTTA DE SIQUEIRA FILHO, matrícula nº 197.272-3.

Art. 3º. A Equipe deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

Portaria-SEI Nº 4458, de 23 de junho de 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 e, CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022. CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte. CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.

CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (42222431), que acatou o contido no Despacho (42129887), da Seção Jurídica - SJUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a beneficiária do Policial Militar, 2º Sargento PM Marcos Antônio Marques de Lima, Matrícula nº 015.250-1, falecido na data de 25/02/2026, pensão militar no valor mensal do subsídio de 2º Sargento PM, Nível X (dez), para JOANA D'ARC DE ALENCAR MARQUES (912.541.164-00), na condição de cônjuge, que fará jus a 100% (cem por cento) da pensão, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alínea "a", §§, 1º, 3º e 4º e o artigo 8º, §§ 1º e 2º todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.

Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 4350, de 18 de junho de 2026.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:

CONSIDERANDO o teor do item IV, 4, da solução do Conselho de Disciplina instaurado através da PORTARIA-SEI Nº 8911, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025, publicada no BG nº 220, de 26/11/2026, contido no PAE nº 01510238.000957/2025-51, que tratam de supostas transgressões disciplinares cometidas por policial militar.

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar a responsabilidade de quem se ache em culpa com relação à transferência irregular de arma de fogo do tipo pistola, marca Glock, modelo G25, calibre .380, nº PYM951, conforme informações extraídas dos autos do Conselho de Disciplina instaurado através da PORTARIA-SEI Nº 8911, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025, publicada no BG nº 220, de 26/11/2026, contido no PAE nº 01510238.000957/2025-51;

2. Designar como Sindicante do procedimento o Asp Of QOEM Luana Maria Lima de Farias, matrícula nº 166.839-0;

3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;

7. Referência: PAE nº 01510238.000515/2026-95.

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM

Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 4498, de 24 de junho de 2026.

O MAJ QOEM CARLOS MANOEL DE FARIAS, COMANDANTE DA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO TURÍSTICO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º e 3º, § parágrafo único da Portaria nº 141/2012 - QCG, de 09 de julho de 2012, publicada no Boletim Geral nº 127, de 09 de julho de 2012, e:

CONSIDERANDO o que consta na Informação nº 3662/2025 (42268052) – PM/DAL/SSMMB, constante do Processo SEI nº 01510999.000759/2025-85;

CONSIDERANDO que a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB/DAL) informou que a pistola Taurus calibre .40, nº de série STD00419, foi devolvida para fins de descarga acompanhada de apenas 01 (um) carregador, inexistindo a devolução dos outros 02 (dois) carregadores vinculados ao referido armamento; CONSIDERANDO, ainda, que o Termo de Transferência de Material, datado de 09 de junho de 2016, registra a transferência para esta OPM de 03 (três) carregadores da pistola Taurus PT 100 calibre .40, nº de série STD00419, bem como de 01 (um) colete balístico CBC, tamanho G, nº de série KEV 1306843, sendo necessária a apuração acerca do paradeiro dos referidos materiais;

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA com vistas a apurar as circunstâncias relativas ao desaparecimento e/ou extravio de 02 (dois) carregadores da pistola Taurus PT 100 calibre .40, nº de série STD00419, bem como de 01 (um) colete balístico CBC, tamanho G, nº de série KEV 1306843, materiais pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, buscando identificar sua localização atual, eventual responsabilidade administrativa e demais circunstâncias pertinentes aos fatos.

II - Designar para presidir o Processo SEI nº 01510606.000309/2026-40, o 2º SGT PM Fernando Luna, matrícula nº 167.477-3, pertencente a esta Unidade, para, na forma e prazo legais, conduzir a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições que lhe competirem.

III - A presente Sindicância deverá ser concluída no prazo de 40 (quarenta) dias, nos termos do art. 31 da Portaria nº 182/2012-GCG, contado da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada mediante solicitação fundamentada do Sindicante e a critério da autoridade instauradora.

IV - O policial militar designado receberá os autos por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), observadas as normas de sigilo e acesso aplicáveis.

V - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carlos Manoel de Farias - Maj. QOEM

Comandante da CIPTur

Portaria-SEI Nº 4496, de 24 de junho de 2026.

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PRAÇA

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, tendo em vista o constante no Processo-SEI protocolado sob o Nº 01510405.000026/2024-01, e;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Nº 089/CG/PMRN, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Boletim Geral Nº 038, de 27 de fevereiro de 2024, transcrita do Diário Oficial do Estado de 24/02/2024 - Edição Nº 15.613, que dispõe sobre o Regime Especial de Serviço no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor (Id. Nº 24974099), em que solicita a continuidade da redução na jornada de trabalho em acompanhamento nas terapias e desenvolvimento do seu filho no processo de tratamento; CONSIDERANDO que o PARECER Nº 17/2026/PM - DS - CAB SOCIAL (Id. Nº 42071329), constatou a real necessidade específica do policial militar, para acompanhamento do dependente elencado no presente processo, cumprindo uma jornada mínima de serviço de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme preconizado no art. 2º da Portaria Normativa nº 089/CG/PMRN, de 23 de Fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (Id. Nº 42188892), datado de 19 de junho de 2026, que acolheu o Parecer Nº 17/2026, da Comissão de Avaliação Biopsicossocial (CABSsocial).

RESOLVE:

1. CONCEDER ao 2º SARGENTO PM Nº 2001.0457 – FERNANDO DE LUNA, matrícula Nº 167.477-3, a con-

tinuidade da redução da carga horária em 50% (cinquenta por cento), cumprindo uma jornada mínima de serviço de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme preconizado no art. 2º da Portaria Normativa nº 089/CG/PMRN, de 23 de Fevereiro de 2024.

2. ESTABELECER que o regime especial de serviço será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar de 23 de abril de 2026, de acordo com o art. 6º da Portaria Normativa nº 089/CG/PMRN, de 23 de Fevereiro de 2024.

3. DETERMINAR ao Comandante da Unidade da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, em que a Militar acima mencionado esteja ou venha a ser subordinado, o cumprimento do referido regime especial de serviço.

4. DETERMINAR ao Comandante da Policial Militar acima relacionado a devida atualização no SISGP, para fins de registro em seu cadastro.

5. DETERMINAR que fica vedada ao policial militar sob regime especial de serviço a participação voluntária, nos dias úteis, em atividades administrativas ou operacionais não ordinárias com previsão de pagamento de compensação pecuniária.

6. DETERMINAR aos órgãos competentes que adotem as providências decorrentes.

7. ENCAMINHAR à DP/1, para publicação em Diário Oficial do Estado - DOE, a Ajudância Geral para transcrição em BG e em seguida, à Diretoria de Pessoal – DP/2, para dar continuidade.

8. ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 24 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL QOEM, COMANDANTE GERAL

Portaria-SEI Nº 4489, de 24 de junho de 2026.

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PRAÇA

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, tendo em vista o constante no Processo-SEI protocolado sob o Nº 01510343.000049/2026-41, e;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Nº 089/CG/PMRN, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Boletim Geral Nº 038, de 27 de fevereiro de 2024, transcrita do Diário Oficial do Estado de 24/02/2024 - Edição Nº 15.613, que dispõe sobre o Regime Especial de Serviço no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor (Id. Nº 39440813), em que solicita redução na jornada de trabalho em acompanhamento nas terapias e desenvolvimento do seu filho no processo de tratamento;

CONSIDERANDO que o PARECER Nº 15/2026/PM - DS - CAB SOCIAL (Id. Nº 41938990), constatou a real necessidade específica do policial militar, para acompanhamento do dependente elencado no presente processo, cumprindo uma jornada mínima de serviço de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme preconizado no art. 2º da Portaria Normativa nº 089/CG/PMRN, de 23 de Fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (Id. Nº 42188974), datado de 19 de junho de 2026, que acolheu o Parecer Nº 15/2026, da Comissão de Avaliação Biopsicossocial (CABSsocial).

RESOLVE:

1. CONCEDER ao CABO PM Nº 2020.0554 – JOAB CHACON FERREIRA, matrícula Nº 227.031-5 a redução da carga horária em 50% (cinquenta por cento), cumprindo uma jornada mínima de serviço de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme preconizado no art. 2º da Portaria Normativa nº 089/CG/PMRN, de 23 de Fevereiro de 2024.

2. ESTABELECER que o regime especial de serviço será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, de acordo com o art. 6º da Portaria Normativa nº 089/CG/PMRN, de 23 de Fevereiro de 2024.

3. DETERMINAR ao Comandante da Unidade da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, em que a Militar acima mencionado esteja ou venha a ser subordinado, o cumprimento do referido regime especial de serviço.

4. DETERMINAR ao Comandante da Policial Militar acima relacionado a devida atualização no SISGP, para fins de registro em seu cadastro.

5. DETERMINAR que fica vedada ao policial militar sob regime especial de serviço a participação voluntária, nos dias úteis, em atividades administrativas ou operacionais não ordinárias com previsão de pagamento de compensação pecuniária.

6. DETERMINAR aos órgãos competentes que adotem as providências decorrentes.

7. ENCAMINHAR à DP/1, para publicação em Diário Oficial do Estado - DOE, a Ajudância Geral para transcrição em BG e em seguida, à Diretoria de Pessoal – DP/2, para dar continuidade.

8. ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 24 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL QOEM, COMANDANTE GERAL

Portaria-SEI Nº 4487

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;

Considerando o contido no Parecer da Junta Policial Militar de Saúde – JPMS, inserto na Sessão 014/2025, de 19 de novembro de 2025, publicada no Boletim Geral nº 228, de 08 de dezembro de 2025, protocolado sob o SEI nº 38550979;

Resolve:

Art 1º Cassar a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do 2º Sargento PM Nº 1999.0258 – ANTONIO JOSINALDO PEREIRA, matrícula nº 162.670-1, por haver sido declarado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar e incapaz definitivamente para o porte de arma de fogo, conforme parecer expedido pela JPMS, na Sessão 014/2025, de 19 de novembro de 2025;

Art 2º Determinar ao CPC que proceda a imediata busca e apreensão da arma de fogo do tipo pistola marca Taurus, calibre .40, nº de série SAR03981, SIGMA 344127, de propriedade do respectivo militar; após, apresentar o armamento apreendido à Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), local onde permanecerá custodiada, até que qualquer das situações estabelecidas no inciso II do artigo 3º desta Portaria, seja efetivada;

Art 3º Determinar à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) para que, através da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB):

I - Adote providências visando o cumprimento do artigo 1º desta Portaria;

II - Notifique o militar já identificado no artigo 1º, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a transferência da arma de fogo do tipo pistola pistola marca Taurus, calibre .40, nº de série SAR03981, SIGMA 344127, registrada em seu nome, para pessoa legalmente apta, ou se for o caso, manifeste formalmente o desejo de entregar o armamento ao Exército Brasileiro. Neste caso, a arma de fogo especificada e a manifestação formal deverão ser encaminhadas à Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), para providências decorrentes junto ao Exército, e baixa do registro junto ao SIGMA;

III - Na hipótese do aludido militar não acatar a Notificação ou obstaculizar o recolhimento da referida arma de fogo, o Diretor de Apoio Logístico ou o Comandante do CPC, respectivamente, deverão expedir comunicação circunstanciada ao Gabinete deste Comandante Geral para adoção das medidas judiciais cabíveis e emissão de novas instruções.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.

(assinado eletronicamente)

ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM

Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 3831, de 18 de JUNHO de 2026.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:

CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2071.0000132/2026-96, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares de serviço, no momento em que efetuaram as prisões das pessoas de L. D. da S. e W. F. S. S. Fatos que teriam ocorrido no dia 19/02/2026, nesta capital, conforme informações contidas na Notícia de Fato nº 02.23.2071.0000132/2026-96;

2. Designar como encarregado do IPM o Ten Cel QOEM Klauber Oliveira Gurgel, matrícula nº 166.123-0;

3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;

4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;

7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;

8. Referência: PAE nº 01510238.000437/2026-29.

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM

Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 3934, de 22 de junho de 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o disposto no Art. 3º da Portaria Normativa nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral nº 157, de 25 de agosto de 2025, CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado; e

CONSIDERANDO a decisão contida no Processo Judicial nº 0800881-77.2024.8.20.5107 (42133281), oriundo do Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Nova Cruz/RN e o que consta no Processo Sei nº 01110111.000310/2026-58,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, os descontos relativos à Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade do 3º SGT QPRR SEBASTIÃO OLÍMPIO DA ROCHA, matrícula 112.104-9.

Art. 2º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 4425, de 22 de junho de 2026.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:

CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2278.0000030/2026-36, contendo supostas irregularidades cometidas por policial militar em serviço;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto abuso de autoridade praticado por policial militar lotado no 16º BPM. Fato ocorrido no dia 19/09/2025, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN;

2. Designar como encarregado do IPM o Maj QOEM Kalistrato Custódio Valcácio, matrícula nº 167.475-7;

3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;

4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;

7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;

8. Referência: PAE nº 01510238.000518/2026-29.

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM

Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

PORTARIA-SEI Nº 2138, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12º e 13º, inciso VIII do Decreto nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº01510138.000968/2024-88.

CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da lei Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, conseqüentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios. CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;

CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (40233251), que acatou o contido no Despacho (40205189) da Seção Jurídica - Sjur.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a revisão de pensão no valor do subsídio de CABO PM, no nível remuneratório V, em favor do(a) beneficiário(a), a Sr(a) MARIA DA LUZ SILVA, JOABSON GABRIEL DANTAS DA SILVA e MACSON RAMON SILVA DANTAS, pensionistas integrantes da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o Cabo PM Jacson Cristino Dantas, matrícula nº 107.803-8.

Art. 2º Conceder a revisão de pensão no valor do subsídio de CABO PM, no nível remuneratório V, em favor do(a) beneficiário(a), a Sr(a) MARIA DA LUZ SILVA e JOABSON GABRIEL DANTAS DA SILVA, pensionistas integrantes da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o Cabo PM Jacson Cristino Dantas, matrícula nº 107.803-8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de dezembro de 2024 e até 09 de setembro de 2025, para os beneficiários do artigo 1º; e a partir 10 de setembro de 2025 para os beneficiários do artigo 2º .

Art. 4º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.

Art. 5º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

*Republicação por incorreção da Portaria-SEI Nº 2138 publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 16122, de 27 de março de 2026.

Portaria-SEI Nº 4436, de 23 de JUNHO de 2026.

O Sr. Major QOEM, comandante da 5ª Companhia Independente de Polícia Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e Considerando o Processo SEI nº 01511006.000088/2026-31,

RESOLVE:

1. Determinar a instauração de Sindicância a fim de apurar responsabilidade quanto aos fatos narrados no Processo - SEI nº 01510127.002972/2026-71, no qual trata de avaria ocorrida no dia 17/11/2025, na viatura Renault Duster, Placa RQE-4J47, prefixo C05-07, utilizada pelo DPM São Fernando.

2. Designar como Sindicante o 2º SGT PM DOUGLAS WELLINGTON GERMANO DUTRA, Matrícula nº 176.188-9;

3. A PRESENTE SINDICÂNCIA DEVE SER CONCLUÍDA EM 40 (QUARENTA) DIAS (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado pelo período necessário à completa elucidação do fato, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA E TEMPESTIVA DO SINDICANTE, e sempre a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);

5. Determinar que, após a conclusão, o procedimento seja integralmente convertido em formato de documento PDF, anexado ao presente Processo SEI e remetido a esta OPM;

6. Encaminhe-se à Diretoria de Justiça e Disciplina da PMRN, para publicação em Diário Oficial de Estado;

7. Após, transcreva-se em Boletim Interno da 5ª CIPM, registre-se e cumpra-se.

Alexandre Lopes de Andrade Gomes - Major QOEM

Comandante da 5ª CIPM

Portaria-SEI Nº 4459, de 23 de junho de 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 e o que consta nos Processos Nº 01510789.001087/2025-09.

CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.

CONSIDERANDO o Parecer Junta Médica da PMRN (JPMS), Sessão Nº 047.4/2025, avaliou que o(a) requerente com patologia catalogada preexistente ao óbito do instituidor, devendo o(a) requerente ser avaliado pela JPMS após 05 (cinco) anos.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.

CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (42223000), que acatou o contido no Despacho (41674881), da Seção Jurídica - SJUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao(s) beneficiário(s) do Policial Militar, 2º SGT PM JOSÉ ALDEMAR PEGADO DA SILVA JÚNIOR, Matrícula nº 163.923-4, falecido na data de 15/09/2024, pensão militar no valor mensal do subsídio de 2º Sargento PM, Nível VIII (oito) nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alíneas “a” e “c”, §§,1,3º e 4º e o artigo 8º, §§ 1º e 2º, artigos 9º, 14º e 19º, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 2º A pensão militar será paga conforme abaixo discriminada:

I - GEYSIANE SIBELLE ALVES GOMES DE MELO SILVA (075.964.414-40), na condição de cônjuge, fará jus a 50% (cinquenta por cento) da pensão;

II - LAVÍNEA CLARICE ALVES PEGADO DE MEDEIROS (172.520.614-50), na condição de filha, fará jus a 25% (vinte e cinco por cento) da pensão;

III - EVELIN KAROLYNNE SERAFIM PEGADO DA SILVA (083.724.524-90), na condição de filha inválida, fará jus a 25% (vinte e cinco por cento) da pensão.

Art. 3º Revogar a Portaria SEI nº 5871, de 27 de setembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.

Art. 6º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 4377, de 19 de junho de 2026.

O COMANDANTE DA 9ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - 9ª CIPM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 03.23.2080.0000118/2026, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1 - INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar os fatos narrados na Parte Genérica 43 (42155965) e demais documentos em anexo, versando sobre Ocorrência Policial envolvendo efetivo lotado nesta 9ª CIPM, que resultou em morte por intervenção Policial do adolescente Y. J. C. S.. Fato ocorrido por volta das 10h:10min do dia 29 de maio de 2026, na cidade de São Paulo do Potengi/RN, durante diligências para averiguação de denúncia.

2 - Designar como encarregado o 2º TENENTE QOEM José Adrião do Vale Neto, matrícula 245.300-2;

3 - O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;

4 - O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

5 - Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6 - Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;

8 - Referência: PAE Nº 01510910.000023/2026-11

ULISSES CARVALHO ALVES - MAJOR QOEM

Comandante da 9ª CIPM

Portaria-SEI Nº 3932, de 22 de junho de 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025, e

CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 015111158.000023/2026-42;

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 14 de junho de 2026, o SD QPRR FRANCISCO DE ASSIS BELO DE FREITAS, matrícula nº 112.581-8, filho de Francisco Belo da Silva e de Diolina Ferreira de Freitas, natural de Patu/RN, com 58 (cinquenta e oito) anos de idade, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº 0940110155 2026 4 00003 055 0001055 67, lavrada no Cartório Único de Almino Afonso/RN. Art. 2º RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) o bloqueio de quaisquer permissões de acesso aos Sistemas da Corporação.

Art. 3º RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar falecido e, em caso positivo, comunique o fato a esta Diretoria.

Art. 4º DETERMINAR à Seção de Finanças (DPS/4) que execute o registro de vacância do cargo, no Sistema de Gestão de Pessoas (Ergon) do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º ENCAMINHAR à Seção de Prova de Vida, para fins de conhecimento e controle.

Art. 6º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 3892, de 11 de junho de 2026.

O COMANDANTE DA 1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/2012 - QCG/RN, de 8 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e: CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica nº 1892/2026/PM - 1ª CIPM - EFETIVO/PM - 1ª CIPM/PM - CPR IV/PM - SUB CMD/PM - CMD GERAL (41887631), da lavra do SD QPPM ANTÔNIO JAKES SOUSA BEZERRA, matrícula funcional nº 247.539-1, que versa sobre avaria constatada na viatura Duster, de placas RQ-F0A37, Prefixo C01-01 em razão de problemas apresentados na suspensão dianteira no momento em que diligenciavam na tentativa de localizar o autor de um roubo ocorrido dia 08/06/2026 por volta das 07h50min, na cidade do Alto do Rodrigues/RN;

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar as circunstâncias e eventual responsabilidade administrativa pelos fatos narrados na Parte Genérica nº 1892/2026/PM - 1ª CIPM - EFETIVO/PM - 1ª CIPM/PM - CPR IV/PM - SUB CMD/PM - CMD GERAL (41887631), da lavra do SD QPPM ANTÔNIO JAKES SOUSA BEZERRA, matrícula funcional nº 247.539-1, referente à avaria constatada na viatura Duster, de placas RQF0A37, Prefixo C01-01, utilizada pelo 2º Pelotão/1ª CIPM, a qual apresentou problemas nos amortecedores dianteiros, no momento em que diligenciavam em busca do autor do roubo cometido em uma farmácia na cidade do Alto do Rodrigues, fato ocorrido em 08/06/2025, conforme registro no CAD nº COCPRIV20260608085749-1-OC-PM ficando sem condições de deslocamento, sendo posteriormente encaminhada à cidade de Mossoró/RN para avaliação técnica e adoção das medidas necessárias ao reparo.

2. Designar como encarregado do procedimento o 3º Sgt QPPM nº 2009.0486 TÁCITO EMÉRSON SÁ BARRETO, matrícula nº 202.475-6;

3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II); devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;

7. Processo SEI nº 01559500-000.000453/2026-71.

Moreno Medeiros Dantas Montenegro - Major QOEM, Comandante da 1ª CIPM

Portaria-SEI Nº 3827, de 26 de maio de 2026.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:

CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000051/2026-90, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar crimes de lesão corporal e violação de domicílio, supostamente, praticados por policiais militares de serviço, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de L. V. da S. F. Fato ocorrido no dia 28/04/2026, na cidade de Extremoz/RN;

2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Wallyson Higor Costa de Assis, matrícula nº 222.421-6;

3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;

4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;

7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da Comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;

8. Referência: PAE nº 01510238.000435/2026-30.

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM

Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 4463, de 23 de junho de 2026.

O Major QOEM Comandante da Companhia Independente de Policiamento de Guardas da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 23 e 25 da lei complementar nº 303, de 09 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO o dispositivo Constitucional, a qual impõe à administração pública a observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conjugado a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o que preceitua a Portaria nº 182-2012-GCG, de 02 de agosto de 2012, que determina a instauração de Sindicância para a apuração de responsabilidade civil, disciplinar e/ou penal, conforme o caso;

CONSIDERANDO a informação contida na Parte Genérica Id 89 (42168634), Boletim de ocorrência Id (42174571), Processo SEI 015111116.000080/2026-18 o qual informa do Extravio da Arma particular Tipo Pistola calibre .380, marca Taurus, modelo PT58 HC Plus; Nº de série: KSC24389; Sigma: 299484, fato ocorrido no dia 15/06/2026 por volta das 18h, na Avenida Marcelo Laurino Martins, bairro Moinho, no Conjunto Jardim Botânico, em Extremoz/RN.

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SINDICÂNCIA) em desfavor do ST PM Gilberto Dantas Ferreira, Mat.112.275-4 em virtude do extravio de sua arma de fogo particular, Pistola calibre .380, marca Taurus, modelo PT58 HC Plus; Nº de série: KSC24389; Sigma: 299484.

2. Designar o 2º Ten. Aloysio Gois Fernandes Barros Neto, pertencente ao efetivo desta unidade para, através de SINDICÂNCIA, apurar as circunstâncias dos fatos narrados acima.

3. Determinar que, após a conclusão, o presente procedimento seja integralmente digitalizado em formato de documento PDF e remetido ao Núcleo de Assessoria Administrativa – NAAAd/CIPGd, juntamente com os autos físicos.

4. Determinar que, após a conclusão, o presente procedimento digital seja remetido através do (SEI) ao Núcleo de Assessoria Administrativa – NAAAd/CIPGd, para as providências cabíveis. O Encarregado da presente Sindicância deverá observar as leis em vigor, principalmente, no que se refere ao contraditório e a ampla defesa, aos prazos e ao que preceitua a Portaria nº 182/2012 – CGC, de 02/08/2012, publicado no BG nº 149, de 08/08/2012.

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;

7. Referência: PAE nº 01510084.000522/2026-98

Gotardo Gonçalves de Araújo – Maj QOEM

Comandante da CIPGd

Portaria-SEI Nº 3824, de 17 de junho de 2026.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:

CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000083/2026, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares em serviço na “Operação Paz”, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de I. F. G. C. Fato ocorrido no dia 12/05/2026, no município de Elói de Souza/RN, conforme informações contidas na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000083/2026;

2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Thiago Gomes Pereira, matrícula nº 245.279-0;

3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;

4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;

7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da Comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;

8. Referência: PAE nº 01510238.000433/2026-41.

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM

Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 4287, de 16 de junho de 2026.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:

CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01511046.000093/2026-78, que versam sobre supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto cometimento de crime militar praticado por policiais militares lotados no 1º BPM, conforme denúncia realizada pela pessoa de M. das G. N. da S, sobre fatos que teriam ocorrido nos dias 04 e 05/06/2026, na cidade de Natal/RN;

2. Designar como encarregado do IPM o Maj QOEM Luciano Cláudio Silva de Oliveira, matrícula nº 166.839-0;

3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;

4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;

7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;

8. Referência: PAE nº 01510238.000499/2026-31.

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Polícia Civil

PORTARIA Nº 908/2026-SP/PCRN, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 668/2026/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000382/2026-54,

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR RAFAELA LUDIMILA DANTAS, matrícula nº 167.868-0, Delegada de Polícia Civil, 3ª Classe, para, com prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente Infrator de Natal (DEA/Natal), substituir IGOR ANDRE PESSOA BARROS LOPES, matrícula nº 207.284-0, Delegado de Polícia Civil, 4ª Classe, na Central de Flagrantes da Capital, no período de 01/06/2026 a 30/06/2026, durante o usufruto de férias referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 909/2026-SP/PCRN, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 678/2026/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000384/2026-43,

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR MARCIO DELGADO VARANDAS, matrícula nº 170.964-0, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 14ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, substituir KAREN CRISTINA LOPES, matrícula nº 207.500-8, Delegada de Polícia Civil, 4ª Classe, na 1ª Equipe da 1ª Delegacia de Plantão de Natal, no período de 01/06/2026 a 04/07/2026, durante licença médica desta última.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 910/2026-SP/PCRN, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº Ofício nº 680/2026/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000386/2026-32,

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR MATHEUS MAICON BUERGER, matrícula nº 248.081-6, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 21ª Delegacia de Polícia Civil/São Gonçalo do Amarante, substituir NIVALDO FLORIPES BATISTA, matrícula nº 214.436-0, Delegado de Polícia Civil, 4ª Classe, na 4ª Equipe da 3ª Delegacia de Plantão da Grande Natal - Parnamirim, no período de 01/06/2026 a 30/06/2026, durante o usufruto de férias referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 994/2026-SP/PCRN, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição legal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, cumulado com o previsto no art. 58-B da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei Complementar nº 670, de 05 de maio de 2020, tendo em vista o que consta do processo nº 11910208.000068/2026-36(SEI),

RESOLVE

rt. 1º CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL a MATHEUS RAMALHO LEITÃO, matrícula nº 244.261-2, Delegado de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, da Classe Substituto para a 1ª Classe, com efeitos a contar de 23 de janeiro de 2026, nos termos do art. 58, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, com as alterações e acréscimos introduzidos pela Lei Complementar nº 670, de 05 de maio de 2020 e Lei Complementar nº 771, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos do artigo 1º deste ato.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

HERLANIO PEREIRA CRUZ,
Delegado-Geral de Polícia Civil/RN, em substituição legal.

PORTARIA Nº 999/2026 - SP/PCRN, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, inciso VI, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, o art. 7º, XIX, da Constituição Federal e o art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor Alysson Barbosa Assis, constante no Processo Administrativo SEI nº 11910801.000101/2026-29,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a ALYSSON BARBOSA ASSIS, matrícula nº 219.906-8, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, a ser usufruída no período de 12/06/2026 a 16/06/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Taís Aires Telino Marques da Costa
Delegada de Polícia Civil
Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

PORTARIA Nº 1002/2026-SP/PCRN, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §19 da CF c/c Lei Complementar nº 51/1985, de 10/12/85, e ainda o art. 8º, incisos I da ECE nº 020/2020-RN, como também, o art. 29, caput, §§ 5º-B e 21, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Fabio Adriano de Sales Vila, constante no processo administrativo SEI nº 11910318.000465/2026-61,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência em Serviço a FABIO ADRIANO DE SALES VILA, matrícula nº 190.878-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte - PCRN, no valor equivalente da contribuição previdenciária efetivamente descontada, enquanto o servidor permanecer em atividade, com efeitos retroativos a 01/03/2026, data em que preencheu os requisitos para aposentadoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1003/2026-SP/PCRN, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 206/2026/PGE - PC - GAB MARIA TEREZA/PGE - SECRETARIA GERAL/PGE - GPGEA/PGE - PROCURADOR-GERAL-PGE, extraído dos autos do Processo nº. 0869628-48.2020.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, em que é requerente: JOSIAS DE ASSIS ROCHA e requerido: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do qual foi determinado o cumprimento da respectiva Sentença, objeto do processo SEI nº 01110184.002198/2026-36,

CONSIDERANDO que por meio do mencionado processo, determinou-se ao ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: “averbar o tempo de serviço prestado pela parte autora aos Correios para fins de adicional por tempo de serviço, bem como condená-la ao pagamento dos valores retroativos a contar da data do requerimento administrativo (26/01/2018), corrigido unicamente pela Selic, conforme disposto no art. 3º da EC nº 113/2021, nos termos do presente voto.”,

CONSIDERANDO que a decisão judicial supra transitou em julgado em 16/03/2026, conforme acostado mediante SEI nº 41602824;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 142, § I, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 – Estatuto da Polícia Civil do RN, combinado com a Súmula 567 do Supremo Tribunal Federal – STF,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais, de JOSIAS DE ASSIS ROCHA, matrícula nº 207.076-6, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, do tempo de serviço prestado perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, no período de 25/09/2002 a 11/09/2014, totalizando 4.279 (quatro mil, duzentos e setenta e nove) dias, computando-os para fins de aposentadoria, disponibilidade e ADTS. Deixando de computar o período de 12/09/2014 a 18/09/2014, em virtude de concomitância com sua posse na Polícia Civil em 12/09/2014, nos termos da mencionada decisão judicial.

Art. 2º Devem os Adicionais por Tempo de Serviço resultantes então serem incorporados como Classificação de Referência Individual, no percentual de 11% (onze por cento) da remuneração do cargo que exerce o servidor policial, nos moldes dos arts. 250-A e 250-B, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 722/2022, até sua extinção com o advento da Lei Complementar Estadual nº 771/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1004/2026-SP/PCRN, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar nº 270, de 13.02.2004;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910002.003288/2026-28–SEI

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER CARLOS HENRIQUE HORTENCIO BARBOSA, matrícula nº 255.026-1, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, da Diretoria Administrativa.

Art. 2º LOTAR o interessado no Setor de Informática.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29/04/2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RENÊ SILVA DE SOUZA LOPES
Diretor Administrativo da Polícia Civil do Rio Grande do Norte

PORTARIA Nº 1009/2026-SP/PCRN, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910861.000040/2026-95-SEI; RESOLVE:

Art. 1º REMOVER DANIELLE SILVA DE ARAÚJO FERREIRA, matrícula nº 207.285-8, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, da 15ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.

Art. 2º LOTAR a referida servidora na Unidade de Recuperação e Gestão de Ativos (URGA).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

Portaria nº 486/2026-GDG/PCIRN

Natal/RN, 23/06/2026.

O DIRETOR-GERAL DA POLICIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE – PCIRN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, O servidor Cleildo Pereira Santana, mat. 244.737-1, para atuar como fiscal técnico, a servidora Anne Caroline Leonidas Pereira, mat 223.380-0 para atuar como fiscal técnica suplente e a servidora Ana Patrícia Tavares Moreira, matrícula nº 102.501-5 para atuar como gestora do Contrato nº 56/2026 referente ao processo nº 03910148.000296/2026-11, junto a empresa LABORATORIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcos José Brandão Guimarães

Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Rio Grande do Norte – PCIRN

Corpo de Bombeiros Militar

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:

I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Cabo BM Rodrigo Francis Revorêdo, matrícula 224.054-8, para acompanhá-lo:

- ABRIGO DEUS E CARIDADE, LOCALIZADO NA RUA BALTAZAR MARINHO, Nº 529, CENTRO, MACAÍBA/RN.

II- Encaminhar este Termo à Secretaria deste Centro para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Documentação relativa ao processo:

- Termo de Notificação Nº 398/2023 (22898494);

- Auto de Infração - Multa Nº 138/2026 (42270426).

Natal/RN, 24 de junho de 2026

Daniel Santos de Farias -TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Nota informativa nº 6/2026 - CBM - DPSGP - CPS

Processo sei nº 08810057.000080/2026-07

O CHEFE DO CENTRO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Decreto Estadual nº 31.139, de 01 de dezembro de 2021 e,

Considerando o resultado da inspeção de saúde da Junta Policial Médica de Saúde – JPMS, conforme a sessão nº 055.2/2026 – JPMS de 29 de maio de 2026, para fins de convocação excepcional e utilização voluntária para atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme a Portaria 300, publicada em BGCB nº 062 de 09 de abril de 2026;

Considerando a necessidade do preenchimento dos requisitos previstos na LEI COMPLEMENTAR Nº 586, DE 24 DE JANEIRO DE 2017;

Considerando a PORTARIA Nº 139/2018 – GAB/CMDO/CBMRN, que estabelece os índices e normas gerais dos Exames de Avaliação de Condicionamento Físico (EACF);

INFORMA:

Com o objetivo de verificar a manutenção do preenchimento dos requisitos legais pelos militares voluntários para fins de convocação, os relacionados abaixo deverão apresentar-se à Comissão de Avaliação do Condicionamento Físico do CBMRN para a realização do Teste de Aptidão Física (TAF), no dia 08 de julho de 2026 (quarta-feira), às 7h30, na academia do Quartel do Comando-Geral.

ORD.	Matrícula	Posto/Graduação	Nome
1	113.892-8	ST RR	STEPHASON MARINO DE SOUZA
2	114.246-1	ST RR	MARLECIO DIAS

2. Publique-se e archive-se no CPS.

Natal-RN, 17 /06 /2026.

Carlos Enrique da Silva Oliveira - TEN CEL QOEMBM

Chefe do Centro de Proteção Social

RELATÓRIO DE 2ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000219/2024-83

AUTUADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESTUÁRIO DO POTENGI

CNPJ: 07.403.382/0001-43

Endereço: RUA CONSTRUTOR SEVERINO BEZERRA, Nº 479, POTENGI, NATAL/RN.

SAPS: 50798

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 27 de janeiro de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 102/2024;

- Termo de Constatação de Infrações Nº 12/2026;

- Auto de Infração - Multa Nº 12/2026;

- Defesa Escrita, datado de 03 de fevereiro de 2026;

- Relatório de 1ª Instância, datado de 06 de abril de 2026;

- Decisão de 1º grau, datado de 07 de abril de 2026;

- Recurso, datado de 27 de abril de 2026.

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto à legalidade da documentação emitida

No dia 07 de abril de 2024, foi emitido o Termo de Notificação Nº 102/2024, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Revorêdo e SD BM André Câmara, realizou uma nova diligência no dia 27 de janeiro de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 12/2026 e do Auto de Infração - Multa Nº 12/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

A Decisão de 1º grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47, a saber:

“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 660 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 102/2024	07 de abril de 2024
Termo de Constatação de Infrações Nº 12/2026	27 de janeiro de 2026
Auto de Infração - Multa Nº 12/2026	27 de janeiro de 2026
Relatório de 1ª Instância	06 de abril de 2026
Decisão de 1º grau	07 de abril de 2026

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1ª Instância, datado de 06 de abril de 2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente; 23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto ao Recurso

Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 27 de abril de 2026, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O Condomínio Residencial Estuário do Potengi interpôs recurso administrativo junto à Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (DAT/CBMRN) em face do Auto de Infração nº 12/2026, contestando a aplicação de multa no valor de R\$ 23.500,00. No pleito, o recorrente alega que as irregularidades estruturais identificadas em 2024 são históricas, remontando à entrega do empreendimento em 2004 com Habite-se, e demonstra boa-fé e cooperação ao comprovar a regularização progressiva de sistemas críticos, como a rede de gás (GLP) e o SPDA, além de investimentos em andamento na ordem de R\$ 27.805,00 para a implantação do sistema de hidrantes. Diante do expressivo impacto financeiro e do cumprimento progressivo das exigências, o condomínio argumenta a desproporcionalidade da sanção e requer o cancelamento da multa, ou subsidiariamente sua redução ou conversão em advertência, solicitando ainda a dilação de prazo para a conclusão das adequações remanescentes.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 16 de junho de 2026 foi realizada uma nova vistoria fiscalizatória para verificar o contido no recurso, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	0
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA										
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO								
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO								
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO								
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO								
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO								
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m ² , conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.								
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ocupação/Uso</th> <th>Descrição</th> <th>Divisão</th> <th>Carga de Incêndio (MJ/m²)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Residencial</td> <td>Apartamentos</td> <td>A - 2</td> <td>300</td> </tr> </tbody> </table>	Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m ²)	Residencial	Apartamentos	A - 2	300
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m ²)							
Residencial	Apartamentos	A - 2	300							
		- FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):								
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Potencial de Risco</th> <th>Carga de Incêndio MJ/m²</th> <th>Fator de Risco (R)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Baixo</td> <td>Até 300</td> <td>1,0</td> </tr> </tbody> </table>	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m ²	Fator de Risco (R)	Baixo	Até 300	1,0		
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m ²	Fator de Risco (R)								
Baixo	Até 300	1,0								
FATOR DE ÁREA (K)	50	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):								
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Área total da edificação ou área de risco (m²)</th> <th>Fator de área (K)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>>7.000 ≤ 10.000</td> <td>50</td> </tr> </tbody> </table>	Área total da edificação ou área de risco (m ²)	Fator de área (K)	>7.000 ≤ 10.000	50				
Área total da edificação ou área de risco (m ²)	Fator de área (K)									
>7.000 ≤ 10.000	50									
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFRN)."								

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1,0 x 50 x 1,00 = R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento RESIDENCIAL ESTUÁRIO DO POTENGI responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis. Natal - Bairro Barro Vermelho, 24 de junho de 2026

(assinatura eletrônica)

RODRIGO FRANCIS REVORÊDO - Cabo QPBM

Matrícula: 224.054-8

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO

Processo nº 08810142.000219/2024-83

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas

Considerando o RECURSO administrativo interposto (40913584), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);

Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (42275036). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):

“Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”.

Natal/RN, 24 de junho de 2026

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000219/2024-83

AUTUADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESTUÁRIO DO POTENGI

CNPJ: 07.403.382/0001-43

Endereço: RUA CONSTRUTOR SEVERINO BEZERRA, Nº 479, POTENGI, NATAL/RN.

SAPS: 50798

Assunto: Apuração de processo administrativo infracional

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 12/2026 (38983554), e Auto de Infração de Multa nº 12/2026 (38983623).

Em virtude do Termo de Notificação nº 102/2024 (25840830) tendo o responsável um prazo de 180 (Cento e oitenta) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo - 38983787), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 12/2026 (38983554).

O autuado apresentou Defesa Escrita (39142339), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório (40479307) e da Decisão (40496753).

Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 38985219 - 40505644) e ciência ao responsável pelo empreendimento (40774272 - 40774347), na sequência, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (40913584), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo este se manifestado nos termos do Encaminhamento 2837 (42277817), solucionando ao final por concordar com o Relatório (42275036). Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,

RESOLVE:

1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (42277817), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 40913584), concordou com o Relatório (42275036). Com efeito, mantenho a sanção imposta no Relatório (42275036) no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
2. À Secretaria da DAT para providências, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.

Quartel em Natal/RN, 24 de junho de 2026.

Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEMBM

Diretor de Atividades Técnicas - DAT

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 5960, de 10 de junho de 2026.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo, abaixo discriminado e de acordo com o Artigo 105, e seus parágrafos §1º, §2º e §3º, da Lei Complementar nº 155, de 18 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 19 de setembro de 1997; considerando o constante dos autos do processo nº 00410029.010409/2025-14,

RESOLVE:

Conceder Licença para tratar de Interesse Particular, por um período de 03 (três) anos, sem vencimentos, ao seguinte servidor:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA/VÍNCULO	CARGO	CH	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
SERGIO ROBERTO LIMA RITZEL	1281780/ 2	PROFESSOR	30H	SEEC	RETROATIVO A 03/02/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal, 10 de junho de 2026.

FLAUBERT FERNANDES TORQUATO LOPES

SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 6512, de 24 de junho de 2026.

Autoriza o Colégio Nossa Senhora do Carmo a ofertar a Educação Infantil – Pré-escola e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais em Jucurutu/RN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob nº 00410080.004684/2024-93- SEEC/RN - e do Parecer nº 31/2026 - CEE/CEB/RN, aprovado em 10 de junho de 2026,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais pelo Colégio

Nossa Senhora do Carmo, situado na Rua Ludugero Bezerra – 232 – Santa Isabel – Jucurutu/RN;

Art. 2º Fixar em cinco anos o prazo de validade da Autorização ora concedida;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6513, de 24 de junho de 2026.

Renova a autorização da oferta do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Centro Cirúrgico, pela Escola Técnica de Enfermagem Raimunda Nonata, em Caicó /RN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob nº 00410080.003217/2024-46 SEEC/RN - e do Parecer nº 41/2026 - CEE/CEB/RN, aprovado em 16 de junho de 2026,

RESOLVE

Art. 1º Renovar a Autorização da oferta do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Centro Cirúrgico pela Escola Técnica de Enfermagem Raimunda Nonata, situada na Rua Manoel Joaquim – 68 – Centro – CEP: 59.300-000 - Caicó/RN;

Art. 2º Fixar em cinco anos o prazo de validade da Renovação da Autorização ora concedida;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Portaria nº 475/2026 – GADIR

Natal, 10 de junho de 2026.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 33, Inciso XI, do Regulamento Geral da Autarquia, e, CONSIDERANDO o regramento disposto no Art. 9º, Inciso II e § 2º da Lei Complementar Estadual nº 695/2022; CONSIDERANDO as disposições presentes no Art. 13 e Art. 15 do Decreto Estadual nº 31.346/2022, CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 02910001.001363/2026-35.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuar nas compras públicas do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN, nas fases interna e externa, vinculados a sua respectiva estrutura administrativa.

Aldo de Oliveira Araújo - matrícula: 200.265-5;
 Alex Pereira de Moura - 069272454-05;
 Allan Jones Fachine Fernandes - 914138423-72;
 Aline Kelly Costa da Silva - matrícula: 2151472;
 Amanda Paolla Ribeiro da Costa - matrícula: 215.356-4;
 Amaro Alves da Trindade - matrícula: 176581-7;
 Anielisson da Silva Sales - 012368614-85;
 Bruna Maia Mendes - matrícula: 242933-0;
 Carlos Marcelino de Oliveira - matrícula: 248945-7;
 Cecília Victoria Barbosa da Silva - matrícula: 224.989-8;
 Daiane Strine de Araújo Xavier Cunha - matrícula: 215.842-0;
 David Brito Marcelino de Oliveira - matrícula: 220722-2;
 Ernest Silton Carvalho de Macêdo - 025656594-58;
 Fernanda Frankilene da Silva Teotônio - matrícula: 215142-1;
 Flavio Roberto de Oliveira Garcia - matrícula: 215197-9;
 Francisco Edson Monteiro - matrícula: 220901-2;
 Geane Silmara Silva da Costa - matrícula: 215158-8;
 George Grant Costa Nobre Viana - matrícula: 213926-0;
 Gênese Camilo de Oliveira Santos - matrícula: 167.550-8;
 Glaucilene de Vasconcelos Soares Campos - 751105984-87;
 Hamurab Mendes Araújo de Souza Figueiredo - matrícula: 247676-2;
 Isnara Nilza Fernandes Costa - matrícula: 252383-3;
 Italo Rafael da Silva - matrícula: 250130-9;
 Jacilene de Sá Lisboa - matrícula: 220.691-9;
 Jefferson Fernandes Braga - 013202256-75;
 José Adécio da Costa Filho - matrícula: 214528-6;
 Juedson Costa de Oliveira - matrícula: 214.539-1;
 Juliana Karine Costa de Oliveira - matrícula: 214.740-8;
 Kleber Eduardo Dantas Pinto - matrícula: 215212-6;
 Lady Kyane Silva Rocha Félix da Cunha - matrícula: 215.467-6;
 Luciana da Silva Paulino - matrícula: 242.524-6;
 Matiéno Duarte Hilário - matrícula: 215.075-1;
 Maycon Marlyson Matos da Silva - matrícula: 246.267-2;
 Misael Gadelha Neto - matrícula: 176505-1;
 Noêmia Euclides Araújo - matrícula: 219853-3;
 Osmar de Sousa Paiva Filho - matrícula: 211036-9;
 Pablo Diego Maciel Targino de Oliveira - matrícula: 225.144-2;
 Paulo Roberto Xavier Machado - 056516094-07;
 Renata de Oliveira Bezerra - matrícula: 220680-3;
 Rodrigo Alexandre de Oliveira Fernandes - matrícula: 169199-6;
 Rogério Garibaldi Miranda - matrícula: 196825-4;
 Silvana Patrícia Porpino Santos da Silva - matrícula: 126711-6;
 Thibério Medeiros Fernandes de Macedo - matrícula: 220893-8;
 Ueyder Cabral da Silva - matrícula: 176540-0;
 Vera Lúcia da Silva - matrícula: 2253097.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 117/2024-GADIR, publicada no DOE 15613, de 24/02/2024.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
 DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Portaria-SEI Nº 34, de 24 de JUNHO de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC/RN
 SISTEMA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI/RN

Concede o Registro e Credenciamento Prévio à Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte (FUNCITERN) como Fundação de Apoio à Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte – EMPARN, fixa parâmetros de governança financeira e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO – SEDEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, inciso I, e pelo Artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº 716, de 30 de junho de 2022, que organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI/RN);

CONSIDERANDO a regular tramitação dos autos do Processo Administrativo SEI nº 01910004.002088/2026-10, instaurado com o escopo de avaliar o pleito de credenciamento institucionalizado pela entidade interessada;
 CONSIDERANDO os termos expressos e rigorosos da conclusão do Parecer Jurídico nº 63/2026/SEDEC - AS-SEJUR/SEDEC, que atestou a viabilidade e a possibilidade jurídica do credenciamento, haja vista o integral cumprimento da ressalva quanto à manutenção e vigência de todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista na data da deliberação;

CONSIDERANDO a instrução técnica substantiva e o juízo de mérito exarado na Decisão da CEC nº 002/2026 pela Comissão Especial de Credenciamento, a qual constatou o atendimento integral a todos os requisitos admissionais fixados pelo Artigo 2º da Portaria-SEI nº 03, de 20 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de vincular a autorização pública aos limites estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 35.295, de 11 de fevereiro de 2026, com o fito de garantir a supremacia do interesse público, a transparência e a segregação de funções no ecossistema de inovação potiguar,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Registro e o Credenciamento Prévio à Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte (FUNCITERN), inscrita no CNPJ sob o nº 21.212.556/0001-11, com sede no município de Mossoró/RN, para atuar na qualidade de Fundação de Apoio junto à Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte – EMPARN.

Art. 2º O presente credenciamento terá validade fixa de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, em estrita observância ao prazo estipulado pelo Artigo 5º da Portaria-SEI nº 03/2026-SEDEC.

Art. 3º Nos termos do Artigo 7º do Decreto Estadual nº 35.295/2026, fica estabelecido que as despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível (DOACI) a serem retidas pela fundação de apoio ficam limitadas ao teto máximo de 15% (quinze por cento) do valor total de cada instrumento de contratualização ou colaboração celebrado com a instituição apoiada.

Art. 4º A atuação da entidade credenciada fica estritamente vinculada às vedações administrativas contidas no Artigo 11 do Decreto Estadual nº 35.295/2026, sendo expressamente proibido:

I – A utilização de contratos ou convênios para a arrecadação de receitas ou execução de despesas que estejam desvinculadas do objeto e do plano de trabalho aprovado;

II – A concessão de bolsas a servidores públicos estaduais a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas ou de chefia;

III – O pagamento de bolsas ou remunerações a servidores pela mera participação nos conselhos deliberativos ou fiscais da própria fundação de apoio.

Art. 5º A celebração de quaisquer parcerias com fulcro nesta autorização dependerá da prévia aprovação de Plano de Trabalho individualizado, vedada a estipulação de objetos genéricos ou de prazos indeterminados, sujeitando-se a entidade ao controle finalístico focado em resultados, conforme preceitua o Artigo 82 da Lei Complementar Estadual nº 716/2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

(assinatura eletrônica)

Lahyre Rosado Neto

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico,

da Ciência, da Tecnologia e da Inovação

Portaria-SEI Nº 35, de 24 de JUNHO de 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO – SEDEC, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC/RN) para compor o Comitê Estadual de Investimentos e Negócios de Impacto Social (CENIS), conforme a seguinte composição:

TITULAR: Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação – SEDEC;

SUPLENTE: Branca de Paula Braga, Coordenadora de Desenvolvimento de Áreas Industriais (CODAI).

Art. 2º Fica invalidada e revogada a “Portaria 11 (41074182), Processo SEI nº 01910034.000420/2026-46” que designava os antigos representantes desta pasta perante o referido Conselho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

(assinatura eletrônica)

Lahyre Rosado Neto

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação – SEDEC/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

P O R T A R I A Nº 310/2026

Assunto: Designar o Servidor - Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO)

Data: 23/06/2026

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, considerando o que consta no Processo SEI nº 03410005.000585/2026-11,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora IRACY WANDERLEY FILHA, matrícula nº 226.821-3, para acompanhar e atuar como Fiscal do Termo de Descentralização Orçamentária - TDCO nº 06 (ID.41996168), firmado em 15 de junho de 2026, entre o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA e a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A, CNPJ nº 08.510.158/0001-13, para execução da etapa correspondente aos meses de Junho a Dezembro de 2026 no contexto global do Projeto de Reposição Florestal na Estação Experimental “Rommel Mesquita de Faria – Base Física do Jiqui”.

Art. 2º. Designar a servidora JÉSSICA RITCHELE MOURA DOS SANTOS, matrícula nº 255.478-0, para atuar como fiscal substituta, nas ausências e impedimentos da fiscal titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

WERNER FARKATT TABOSA - Diretor Geral

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

PORTARIA Nº 1066/2026

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE -CAERN, no uso de suas atribuições estatutárias, R E S O L V E:

Revogar, a partir de 26 de junho de 2026, a portaria nº 699/2026, que designou em 10 de abril de 2026 a 25 de junho de 2026, os empregados abaixo relacionados para integrar a EQUIPE DE PREGÃO, com a finalidade de conduzir os certames destinados à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns.

MAT	NOME	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
4998	PATRICIA MARIA DE MEDEIROS SOUSA	ALI	PREGOEIRA
2697	EDARDA CORREIA DA COSTA	ALI	PREGOEIRA
4879	JOSIANE TOMAZ FURTADO DE MELO	ALI	PREGOEIRA
4970	CINTHYA ANTONIA VIEIRA GURGEL	ALI	PREGOEIRA
2423	LEDA MARIA DONATO DE SOUSA CABRAL	ALI	PREGOEIRA SUBSTITUTA
4683	KELLY RIBEIRO DE SOUZA SOUTO	ALI	APOIO
5082	THIAGO AUGUSTO MEDEIROS DE MELO	GMS	APOIO - SUBSTITUTO
4840	JERSICA EVANGELISTA SILVA	UCAT	APOIO
5222	MATHEUS VICTOR SILVA	ALI	APOIO
5212	RENATA BARRETO RAMOS TINOCO CAPISTRANO	AEC	APOIO
4256	JOÃO PAULO GOMES PAIVA DE SOUSA	AJU	APOIO

Natal/RN, 24 de junho de 2026.

Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente

PORTARIA Nº 1068/2026

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE -CAERN, no uso de suas atribuições estatutárias, R E S O L V E:

Designar, pelo período de 26 de junho de 2026 a 26 de junho de 2027, os empregados abaixo relacionados para integrar a EQUIPE DE PREGÃO, com a finalidade de conduzir os certames destinados à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns.

MAT	NOME	LOTAÇÃO	GE	FUNÇÃO
4998	PATRICIA MARIA DE MEDEIROS SOUSA	ALI	I	PREGOEIRA
2697	EDARDNA CORREIA DA COSTA	ALI	I	PREGOEIRA
4939	JULYENNE KEROLAINY LEITE LIMA	ALI	I	PREGOEIRA
4879	JOSIANE TOMAZ FURTADO DE MELO	ALI	I	PREGOEIRA
2423	LEDA MARIA DONATO DE SOUSA CABRAL	ALI	I	PREGOEIRA SUBSTITUTA
4683	KELLY RIBEIRO DE SOUZA SOUTO	ALI	II	APOIO TÉCNICO
5222	MATHEUS VICTOR SILVA	ALI	II	APOIO
4315	MARCIA LIDIANE LEANDRO VIANA	ALI	II	APOIO
4970	CINTHYA ANTONIA VIEIRA GURGEL	ALI	II	APOIO
5212	RENATA BARRETO RAMOS TINOCO CAPISTRANO	AEC	II	APOIO
5082	THIAGO AUGUSTO MEDEIROS DE MELO	GMS	II	APOIO TÉCNICO - SUBSTITUTO
4840	JERSICA EVANGELISTA SILVA	UCAT	II	APOIO CONTÁBIL
4256	JOÃO PAULO GOMES PAIVA DE SOUSA	AJU	II	APOIO JURÍDICO

Natal/RN, 24 de junho de 2026.

Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente

PORTARIA Nº 1069/2026

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, no uso de suas atribuições estatutárias, R E S O L V E:

Revogar, a partir de 26 de junho de 2026, a portaria nº 701/2026, que designou pelo período de 10 de abril de 2026 a 25 de junho de 2026, os empregados abaixo discriminados, sob a presidência do primeiro, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PR/CPL.

MAT	NOME	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
4879	JOSIANE TOMAZ FURTADO DE MELO	ALI	PRESIDENTE
5222	MATHEUS VICTOR SILVA	ALI	MEMBRO
4998	PATRICIA MARIA DE MEDEIROS SOUSA	ALI	MEMBRO
4683	KELLY RIBEIRO DE SOUZA SOUTO	ALI	MEMBRO
4970	CINTHYA ANTONIA VIEIRA GURGEL	ALI	MEMBRO
4840	JERSICA EVANGELISTA SILVA	UCAT	MEMBRO
4256	JOÃO PAULO GOMES PAIVA DE SOUSA	AJU	MEMBRO
5212	RENATA BARRETO RAMOS TINOCO CAPISTRANO	AEC	MEMBRO
5082	THIAGO AUGUSTO MEDEIROS DE MELO	GMS	MEMBRO - SUBSTITUTO

Natal/RN, 24 de junho de 2026.

Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente

PORTARIA Nº 1070/2026

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, no uso de suas atribuições estatutárias, R E S O L V E:

Designar, pelo período de 26 de junho de 2026 a 26 de junho de 2027, os empregados abaixo discriminados, sob a presidência do primeiro, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PR/CPL.

MAT	NOME	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
4879	JOSIANE TOMAZ FURTADO DE MELO	ALI	PRESIDENTE
4939	JULYENNE KEROLAINY LEITE LIMA	ALI	MEMBRO
4315	MARCIA LIDIANE LEANDRO VIANA	ALI	MEMBRO
5222	MATHEUS VICTOR SILVA	ALI	MEMBRO
4970	CINTHYA ANTONIA VIEIRA GURGEL	ALI	MEMBRO
4683	KELLY RIBEIRO DE SOUZA SOUTO	ALI	MEMBRO - TÉCNICO
4840	JERSICA EVANGELISTA SILVA	UCAT	MEMBRO - APOIO CONTÁBIL
4256	JOÃO PAULO GOMES PAIVA DE SOUSA	AJU	MEMBRO - APOIO JURÍDICO
5082	THIAGO AUGUSTO MEDEIROS DE MELO	GMS	MEMBRO - SUBSTITUTO

Natal/RN, 24 de junho de 2026.

Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente

Instituto de Gestão das Águas do RN - IGARN

Portaria-SEI Nº 34, de 24 de junho de 2026.

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte - IGARN, no uso da competência que lhe confere o Inciso VII do Art. 6º da Lei Complementar nº. 483, de 03 de janeiro de 2013, visando o cumprimento das obrigações institucionais do órgão no tocante ao gerenciamento dos recursos hídricos estaduais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Selma Maria da Silva, matrícula nº 177.297-0 e Antônio Gomes de Paiva, matrícula nº 38.312-0, para exercerem as atividades de fiscalização previstas no art. 34 do Decreto Estadual nº 13.283, de 22 de março de 1997, inclusive a competência para lavrar Autos de Infração destinados à instauração de processos administrativos decorrentes de infrações à legislação de recursos hídricos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Compete aos servidores mencionados, com as atribuições de fiscalização, a instrução dos Autos de Infração, conforme preconiza o Art. 42 do Decreto Estadual nº 13.283, de 22 de março de 1997;

Art. 3º - A portaria poderá ser reeditada unicamente no caso de não ter havido suprimento dos cargos competentes para a função de fiscais;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 08 de junho de 2028.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

José Procópio de Lucena

Diretor-Presidente do IGARN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 2526, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção

e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;

Considerando a Resolução nº 034/2025 – TCE/RN, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;

Considerando o disposto na Portaria SEI nº 1761, de 12 de maio de 2026;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.4039.403901 Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAF/RN

ANEXO I

ENTE(S) HABILITADO(S) A RECEBER O RECURSO ESTADUAL

FUNDO DE SAÚDE/MUNICÍPIO	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R\$)	DADOS BANCÁRIOS	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Fundo Municipal de Saúde de Macaíba	11.303.093/0001-40	189	R\$ 200.000,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 2256-x Conta:57.310-8	33	00810046.001013/2026-37

Processo nº 00610999.000120/2025-17

Portaria-SEI Nº 2477, de 23 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I e XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e;

Considerando as alterações introduzidas na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAF, através da Lei nº 6.852, de 04.01.96, alterado pelo Decreto nº 30.345, de 30 de dezembro de 2020, e pelo Decreto 31.371, de 07 de abril de 2022;

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e na Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para aquisição de colchões e enxovais para atender as Unidades Hospitalares e de Referência visando suprir a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAF).

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação composta por esta portaria será integrada pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro.

SERVIDOR	MATRÍCULA	SETOR
Hiuli Maria Germano da Silva	244317-1	Subcoordenadoria de Apoio Administrativo às Unidade Próprias/Coordenadoria de Administração de Infraestrutura (SUAUP/COADI)
Winayara Thayane dos Santos Silva	228235-6	Subcoordenadoria de Apoio Administrativo às Unidade Próprias/Coordenadoria de Administração de Infraestrutura (SUAUP/COADI)
Nathália Karoline de Medeiros Soares	198161-7	Subcoordenadoria de Apoio Administrativo às Unidade Próprias/Coordenadoria de Administração de Infraestrutura (SUAUP/COADI)

Art. 3º Compete a Equipe de Planejamento da Contratação-EPC as seguintes atividades:

I - elaborar o Documento de Formalização da Demanda (DFD), que contempla a:

- justificativa da necessidade da contratação da solução;
- quantidade de bens ou serviços da solução a ser contratada;
- previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou fornecimento do bem(ns); e,
- indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento, podendo recair a indicação naquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação.

II – Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo a Análise de Risco.

III – Elaborar o Termo de Referência (TR)/ Projeto Básico (PB).

IV – Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

V – Desenvolver outras atividades necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação-EPC, os quais deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, visando o fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 5º Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados.

Art. 6º São competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação-EPC:

I – Integrante Requisitante – servidor representante da área requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto e atuará como coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo – servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará a Equipe de Planejamento da Contratação na orientação do alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de planejamento da contratação.

III – Coordenador – servidor que coordenará todo o processo de planejamento, inclusive quanto às prioridades e prazos para andamento dos trabalhos da Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 7º Estima-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da etapa de planejamento da contratação e apresentação dos documentos introdutórios, podendo ser prorrogado com justificativa fundamentada.

Art. 8º A Subsecretária de Gestão e Planejamento poderá definir de forma diversa a formação da equipe responsável pelo planejamento das contratações, quando contemplarem área técnica específica da estrutura da secretaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 23 de junho de 2026.

ALEXANDRE MOTTA CAMARA

Secretário de Estado da Saúde do RN-SESAP-RN

Portaria-SEI Nº 2433, de 22 de junho de 2026.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 75, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e no Decreto nº 12.273/1994; Considerando o que consta no Processo nº 01510160.000885/2025-92,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, com vigência a partir de 07 de janeiro de 2026, a elevação para 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço, do(a) servidor (a) REJANE LIMA DA SILVA NOBRE, Matrícula/vínculo nº 2108933/3, ocupante do Cargo de ENFERMEIRO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2471, de 23 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00611356.000943/2026-43-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, com efeito retroativo a 30/4/2026, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de RAISSA SOARES PINTO FALCAO, Matrícula/Vínculo: 2514486/1, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2483, de 23 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610269.000485/2026-69-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, com efeito retroativo a 1/5/2026, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de ISABELLE CRISTINA BRAGA COUTINHO CUNHA, Matrícula/Vínculo: 1226444/3, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2485, de 23 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00611356.000852/2026-16-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, com efeito retroativo a 22/4/2026, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de DANIELLY DAYSE LEITE GURGEL DA COSTA, Matrícula/Vínculo: 1985400/3, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2493, de 23 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00611356.000429/2026-16-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, com efeito retroativo a 1/3/2026, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de SILEIDE RODRIGUES MOREIRA, Matrícula/Vínculo: 2325560/2, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2494, de 23 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610158.000157/2026-10-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, de ofício, com efeito retroativo a 16/2/2026, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de ABRAAO MARQUES DA SILVA, Matrícula/Vínculo: 2143526/2, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2494, de 23 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610158.000157/2026-10-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, de ofício, com efeito retroativo a 16/2/2026, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de ABRAAO MARQUES DA SILVA, Matrícula/Vínculo: 2143526/2, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2496, de 23 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610128.000410/2026-92-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, com efeito retroativo a 1/4/2026, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de MARIA JOSE DO NASCIMENTO, Matrícula/Vínculo: 2513650/1, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2481, de 23 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

Considerando o que consta no processo nº 00611414.000201/2026-86-SESAP,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder anistia de 23 (vinte e três) faltas, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), dos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) DEBORA MARIA LEITE AMORIM, matrícula nº 1536397/1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAUDE, lotado(a) no(a) HOSPITAL DR. RAFAEL FERNANDES, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.

De 4/10/2004 a 3/10/2014	De 4/10/2014 a 3/10/2024
1 -mai/2008	2 -set/2015
1 -jan/2010	4 -nov/2015
2 -dez/2011	8 -dez/2015
4 -ago/2014	1 -jan/2016

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2433, de 22 de junho de 2026.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 75, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e no Decreto nº 12.273/1994; Considerando o que consta no Processo nº 01510160.000885/2025-92,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, com vigência a partir de 07 de janeiro de 2026, a elevação para 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço, do(a) servidor (a) REJANE LIMA DA SILVA NOBRE, Matrícula/vínculo nº 2108933/3, ocupante do Cargo de ENFERMEIRO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2471, de 23 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00611356.000943/2026-43-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, com efeito retroativo a 30/4/2026, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de RAISSA SOARES PINTO FALCAO, Matrícula/Vínculo: 2514486/1, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2483, de 23 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610269.000485/2026-69-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, com efeito retroativo a 1/5/2026, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de ISABELLE CRISTINA BRAGA COUTINHO CUNHA, Matrícula/Vínculo: 1226444/3, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2485, de 23 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00611356.000852/2026-16-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, com efeito retroativo a 22/4/2026, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de DANIELLY DAYSE LEITE GURGEL DA COSTA, Matrícula/Vínculo: 1985400/3, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2493, de 23 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00611356.000429/2026-16-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, com efeito retroativo a 1/3/2026, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de SILEIDE RODRIGUES MOREIRA, Matrícula/Vínculo: 2325560/2, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2494, de 23 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610158.000157/2026-10-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, de ofício, com efeito retroativo a 16/2/2026, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de ABRAAO MARQUES DA SILVA, Matrícula/Vínculo: 2143526/2, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2494, de 23 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610158.000157/2026-10-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, de ofício, com efeito retroativo a 16/2/2026, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de ABRAAO MARQUES DA SILVA, Matrícula/Vínculo: 2143526/2, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2496, de 23 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610128.000410/2026-92-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, com efeito retroativo a 1/4/2026, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de MARIA JOSE DO NASCIMENTO, Matrícula/Vínculo: 2513650/1, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 2481, de 23 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

Considerando o que consta no processo nº 00611414.000201/2026-86-SESAP,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder anistia de 23 (vinte e três) faltas, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), dos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) DEBORA MARIA LEITE AMORIM, matrícula nº 1536397/1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAUDE, lotado(a) no(a) HOSPITAL DR. RAFAEL FERNANDES, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.

De 4/10/2004 a 3/10/2014	De 4/10/2014 a 3/10/2024
1 -mai/2008	2 -set/2015
1 -jan/2010	4 -nov/2015
2 -dez/2011	8 -dez/2015
4 -ago/2014	1 -jan/2016

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 2518, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;

Considerando a Resolução nº 034/2025 – TCE/RN, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;

Considerando o disposto na Portaria SEI nº 1761, de 12 de maio de 2026;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.4038. 403801 Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I

ENTE(S) HABILITADO(S) A RECEBER O RECURSO ESTADUAL

FUNDO DE SAÚDE/MUNICÍPIO	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (RS)	DADOS BANCÁRIOS	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Grossos	11.418.305/0001-34	125	300.000,00	001 – Banco do Brasil Agência 1469-9 Conta 47.166-6	44	00810046.001063/2026-14

PORTARIA-SEI Nº 2524, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;

Considerando a Resolução nº 034/2025 – TCE/RN, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;

Considerando o disposto na Portaria SEI nº 1761, de 12 de maio de 2026;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.403901 Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I

ENTE(S) HABILITADO(S) A RECEBER O RECURSO ESTADUAL

FUNDO DE SAÚDE/MUNICÍPIO	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (RS)	DADOS BANCÁRIOS	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Fundo Municipal de Saúde de Goianinha	12.256.410/0001-87	520	RS 300.000,00	Banco: Banco do Brasil Agência: 1066-9 Conta: 57.228-4	33	00810046.001092/2026-86

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 148/2026

O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.001084/2026-45, SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.

Considerando que as empresas abaixo citada não estão exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTA as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.718.492-5	T V DA SILVA BISPO	PS Nº 86297/2026 – 6º URT
20.444.439-0	SH TECIDOS E VARIEDADES LTDA	PS Nº 86298/2026 – 3º URT

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal - RN, 24 de junho de 2026.

ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS

Subcoordenador da SUCADI

Matrícula. 158675-0

ATO DECLARATÓRIO SUCADI/SET Nº 149/2026

O SUBCOORDENADOR DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 695, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825/22.

Considerando o disposto no artigo 77 inciso XXI, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825 de 18.08.2022, e o que consta do processo nº 00310026.001085/2026- 90- SUCADII/SEFAZ, que diz:

Art.102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal quando:

XXI - o contribuinte não indicar, ao se inscrever no CCE, profissional habilitado responsável pela correspondente escrituração fiscal ou contábil, exceto quando se tratar de MEI;

Tendo em vista que a empresa relacionada abaixo está exercendo suas atividade comerciais sem, entretanto, constar profissional habilitado responsável por suas escritas fiscais ou contábil junto a este órgão,

RESOLVE:

1 - DECLARAR INAPTA a inscrição estadual, constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa relacionada abaixo;

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.669.236-6	PRIMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	PS Nº 86296/2026 - CACE

2 - DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cujas emissões sejam posteriores à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal - RN, 24 de junho de 2026.

ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS

Subcoordenador da SUCADI, Matrícula. 158.675-0

Portaria-SEI Nº 570, de 22 DE JUNHO de 2026.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2026 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando a obrigatoriedade de plano de trabalho, a definição de competências institucionais e mecanismos de monitoramento e controle, em consonância com o disposto no art. 107-A da Constituição Estadual e nas diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, como também em parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 93/2024;

Considerando o Decreto nº 35.354, de 06 de março de 2026 que estabeleceu medidas para disciplinar o planejamento, a execução e a prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas estaduais destinadas aos municípios, na modalidade de transferência especial, previstas no art. 107-A, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, nos termos do anexo desta Portaria, as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, conforme cronograma de desembolso, nos autos do processo SEI 00810046.000206/2026-71

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, mediante a apresentação de plano de trabalho e o cronograma de execução da transferência especial, a ser validado pelo órgão estadual vinculado à política pública relacionada, para fins de transparência, controle social e viabilidade técnica, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no art. 107-A, §1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º da Constituição Estadual.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 220102 Encargos Gerais do Estado, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.406101 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 22/06/2026

Publique-se e cumpra-se.

FLÁVIO GEORGE ROCHA

Secretário Executivo do Tesouro

(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
184	CORONEL EZEQUIEL	08.158.669/0001-18	200.000,00	0,00	200.000,00

Portaria-SEI Nº 571, de 22 de junho de 2026.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2026 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando a obrigatoriedade de plano de trabalho, a definição de competências institucionais e mecanismos de monitoramento e controle, em consonância com o disposto no art. 107-A da Constituição Estadual e nas diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, como também em parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 93/2024;

Considerando o Decreto nº 35.354, de 06 de março de 2026 que estabeleceu medidas para disciplinar o planejamento, a execução e a prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas estaduais destinadas aos municípios, na modalidade de transferência especial, previstas no art. 107-A, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, nos termos do anexo desta Portaria, as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, conforme cronograma de desembolso, nos autos do processo SEI 00810046.000271/2026-04.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, mediante a apresentação de plano de trabalho e o cronograma de execução da transferência especial, a ser validado pelo órgão estadual vinculado à política pública relacionada, para fins de transparência, controle social e viabilidade técnica, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no art. 107-A, §1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º da Constituição Estadual.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 220102 Encargos Gerais do Estado, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.406101 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 22/06/2026

Publique-se e cumpra-se.

FLÁVIO GEORGE ROCHA

Secretário Executivo do Tesouro

(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
220	Senador Eloi de Souza	08.449.571/0001-10	100.000,00	0,00	100.000,00

Portaria-SEI Nº 577, de 24 de junho de 2026.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2026 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando a obrigatoriedade de plano de trabalho, a definição de competências institucionais e mecanismos de monitoramento e controle, em consonância com o disposto no art. 107-A da Constituição Estadual e nas diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, como também em parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 93/2024;

Considerando o Decreto nº 35.354, de 06 de março de 2026 que estabeleceu medidas para disciplinar o planejamento, a execução e a prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas estaduais destinadas aos municípios, na modalidade de transferência especial, previstas no art. 107-A, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, nos termos do anexo desta Portaria, as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, conforme cronograma de desembolso, nos autos do processo SEI 00810046.000773/2026-27.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, mediante a apresentação de plano de trabalho e o cronograma de execução da transferência especial, a ser validado pelo órgão estadual vinculado à política pública relacionada, para fins de transparência, controle social e viabilidade técnica, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no art. 107-A, §1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º da Constituição Estadual.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 220102 Encargos Gerais do Estado, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.406101 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 24/06/2026

Publique-se e cumpra-se.

FLÁVIO GEORGE ROCHA

Secretário Executivo do Tesouro

(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
09	São Paulo do Potengi	08.079.774/0001-61	200.000,00	0,00	200.000,00

Portaria-SEI Nº 578, de 24 de junho de 2026.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2026 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando a obrigatoriedade de plano de trabalho, a definição de competências institucionais e mecanismos de monitoramento e controle, em consonância com o disposto no art. 107-A da Constituição Estadual e nas diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, como também em parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 93/2024;

Considerando o Decreto nº 35.354, de 06 de março de 2026 que estabeleceu medidas para disciplinar o planejamento, a execução e a prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas estaduais destinadas aos municípios, na modalidade de transferência especial, previstas no art. 107-A, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, nos termos do anexo desta Portaria, as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, conforme cronograma de desembolso, nos autos do processo SEI 00810028.001059/2026-74.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, mediante a apresentação de plano de trabalho e o cronograma de execução da transferência especial, a ser validado pelo órgão estadual vinculado à política pública relacionada, para fins de transparência, controle social e viabilidade técnica, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no art. 107-A, §1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º da Constituição Estadual.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 220102 Encargos Gerais do Estado, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.406101 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 24/06/2026

Publique-se e cumpra-se.

FLÁVIO GEORGE ROCHA

Secretário Executivo do Tesouro

(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
176	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	08.351.819/0001-05	100.000,00	0,00	100.000,00

Portaria-SEI Nº 579, de 124 de junho de 2026.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2026 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando a obrigatoriedade de plano de trabalho, a definição de competências institucionais e mecanismos de monitoramento e controle, em consonância com o disposto no art. 107-A da Constituição Estadual e nas diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, como também em parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 93/2024;

Considerando o Decreto nº 35.354, de 06 de março de 2026 que estabeleceu medidas para disciplinar o planejamento, a execução e a prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas estaduais destinadas aos municípios, na modalidade de transferência especial, previstas no art. 107-A, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, nos termos do anexo desta Portaria, as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, conforme cronograma de desembolso, nos autos do processo SEI 00810046.000538/2026-55.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, mediante a apresentação de plano de trabalho e o cronograma de execução da transferência especial, a ser validado pelo órgão estadual vinculado à política pública relacionada, para fins de transparência, controle social e viabilidade técnica, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no art. 107-A, §1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º da Constituição Estadual.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 220102 Encargos Gerais do Estado, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.406101 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 24/06/2026

Publique-se e cumpra-se.

FLÁVIO GEORGE ROCHA

Secretário Executivo do Tesouro

(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
18	Acari	08.097.008/0001-20	100.000,00	0,00	100.000,00

Portaria-SEI Nº 580, de 24 de junho de 2026.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2026 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando a obrigatoriedade de plano de trabalho, a definição de competências institucionais e mecanismos de monitoramento e controle, em consonância com o disposto no art. 107-A da Constituição Estadual e nas diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, como também em parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 93/2024;

Considerando o Decreto nº 35.354, de 06 de março de 2026 que estabeleceu medidas para disciplinar o planejamento, a execução e a prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas estaduais destinadas aos municípios, na modalidade de transferência especial, previstas no art. 107-A, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, nos termos do anexo desta Portaria, as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, conforme cronograma de desembolso, nos autos do processo SEI 00810046.000229/2026-85.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, mediante a apresentação de plano de trabalho e o cronograma de execução da transferência especial, a ser validado pelo órgão estadual vinculado à política pública relacionada, para fins de transparência, controle social e viabilidade técnica, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no art. 107-A, §1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º da Constituição Estadual.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 220102 Encargos Gerais do Estado, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.406101 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 24/06/2026

Publique-se e cumpra-se.

FLÁVIO GEORGE ROCHA

Secretário Executivo do Tesouro

(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
01	Várzea	08.168.940/0001-04	50.000,00	0,00	50.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 1327, de 23 de junho de 2026.

Constitui Comissão responsável pelo julgamento das propostas referente ao Chamamento Público de Organização Social Civil - OSC para compor a Central de Regulação de Vagas (CRV) no âmbito do sistema penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º, XII da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos de Provedimento em Comissão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), aprovada pelo Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 31.067, de 10 de novembro de 2021, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão de Seleção para processamento e julgamento das propostas a serem apresentadas no âmbito do futuro Chamamento Público a ser promovido por esta Secretaria, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção responsável pelo processamento, análise e julgamento das propostas apresentadas no âmbito do Chamamento Público destinado à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 31.067/2021:

JOSE SALATIEL DANTAS NASCIMENTO, matrícula nº 243.325-7;

LARISSA DOS REIS DIAS, matrícula nº 222.469-0;

GMAEL DE MEDEIROS GUEDES, matrícula nº 222.387-2;

VILMA DE FIGUEIREDO OLIVEIRA PAIXAO, matrícula nº 169.307-7;

HINDIANE SAIURES ARAUJO DE MEDEIROS, matrícula nº 208.312-4.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção realizar a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público, observando os critérios estabelecidos no respectivo edital e na legislação aplicável.

Art. 3º A Comissão poderá solicitar, por intermédio da autoridade competente, esclarecimentos e documentos necessários à adequada instrução e avaliação das propostas, quando cabível.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão serão registrados em atas e demais documentos pertinentes, os quais deverão integrar os autos do processo administrativo correspondente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

Helton Edi Xavier da Silva

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

Portaria-SEI Nº 88, de 24 junho de 2026.

DIVULGA RESULTADO PARCIAL DA ANÁLISE DE PROJETOS 2026

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por meio da COMISSÃO ESTADUAL DE CULTURA, do Programa Cultural Câmara Cascudo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei no 7.799, de 30 de dezembro de 1999, pela Lei Complementar No 783, de 22 de abril de 2025 e, pelo Decreto no 35.506, de 06 de maio de 2026,

CONSIDERANDO a Portaria SEI Nº 58 e Portaria SEI nº 59, de 08 de maio de 2026, que abre inscrições para apresentação de projetos culturais e sua avaliação pela Comissão Estadual de Cultura, em caráter transitório, no âmbito do Programa Câmara Cascudo de Incentivo à Cultura, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a reunião realizada pela Comissão Estadual de Cultura realizada na data de 24 de junho de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - APRESENTAR O RESULTADO DA ANÁLISE dos projetos culturais abaixo relacionados, para o qual os proponentes com projetos aprovados, ficam autorizados a captar recursos sob forma de Patrocínio, de acordo com a legislação pertinente.

I – projetos aprovados

Item	Protocolo	Nome do Projeto	Proponente	Valor Aprovado	Modalidade	Resumo
1	PROCC.2605.0050	FESTIVAL LITERÁRIO DE MARTINS	F7 PRODUÇÕES LTDA	R\$ 300.000,00	Projeto gratuito	Realização do Festival Literário de Martins (FLIM), com programação de mesas literárias, oficinas, encontros com autores e concurso de redação, promovendo acesso gratuito à cultura e incentivando leitura e produção literária no município.
2	PROCC.2605.0038	ROMARIAS E CRENÇAS POTIGUARES	SISTEMA METROPOLITANO DE COMUNICAÇÃO LTDA	R\$ 473.300,00	Projeto gratuito	Projeto audiovisual documental gratuito destinado ao registro, preservação e difusão das romarias, festas religiosas e manifestações de fé do Rio Grande do Norte, valorizando o patrimônio cultural imaterial potiguar.
3	PROCC.2606.0306	Pedro Avelino Junino – A Fogueira como Infraestrutura Simbólica do Seridó	Cláudio Marcelo Farias Carolino Júnior	R\$ 300.000,00	Projeto gratuito	Pedro Avelino Junino 2026: evento cultural gratuito realizado de 25 a 27 de junho, com shows musicais, quadrilhas juninas, gastronomia típica e ações de valorização do patrimônio cultural imaterial do Seridó Potiguar.
4	PROCC.2605.0171	Festa de Nossa Senhora das Dores - São Fernando-RN	JOSE EMANUEL DE SOUZA SALES - MEI	R\$ 120.000,00	Projeto gratuito	Realização da Festa da Padroeira de Nossa Senhora das Dores, em São Fernando/RN, com programação religiosa e cultural gratuita voltada à população local, visitantes e devotos da região.
5	PROCC.2605.0180	GGCON - Festival de Games e Cultura Geek	Pé de Musica Produções LTDA	R\$ 600.000,00	Projeto não gratuito	GGCON - Festival de Cultura Geek em Natal, 03 a 05 de julho de 2026. Um dia exclusivo e gratuito para alunos da rede pública estadual. Shows, debates, concursos e atividades para fãs de games, animês e quadrinhos. Público: 30 mil.

6	PROCC.2605.0116	Festival Música Alimento da Alma - Mada 2026	600.000,00	Projeto não gratuito	Festival Música Alimento da Alma - MADA 2026 realizará shows e atividades culturais na Arena das Dunas, em Natal/RN, promovendo acesso à música brasileira contemporânea para público diverso, turistas, jovens e comunidade local
---	-----------------	--	------------	----------------------	--

II – projetos em diligência

Item	Protocolo	Nome do Projeto	Proponente	Modalidade	Valor do projeto
1	PROCC.2606.0309	VIVA SÃO PEDRO! – CULTURA, FORRÓ E TRADIÇÃO	ADELSON RAMOS SANTOS	Projeto gratuito	R\$ 367.840,00
2	PROCC.2606.0327	Arraiá do Praia	59.879.926 LUCEMARIA DIAS DANTAS	Projeto gratuito	R\$ 180.000,00
3	PROCC.2606.0324	“SÃO JULHÃO DOS FILHOS DA ENCANTA – FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS”	ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCAÇÃO E AMBIENTAL FILHOS DA ENCANTA	Projeto gratuito	R\$ 295.800,00
4	PROCC.2605.0106	SABORES D’PRAIA - 4ª EDIÇÃO	RICARDO JOSÉ SANTANA SIMINEA	Projeto gratuito	R\$ 403.200,00
5	PROCC.2605.0136	Escola de Danças Populares do Rio Grande do Norte – Edição 2026	RICARDO JOSÉ SANTANA SIMINEA	Projeto gratuito	R\$ 580.150,00
6	PROCC.2605.0174	INOVAÇÃO EM AÇÃO	LAIRTON DOS SANTOS XAVIER JUNIOR	Projeto gratuito	R\$ 255.000,00
7	PROCC.2605.0181	AUTO DOS NAVEGANTES	62.726.378 LUHAMA CALDAS DE OLIVEIRA	Projeto não gratuito	R\$ 299.500,00
8	PROCC.2605.0052	CASA TALENTO – FORMAÇÃO MUSICAL TRANSFORMADORA	Associação Cultural Talento Suzuki	Projeto gratuito	R\$ 575.000,00
9	PROCC.2605.0197	BLOCO TURMALINA	66.546.691 ZENILDA ARAUJO PINHEIRO	Projeto não gratuito	R\$ 290.450,00
10	PROCC.2606.0320	30ª FEIRINHA DE SANT’ANA 2026	CLAUDIO MARCELO FARIAS CAROLINO JUNIOR	Projeto gratuito	R\$ 150.000,000
11	PROCC.2605.0090	SAMBA BRASIL NATAL	CARLOS FREDERICO QUEIROZ BATISTA DA SILVA	Projeto não gratuito	R\$ 297.616,00
12	PROCC.2605.0186	Misericórdia Day	ZENILDA ARAÚJO PINHEIRO	Projeto não gratuito	R\$ 250.000,00
13	PROCC.2605.0198	CARNAXELITA 2026	PRIME EVENTOS LTDA	Projeto não gratuito	R\$ 494.500,00
14	PROCC.2605.0196	VEM COMER NA RUA NATAL – 2ª EDIÇÃO	33.138.252 GEOVANA CRISTINA DE MEDEIROS MACEDO	Projeto gratuito	R\$ 300.000,00

III - Projetos indeferidos

Item	Protocolo	Nome do Projeto	Proponente	Fundamentação
1	PROCC.2606.0308	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARRAIÁ DO JEGUE	ADRIANO OLIVEIRA DE MEDEIROS	Projeto já aconteceu, inscrito na categoria de projeto junino e atividade. Orientou detalhamentos no parecer. Descumprimento do inciso VI do art. 17. do Decreto 35.506/26.
2	PROCC.2606.0321	Arraiá da Criança – Assú/RN	59.879.926 LUCEMARIA DIAS DANTAS	Confirmar se o evento ocorreu ou não, em caso negativo encaminhar nova data. Reduzir captação para 5%; não há viabilidade orçamentária para execução da acessibilidade na planilha. Descumprimento dos incisos VI e VIII do art. 17. do Decreto 35.506/26.
3	PROCC.2605.0035	Expoeduc 2026	Expoeduc Convenções e Eventos LTDA	Custos com a infraestrutura ultrapassam limite; reduzir elaboração para 5% ou 10 mil. Foi verificado que o evento é da área de educação, que está com vendas de ingressos em 3º lote com ingressos superiores ao limite estabelecido. (Democratização de acesso). Não menciona dia nem como será gratuito. Não é direcionado para a parte cultural. Descumprimento dos incisos II, VI e VIII, do art. 17. do Decreto 35.506/26.
4	PROCC.2605.0142	32ª FIART CULTURAL – FEIRA INTERNACIONAL DE ARTESANATO DO RN	ESPACIAL NEGOCIOS E EVENTOS LTDA	Art. 90 - Será realizado apenas no ano de 2027. Descumprindo a regra de execução para o ano fiscal vigente. Descumprimento do inciso VI do art. 17. e do art. 90. do Decreto 35.506/26.
5	PROCC.2606.0323	“SÃO JULHÃO DE LAGOA D’ANTA 2026 – JOÃO PEDRO DO POVÃO – V FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS”	ASSOCIACAO AMIGOS DO MANGUEIRAL	Reapresentar a planilha orçamentária, inserir ou justificar a estrutura do evento. Não informa quem é o cantor principal, não apresenta nas rubricas viabilidade para a apresentação da quadrilha. Descumprimento do inciso I, IV e VI do art. 17. do Decreto 35.506/26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 24 de junho de 2026.

MARY LAND DE BRITO SILVA

Secretária de Estado da Cultura

Presidente Da Comissão Estadual De Cultura

Contratos, Editais e Avisos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

*EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2026

(Processo Administrativo nº. 01110020.001446/2026-02) CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte – PGE/RN. CONTRATADA: A.S. Rocha Soluções Governamentais ME, CNPJ nº 60.579.793/0001-77. OBJETO: Aquisição de material permanente (eletrodomésticos), mediante entrega parcelada, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte – PGE/RN, compreendendo: 12 (doze) bebedouros de coluna; 02 (dois) bebedouros de bancada; e 01 (um) freezer vertical, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Pregão Eletrônico nº 90003/2026. VALOR TOTAL: R\$ 16.720,52 (dezesseis mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos). VIGÊNCIA: Da data da assinatura, em 19/06/2026, até 31/12/2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 11133 – Procuradoria-Geral do Estado; Ação 411201 – Aquisição e Instalação de Equipamentos, Mobiliários, Eletrodomésticos e Eletrônicos para a Procuradoria-Geral do Estado; Natureza da Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 4.7.59.000759 – Recursos vinculados a fundos (Administração Direta e Indireta); Empenho nº 2026NE000084. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 32.449/2023 e demais normas aplicáveis, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2026. LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 19 de junho de 2026. ASSINAM: José Duarte Santana

(Procurador-Geral do Estado Adjunto); Adilson Souza Rocha (Representante Legal da Contratada). TESTEMUNHAS: João Carlos do Nascimento (Matrícula nº 211.674-0); Aldilene Torquato da Fonseca (Matrícula nº 125.235-6).

Republicado por incorreção*

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026.

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, I da Lei 14.133/2021, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: 00110010.000409/2026-52

NOME DO CREDOR: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENTIDADES ESTADUAIS E PUBLICAS

ENDEREÇO: SHN quadra 01 bloco A, conjunto A sala 218, Edifício Le Quartier Hotel & Bureau - Asa Norte - Brasília-DF, 70.701-010

CNPJ: 77.639.433/0001-16

OBJETO: Pagamento da anuidade do exercício de 2026 da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação (ABEP)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

PROJETO DE ATIVIDADE: 16102 04 126 0402 2827 282701

DESCRIÇÃO: Manutenção da Coordenadoria de Informática

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

SUBELEMENTO: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, I, Lei Federal 14.133/21

Reconhecimento em: 28 de Abril de 2026, SWENDEL PRAXEDES PIMENTEL, Coordenador UIAG/SEAD.

Ratificação em: 28 de Abril de 2026, JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO, Secretária de Estado da Administração.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DO RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-FUNEPI/SETHAS/RN*

Na qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 303, de 9 de setembro de 2005, que “dispõe sobre normas gerais pertinentes ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual”;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece a administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet;

CONSIDERANDO o art. 10. do Decreto Estadual nº 31.067, de 9 de novembro de 2021 e suas alterações, que estabelece a Administração Pública Estadual homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes no Portal de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil do Rio Grande do Norte e no DOE;

CONSIDERANDO a disponibilidade e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, de acordo com o id. 34781430;

CONSIDERANDO a ausência de interposição de recursos após o encerramento do prazo estabelecido no cronograma (ID 41587295), restando o certame sem qualquer contestação;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 02010061.001185/2025-46.

RESOLVE:

HOMOLOGAR e divulgar o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2025-FUNEPI/SETHAS/RN com a lista classificatória da organização participante, cujo objeto é a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto a execução de programa ou projeto social direcionados à pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco social, que saiu como vencedor(es), de acordo com o constante no processo:

Quadro 1. Lista classificatória das organizações participantes.

Nome/CNPJ	Título do Projeto	Município Sede	Valor da Proposta R\$	Nota final	Resultado da classificação
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SANTO ANTÔNIO DO POTENGI - CNPJ: 03.216.226/0001-12	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	São Gonçalo do Amarante/RN	60.000,00	10	Único

Ademais, CONVOCA a OSC selecionada, especifica no quadro acima, para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da quarta-feira, 01 de julho de 2025, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), conforme relacionados na cláusula sexta (6.6.1 ao 6.6.23) e sétima nos termos do item 18.2 do Edital nº 001/2024-FUNEPI/SETHAS, por meio do endereço eletrônico : editalfunepi2024@gmail.com

Natal, data de emissão eletrônica.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

TERMO ADITIVO

Processo nº 12510012.001500/2020-65

Concedente: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB

Conveniente: NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – NDS

Do objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do convênio para execução do Projeto de Trabalho Social - PTS, para beneficiários do Programa Pró - Moradia – Central, contemplando os seguintes Municípios; Carnaubais, Cruzeta, São Rafael e Tenente Laurentino Cruz, com recursos próprios do estado do Rio Grande do Norte, podendo também ser oriundos do Convênio de Repasse nº: 0163.817- 93/2005-HAB/PRO

MORADIA, firmado entre a CAIXA/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço FGTS e a Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB, conforme Projeto de Trabalho Técnico Social, o qual passa a integrar o presente Convênio, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

Da vigência: O Presente aditivo passa a ter vigência de 05 (cinco) meses e 1 (um) dia, alterando, portanto, o vencimento do convênio de 30 de julho 2026, para a data de 31 de dezembro de 2026, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita a publicação no Diário Oficial - DOE.

Natal/RN, 08 de junho de 2026.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz

Diretor Presidente - CEHAB

Pedro Luciano França da Silva

Núcleo de Desenvolvimento Social - NDS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2025

Processo SEI Nº 08510005.001440/2025-71

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF; e a Empresa MASTER LOCAÇÕES LTDA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 64/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (meses), a partir de 24/10/2026 até 24/10/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. PREÇO: O valor da contratação é de R\$ 511.383,78 (Quinhentos e onze mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos). conforme descrito na Cláusula Quinta – Do Preço no Contrato e na Dotação Orçamentária 85..ASSINATURAS: PELA SEDRAF; CLAUDIA MEDEIROS SUASSUNA, e pela empresa MASTER LOCAÇÕES LTDA; SINVAL SOLANO DE MOURA NETO. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 23/06/2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Processo nº 00510027.001747/2025-20

ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2026

INTERESSADO: CTINF/SESED

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e SGMAX TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA (Contratada)

OBJETO: Aquisição de Disco Rígido HD para Datacenter Hiperconvergente

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21132 – 06 – 181 – 0301 – 1488 – 148801 – 4.713.000083 – 44.90.52 – 35 Equip. de Informática e Processamento de Dados

VALOR TOTAL: R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais)

DATA/LOCAL: Natal/RN, 24 de junho de 2026. ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE e LEANDRO LIMA DE CARVALHO Responsável Legal pela CONTRATADA Testemunhas: ANDRE LUIZ ARAUJO FREIRE e WILSON LUIZ RIBEIRO

Polícia Militar

Extrato do Contrato Nº 18/2026.

Diretoria de Saúde - DSPM RN

Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01510168.000105/2026-15.

Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.

Contratada: WEB ONE SYSTEM SOLUÇÕES EM TI LTDA, com sede na Av. Miguel Alcides de Araújo, 1920 - Capim Macio, Natal - RN, 59078-270, CNPJ nº 17.251.351/0001-78.

Objeto: Contratação de serviços comuns de Cessão de Direito de Uso de Software (PACS): Contratação de serviços para implantação, fornecimento, gerenciamento do sistema PACS (Picture Archiving and Communication System), integrado à plataforma de laudos médicos, no âmbito da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (DSPMRN).

Descrição do item da despesa: Item 1- Cessão de direito de uso de software (PACS): contratação de solução de tecnologia da informação contemplando a implantação, fornecimento, gerenciamento, manutenção e suporte do sistema PACS (Picture Archiving and Communication System), integrado à plataforma de laudos médicos, no âmbito da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (DSPMRN). A solução deverá permitir o gerenciamento, armazenamento, distribuição, visualização e emissão de laudos e imagens médicas de forma contínua, a partir de exames radiológicos provenientes de equipamentos compatíveis com o padrão DICOM. Deverá possibilitar acesso remoto por meio de navegador (browser) ou aplicação específica, com controle de acesso por usuário e utilização de protocolos seguros de comunicação (HTTPS), garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações. A solução deverá contemplar toda a infraestrutura tecnológica necessária ao seu funcionamento, incluindo servidores, armazenamento de dados, backup e demais recursos, podendo ser disponibilizada em ambiente em nuvem, local ou híbrido, sendo de responsabilidade da contratada sua disponibilização, manutenção, atualização e suporte, sem ônus adicional para a Administração. Deverá ainda permitir o cadastro e histórico de pacientes, a busca e recuperação de exames e laudos, bem como a visualização de imagens com ferramentas básicas de manipulação, tais como zoom, brilho e contraste. A contratada deverá disponibilizar treinamento aos usuários e garantir a continuidade dos serviços, com capacidade de expansão conforme o crescimento da demanda, Valor Mensal: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Tipo de Procedimento Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2026.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação na forma eletrônica com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 24.131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN; Unidade Gestora Favorecida 15.0011 - Diretoria de Saúde da Polícia Militar; Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências;

Subação 238201 Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referência; Fonte de Recursos 0.6.00.000600 - Recursos do SUS; Natureza da Despesa 33.90.39.11 - Locação de Softwares; O valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), relativo ao período de 01/07/2026 a 31/12/2026, será executado no exercício financeiro de 2026 na dotação orçamentária supracitada; O saldo restante no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), relativo ao período de 01/01/2027 a 30/06/2027, será executado no decorrer do ano de 2027 na dotação orçamentária especificada no item 15.1 deste instrumento contratual.

Do Valor: O preço Global estimado do Contrato é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Local/Data: Natal, 23 de junho de 2026.

Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante), Jefferson Roberto Tavares Nobre (Contratada).

Testemunhas: Milani Maia Medeiros, Wilma Fernandes Azevedo de Luna.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – Nº 21/2026

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

A Diretoria de Saúde da Polícia Militar, órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Agente de Contratação Oficial, designado pela Portaria nº 1317/2026-GCG, de 28 de fevereiro de 2026, publicada no DOE nº 16103, de 28/02/2026, torna público que realizará licitação, na forma

LICITAÇÃO na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, tendo por Objeto: Aquisição de Vasilhame de Água Mineral para abastecimento das unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte., cuja fase de lances ocorrerá no dia 01/07/2026, das 08:00h às 18:00h (horário de Brasília-DF), no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sob o nº 21/2026. O Aviso de Contratação Direta e demais conhecimentos encontram-se à disposição no; no Portal de Compras do Governo Federal – (PNCP) ou a sala da Licitação, DSPM, localizada à Avenida Alexandrino de Alencar, 340, 3º andar – Alecrim - Natal-RN (Diretoria de Saúde da PMRN), CEP.: 59.030-350, no horário de 07h00min às 13h00min.

Natal-RN, 24 de junho de 2026

Leonardo Augusto Rego de Souza - 1º Ten QOSPM

Agente de Contratação da DSPM

Polícia Civil

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2023, FIRMADO ENTRE A POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA NR SOLUÇÕES E MANUTENÇÃO, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

PROCESSO Nº 11910002.005136/2022-36

A POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE – PCRN, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.444/0001-10, com sede na Av. Interventor Mário Câmara, 3532, Cidade da Esperança, Natal/RN, neste ato representada pelo Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil, na condição de Ordenador de Despesas, Dr. HERLÂNIO PEREIRA CRUZ, nomeado pela Portaria nº 007/2023 - GDG/PCRN em 08 de fevereiro de 2023, publicada no DOE nº 15.367-19, de 14 de fevereiro de 2023, e portador da Matrícula Funcional nº 207.283-1, denominada CONTRATANTE resolve APOSTILAR o Contrato nº 45/2023 e seus Termos Aditivos com a Empresa NR SOLUCOES E MANUTENCAO, estabelecida à Rua Nonato Mota, 203 - Alecrim, Natal/RN, denominada CONTRATADA, com a permissibilidade do Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente apostilamento tem como objeto a correção do texto da Cláusula Terceira do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2023 (41181030), processo administrativo nº 11910002.005136/2022-36, cujo cronograma de desembolso foi descrito erroneamente na referida cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Apostila, como instrumento próprio para formalização do reajustamento contratual está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Onde se lê: 3.2.2. SERVIÇOS: Valor Mensal: R\$ 10.809,15 (dez mil oitocentos e nove reais e quinze centavos), totalizando R\$ 129.709,75 (cento e vinte e nove mil setecentos e nove reais e setenta e cinco centavos), sendo: 2026 - R\$ 78.546,46 (setenta e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

2027 - R\$ 51.163,29 (cinquenta e um mil cento e sessenta e três reais e vinte e nove centavos).

Leia-se: 3.2.2. SERVIÇOS: Valor Mensal: R\$ 10.809,15 (dez mil oitocentos e nove reais e quinze centavos), totalizando R\$ 129.709,80 (cento e vinte e nove mil setecentos e nove reais e oitenta centavos), sendo:

2026 - R\$ 78.906,80 (setenta e oito mil novecentos e seis reais e oitenta centavos).

2027 - R\$ 50.803,00 (cinquenta mil oitocentos e três reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Natal/RN, 24 de junho de 2026.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ

Delegado Geral Adjunto

Ordenador de Despesas da Polícia Civil do RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Termo de Inexigibilidade de licitação nº 15/2026

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais, aplicação em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art 74, inciso I, ° 1º e o que consta no processo nº. 00410005.002241/2026-22.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Neste sentido, a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista para esta despesa encontra-se prevista na Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

R E S O L V E:

Contratar por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a Empresa ZAORI DATA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.992.161/0001-63, para a aquisição de licenciamento de uso de solução tecnológica em nuvem (modalidade Software as a Service - SaaS) denominada Plataforma ZAORI Astrea. O escopo abrange a validação automatizada e a conformidade analítica de dados educacionais a serem declarados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), cumulada com a prestação de serviços técnicos de formação, treinamento e suporte especializado para as unidades executoras da rede estadual, onde EMPRESA ZAORI DATA LTDA, detém a EXCLUSIVIDADE, nos termos do art. 74, I, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2026

Processo Nº 00410004.001438/2025-73.

Participes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e Natal Locação e Turismo Ltda-EPP. Objeto: O objeto da contratação refere-se à Prestação de serviços de locação de 19 (dezenove) veículos de passeio, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC/RN, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços, conforme condições, e as quantidades estabelecidas neste Instrumento. Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021.e suas alterações posteriores. Dotação: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: Exercício 2026 (20 de maio a 31 de dezembro). Unidade Orçamentária: 12 122 0100 2238; Subação: 223801 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da despesa: 339039.27 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de Veículos; Fonte:

0.5.00 – Recursos não vinculados de Impostos; Valor: R\$ 384.768,33 (trezentos e oitenta e quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos) Exercício 2027 (01 de janeiro a 19 de maio) Unidade Orçamentária: 12 122 0100 2238; Subação: 223801 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da despesa: 339039.27 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de Veículos; Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de Impostos; Valor: R\$ 242.003,67 (duzentos e quarenta e dois mil três reais e sessenta e sete centavos). Valor: O valor mensal é de R\$ 52.231,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais), perfazendo o valor global de R\$ 662.772,00 (seiscentos e dois mil, setecentos e setenta e dois reais), conforme planilha em anexo. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Washington Mavial Batista de Medeiros.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Processo Nº 00410004.001798/2024-94.

Participes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e JMT Serviços e Locação de Mão de Obra Ltda. Objeto: O presente Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 12 (doze meses, bem como alocar crédito, face ao permissivo legal art. 57, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93. Vigência: O presente Termo Aditivo inicia em 20/06/2026 e término em 19/06/2027 condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado-DOE/RN. Dotação: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: Exercício 2026 (20 de junho a 31 de dezembro) Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395. Subação: 239501- Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da despesa: 33.90.37.07 - Motorista; Fonte: 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos; Valor: R\$ 758.461,57 (setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos). Unidade Orçamentária: 18101 12 362 0100 2148. Subação: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da despesa: 33.90.37.07 - Motorista; Fonte: 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos; Valor: R\$ 758.461,56 (setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Exercício 2027 (01 de janeiro a 19 de junho). Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395; Subação: 239501- Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da despesa: 33.90.37.07 - Motorista; Fonte: 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos; Valor: R\$ 671.099,46 (seiscentos e setenta e um mil e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos). Unidade Orçamentária: 18101 12 362 0100 2148 Subação: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da despesa: 33.90.37.07 - Motorista; Fonte: 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos; Valor: R\$ 671.099,45 (seiscentos e setenta e um mil e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos). Total: R\$ 2.859.122,04 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil cento e vinte e dois reais e quatro centavos). Valor: O valor Total deste Aditivo é de R\$ R\$ 2.859.122,04 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e cento e vinte e dois reais e quatro centavos). Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Jonas Alves da Silva.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000341/2024-97 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA LUCIA CARDOSO DE OLIVEIRA CLEMENTINO, CPF nº 596.141.534-15, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA STELLA GONÇALVES- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 07/06/2026 até 06/06/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)

Natal/RN 24.06.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000648/2024-98 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ERICKALINE BEZERRA DE LIMA, CPF nº 091.023.304-74, CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFESSORA LIA CAMPOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: LINGUAGENS

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 21/06/2026 a 20/06/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)

Natal/RN 24.06.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.001886/2024-30 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARILENE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 030.753.554-10, ESCOLA ESTADUAL SEBASTIÃO GURGEL - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: Educação Especial - Intérprete de Libras

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 03/06/2026 até 02/06/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)

Natal/RN 24.06.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.001932/2024-09 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA JOSE DE ANDRADE COSTA OLIVEIRA, CPF nº 012.303.984-30, ESCOLA ESTADUAL SEBASTIÃO GURGEL- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: Educação Especial

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 05/06/2026 até 04/06/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)

Natal/RN 24.06.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.001909/2024-14 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA GERUSA MAIA DOS SANTOS, CPF nº 012.878.254-43, ESCOLA ESTADUAL PROF. M. ZENILDA GAMA TORRES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 05/06/2026 até 04/06/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)

Natal/RN 24.06.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.001883/2024-04 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E KEILLA KALLIANE FERNANDES DUARTE, CPF nº 015.047.671-01, ESCOLA ESTADUAL PRAXEDES MARTINS – ENSINO FUNDAMENTAL - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 05/06/2026 até 04/06/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)

Natal/RN 24.06.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.001961/2024-62 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ITALA SABRINA GAMA DE SOUSA, CPF nº 072.160.124-37, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO DANTAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 05/06/2026 até 04/06/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)

Natal/RN 24.06.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.001921/2024-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ELINAIDE MAIA DE LIMA ALVES, CPF nº 047.195.444-60, ESCOLA ESTADUAL PROF. M. ZENILDA GAMA TORRES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 05/06/2026 até 04/06/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)

Natal/RN 24.06.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.001916/2024-16 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ALINE SONALLY BARBOZA MORAES, CPF nº 046.113.764-00, ESCOLA ESTADUAL PROF. M. ZENILDA GAMA TORRES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 05/06/2026 até 04/06/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)

Natal/RN 24.06.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410041.000686/2023-99, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e JESSE CARVALHO NUNES CPF 101.777.904-07, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

1. Pelo término do prazo contratual;
 2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
- a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
 - b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;

c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.

Término 12/06/2026

Natal/RN, 24/06/2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410032.000580/2024-85, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e MARIA VANERICA NUNES DE LIMA CPF 062.748.844-75, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

1. Pelo término do prazo contratual;

2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:

a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;

b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;

c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.

Término 31/05/2026

Natal/RN, 24/06/2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

AVISO DE LICITAÇÃO

Assunto: Pregão Eletrônico nº 19/2026 – UASG 925543

Processo nº: 04410277.001153/2025-74. Objeto: Registro de preços para aquisição de laboratórios educacionais móveis com 40 Chromebooks cada, com software de gestão de ensino, aprendizagem e avaliação. Abertura às 08:00 de 13 de julho de 2026 no <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Edital disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.uern.br/>. Dúvidas pelo (84) 3315-2113 ou contratacoes@uern.br.

Mossoró/RN, 24/06/2026.

Raissa Carla Fernandes Lobato Marques

Agente de Contratação, Portaria nº 1044/2026 - GP/FUERN

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO QUARTO TERMO DO CONTRATO Nº 008/2025 – SIN/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02210140.000804/2026-75- SIN/RN.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90018/2024 – SIN/RN.

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA FOXWATER - ÁGUA E SANEAMENTO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: : A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS E SUMIDOUROS (ECTE + S) DO HOSPITAL REGIONAL TELECILA FREITAS FONTES (HRTFF), LOCALIZADO NA ESTRADA DO PERÍMETRO IRRIGADO DO SABUGI, S/N, NO BAIRRO PAULO VI - CAICÓ/RN.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto as prorrogações dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme relatório de justificativa técnica (id.341981595) e cronograma de execução (id. 41981653) que integram o presente instrumento, contados a partir dos dias subsequentes aos termos dos prazos de vigência e de execução anterior. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 05/09/2026 até o dia 02/01/2027, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 07/07/2026 até o dia 03/11/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso II, b, da Lei nº 14.133.

Natal/RN, 19 de junho de 2026.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN

Responsável legal da INTERVENIENTE

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA, Secretária de Estado da Saúde Pública – SESAP

FERNANDA AGAPITO SALVADEGO ANICHARICO

FOXWATER ÁGUA E SANEAMENTO LTDA.

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024 – SIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02210140.000843/2026-72 – SIN/RN.

CONCORRÊNCIA Nº 052/2023 – SIN/RN.

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA RSL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ RUFINO, LOCALIZADA NA AVENIDA SENADOR GEORGINO AVELINO, 110, CENTRO, ANGICOS/RN.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, conforme justificativa (id.42081421) que integra o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término do prazo de vigência anterior. Assim, para a vigência contratual, o prazo será contado do dia 27/06/2026 até o dia 25/08/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993.

Natal/RN, 19 de junho de 2026.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN

Interveniente

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Secretaria de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC

RAFAEL DA SILVA LIMA

RSL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER

Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2024.

Partes: O Departamento de Estradas de Rodagem do RN – DER/RN e a empresa: SERVNEWS Gestão & Locação de Mao de Obra Ltda. Objeto: O presente aditamento tem por objeto a sua prorrogação do prazo originalmente ajustado e a inclusão de dotação orçamentária para cobertura das despesas resultantes do contrato, com vistas a dar continuidade aos serviços de locação de mão de obra, compreendendo as categorias de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), a fim de atender as necessidades do DER/RN, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e a Lei 10.520, de 17/07/2002 e alterações posteriores, nas mesmas condições do instrumento original. Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 02/2024, por mais 12 (doze) meses com início em 01 de julho de 2026 e término em 30 de junho de 2027. Dotação Orçamentária: Projeto de atividade: 25201.26.122.0100.268401 – Manutenção e Funcionamento: Elemento de Despesa: 339037.02 – Limpeza e Conservação: Fonte: 0.5.01 – Outros Recursos não vinculados. Valor: R\$ 68.288,64, sendo: R\$ 34.144,32 para período de julho à dezembro 2026 e R\$ 34.144,32 para o período de janeiro à junho 2027. Validade: O presente Aditivo entra em vigor a partir de 1º de julho de 2026, ficando sua validade, entretanto, sujeita à publicação na Imprensa Oficial. Autorização Competente: Processo nº 03310006.001489/2026-28. Data e Assinaturas: 19/06/2026 – Eng.ª Civil Natécia Shirlei Nunes - Diretora Geral-DER/RN e Cláudio Roberto Pereira – Contratada. Publique-se.

Natal (RN), 24 de junho de 2026.

Engª Civil Natécia Shirley Nunes, Diretora Geral-DER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900112026. A Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), por intermédio de seu Pregoeiro, designado na Portaria nº 055/2026, de 01 de junho de 2026, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sendo para efeito de julgamento do MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema Georadar (GPR — Ground Penetrating Radar) completo, destinado à localização de dutos, tubulações e interferências enterradas (cabos, estruturas e fundações), sem necessidade de escavação, em apoio às atividades de operação, manutenção, projeto e fiscalização de obras da POTIGÁS, inclusive treinamento na operação do equipamento, conforme especificações e quantitativos constantes no edital e em seus anexos, que ocorrerá no dia 07 de julho de 2026, às 10:00 horas (horário de Brasília), sendo realizada por meio da internet no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Os Editais estão à disposição dos interessados, no escritório da POTIGÁS, situado à Avenida Prudente de Moraes, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP 59.020-505), nos horários das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, bem como nos sítios da POTIGÁS (<https://www.potigas.com.br/licitacoes-em-andamento>), do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e no Portal de Compras do Governo Federal. Natal/RN, 07 de julho de 2026. Kleber Mozart Medeiros da Silva. (Pregoeiro)

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ/MF nº 01.066.896/001-74, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Simplificada para a Unidade de Triagem de Porto do Mangue, localizada na Via Inominada, próxima ao Cemitério Público, S/N, Porto do Mangue.

Paulo Lopes Varella Neto

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA, no uso das atribuições legais através da nomeação publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.855 de 19 de fevereiro de 2025, para exercer o cargo de Diretor de Unidade de Saúde (DUS I) desta unidade hospitalar, resolve homologar e adjudicar o resultado do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 90007/2026, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, empresa MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças (quando necessário) em aparelhos laboratoriais, visando atender às necessidades do Setor Laboratório/HRTM e demandas do Hospital Regional Tarcisio de Vasconcelos Maia, processo SEI nº 00610416.000005/2025-48 da seguinte forma:

LOTE G1	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TRIMESTRAL	QUANT. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1.1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 AGITADOR ORBITAL, MARCA FANEM, Nº DE TOMBO 91937 - SETOR LABORATÓRIO.	SERV.	1	8	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
1.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 BANHO MARIA, MARCA KACIL, SEM Nº DE TOMBO - SETOR LABORATÓRIO.	SERV.	1	8	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
1.3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 BANHO MARIA, MARCA FANEM, Nº DE TOMBO 103.240 - SETOR LABORATÓRIO.	SERV.	1	8	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
1.4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 MACROCENTRIFUGA PARA 16 TUBOS, MARCA QUIMIS, MODELO Q222T216, SÉRIE 09101073 SEM Nº DE TOMBO- SETOR LABORATÓRIO.	SERV.	1	8	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
1.5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 CENTRIFUGA, MARCA MED-MAX LABORATORIAL, MODELO TDL-24, Nº DE TOMBO-276338 SETOR LABORATÓRIO.	SERV.	1	8	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
1.6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 CENTRIFUGA, MARCA QUIMIS, Nº DE SÉRIE 091010703 - SETOR LABORATÓRIO.	SERV.	1	8	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00

1.7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 ESTUFA MICROBIOLÓGICA, MARCA BIOMETIC, Nº DE TOMBO 21.936 - SETOR LABORATÓRIO.	SERV.	1	8	RS 190,00	RS 1.520,00
1.8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 ESTUFA, MARCA QUIMIS, Nº DE SÉRIE 0317B222 - SERIE 077, SETOR LABORATÓRIO.	SERV.	1	8	RS 190,00	RS 1.520,00
1.9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 ESTUFA, MARCA OLIDEF, Nº DE TOMBO 207903 - SETOR LABORATÓRIO.	SERV.	1	8	RS 190,00	RS 1.520,00
1.10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 ESTUFA, MARCA FANEM, Nº DE TOMBO 177691 - SETOR LABORATÓRIO.	SERV.	1	8	RS 190,00	RS 1.520,00
1.11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO, MARCA FANEM, Nº DE TOMBO 96.487 - SETOR LABORATÓRIO.	SERV.	1	8	RS 190,00	RS 1.520,00
1.12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 MICROSCÓPIO, MARCA COLEMAN Nº DE TOMBO 11369 - SETOR LABORATÓRIO.	SERV.	1	8	RS 190,00	RS 1.520,00
1.13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 MICROSCÓPIO, MARCA ZEISS/ MODELO PRIMO STAR Nº DE TOMBO 267878 - SETOR LABORATÓRIO.	SERV.	1	8	RS 220,00	RS 1.760,00
1.14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 MICROSCÓPIO, MARCA ZEISS/ MODELO PRIMO STAR Nº DE TOMBO 267879 - SETOR LABORATÓRIO.	SERV.	1	8	RS 220,00	RS 1.760,00
1.15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 CONTADOR DE CÉLULAS CCS, MARCA KACIL, Nº DE SÉRIE 9323-0 - SETOR LABORATÓRIO.	SERV.	1	8	RS 155,60	RS 1.244,80
1.16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UMA AUTOCLAVE PRISMATEC, VERTICAL- LINHA CS-A, SEM TOMBO	SERV.	1	8	RS 340,00	RS 2.720,00
1.17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 AUTOCLAVE, MARCA NOVA INSTRUMENTS, Nº DE SÉRIE 11256 - SETOR LABORATÓRIO.	SERV.	1	8	RS 290,00	RS 2.320,00
1.18	Aquisição de peças – 25% do valor estimado de serviços do contrato para aquisição de peças necessárias às manutenções corretivas.	PEÇA	1	8	RS 310,00	RS 2.480,00
					TOTAL	RS 30.524,80

Mossoró/RN, 24 de junho de 2026

(assinado eletronicamente)

ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO

Diretora Geral/HRTM - Mat. 250.546-0

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico N° 90095/2026

Processo: 00610230.000058/2026-18

OBJETO: A presente contratação tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte, observadas as especificações técnicas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar ID 41597750. A abertura e disputa se dará no dia 17/07/2026 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações no seguinte e*www.compras.rn.gov.br/www.compras.rn.gov.br. Natal, 24 de junho de 2026.

Axel Ravignam Martins da Silva

Pregoeiro(- UNIL/SESAP/RN

Processo Licitatório n° 00610447.001195/2025-53

Aviso aos Licitantes – Chamada Pública n°. 81/2025

Publicação Complementar a Publicação DOE n° 16106, de 05/03/2026.

ACATO DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da ata de reunião acostada aos autos com habilitação das empresas, lotes e regiões (38673865), elaborada pela Comissão de Credenciamento, no âmbito do Edital n° 81/2025, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para a realização de Cirurgias de Média e Alta Complexidade (exceto oftalmologia), ACATO e RATIFICO o resultado do procedimento de habilitação ali constante, tendo em vista que o procedimento observou as disposições da Lei n° 14.133/2021, do Decreto Estadual n° 32.449/2023 e do Edital n° 81/2025.

Assim, HOMOLOGO o resultado do credenciamento das interessadas abaixo relacionadas, nos termos dos relatórios da Comissão, reconhecendo como habilitadas e credenciadas as pessoas jurídicas relacionadas, para fins de eventual contratação pela Secretaria de Estado da Saúde Pública, observadas a demanda administrativa, a disponibilidade orçamentária e as demais condições previstas no instrumento convocatório.

EMPRESA	CNPJ	LOTE	REGIÃO
COOPMED PARTICIPACOES LTDA	47.206.520/0001-19	1, 2 e 5	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª
COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVICOS DE SAUDE DO BRASIL - COOPSAUDE	49.877.110/0001-25	1, 2 e 5	2ª e 7ª
JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	06.538.799/0001-50	1, 2 e 5	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª

Ata de adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN, Alexandre Motta Câmara ratificando decisão da Comissão de Credenciamento.

Natal-RN, 24 de junho de 2026.

CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA

Pregoeira – SESAP/RN

EXTRATO DO CONTRATO N° 119/2026 - PROCESSO SEI: 00610447.000653/2026-18

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA BIOMED SERVICOS E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA

OBJETO: Contratação de serviços de saúde para a realização de Cirurgias de Média e Alta Complexidade (exceto oftalmologia) do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade – 6ª região de saúde, de acordo com a Deliberação do Conselho Estadual de Saúde na 130ª Reunião, que aprovou a tabela base, conforme Resolução CES/RN N° 226, de 25 de setembro de 2019 e suas atualizações.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 24 meses, contados a partir de 23/06/2026 à 22/06/2028, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 105 da Lei n° 14.133/2021, desde que comprovado o interesse público e observada a regularidade da contratação.

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 6.826.459,20 (Seis milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

Natureza de Despesas: 33.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

2026: R\$ 1.801.615,00 (Um milhão, oitocentos e um mil, seiscentos e quinze reais)

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

Natureza de Despesas: 33.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

2027: R\$ 1.413.229,60 (Um milhão, quatrocentos e treze mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)

Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS

Natureza de Despesas: 33.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

2027: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS

Natureza de Despesas: 33.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

2028: R\$ 1.611.614,60 (Um milhão, seiscentos e onze mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos)

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor: RAIMUNDO NONATO BERNARDINO FARIAS, matrícula n°156.077-8, E-mail: rmbfarias@gmail.com

Fiscal: JEAN CARLOS BATISTA, matrícula n° 123.396-3, E-mail: jeanalmino3@gmail.com

Natal/RN, 24 de junho de 2026

Alexandre Motta Câmara

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante

Alyson Alves de Gois pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N° 116/2026 - PROCESSO SEI: 00610447.000565/2026-16

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

OBJETO: Contratação de serviços de saúde para a realização de Cirurgias de Média e Alta Complexidade (exceto oftalmologia) do Hospital Dr. José Pedro Bezerra - Natal – 7ª região de saúde, de acordo com a Deliberação do Conselho Estadual de Saúde na 130ª Reunião, que aprovou a tabela base, conforme Resolução CES/RN N° 226, de 25 de setembro de 2019 e suas atualizações.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 24 meses, contados a partir de 01/07/2026 à 30/06/2028, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 105 da Lei n° 14.133/2021, desde que comprovado o interesse público e observada a regularidade da contratação.

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 8.459.932,80 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

Natureza de Despesas: 33.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Valor 2026: R\$ 2.114.983,20 (dois milhões, cento e quatorze mil novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

Valor 2027: R\$ 2.352.497,20 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos)

Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS

Natureza de Despesas: 33.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Valor 2027: R\$ 2.229.966,40 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

Valor 2028: R\$ 1.762.486,00 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais),

Natal/RN, 24 de junho de 2026

Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Raul Orlando Justiz

Gonzalez pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N° 118/2026 - PROCESSO SEI: 00610999.000361/2026-39

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, de 01/07/2026 a 30/09/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo.

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 40.392,92 (quarenta mil trezentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

Natureza de Despesas: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

2026: R\$ 38.362,37 (trinta e oito mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos)

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia

2026: R\$ 2.030,55 (dois mil trinta reais e cinquenta e cinco centavos)

ANEXO III

GESTORES E FISCAIS

UNIDADE	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA	E-MAIL
H. REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA	GESTOR: Rianne Soares Pinto Gonçalves FISCAL: Ludmilla Pimenta Carlos de Sales	228008-6 229.151-7 97.072-0	-
H. RAFAEL FERNANDES	FISCAL: Marcela Lopes Bezerra Freire	228.497-9	-
H. DA MULHER PARTEIRA MARIA CORREIA	GESTOR: Eliziana Caetano de Freitas FISCAL: Heloisa Alencar Duarte	242.633-1 242.449-5	hmpmc.sesaprn@gmail.com heloisaalencar4@gmail.com
H. REGIONAL AGUINALDO PEREIRA DA SILVA	FISCAL: Francisco Almeida Neto	89.509-1	almeidagb@hotmail.com
H. REGIONAL HÉLIO MORAIS MARINHO	GESTOR: Francisca Gilvaneide Holanda do Carmo FISCAL: Francisco Raimundo Lúcio da Silva	224618-0 135.918-5	-
HEMOCENTRO DE MOSSORÓ	GESTOR: Zilka Valéria Almeida dos Santos FISCAL: Maria de Fátima Rodrigues Oliveira	228.162-7 164.912-4	zilka.valeria10@gmail.com mfoliveira2010@hotmail.com
H. R. DR. MARIANO COELHO	GESTOR: Monique Ingrid dos Santos Gonçalves FISCAL: Angelo Geovane Cândido de Medeiros	197.913-2 150.367-7	m.ingridzinha@hotmail.com cplhmc@gmail.com
H. E. TELECILA FREITAS FONTES	GESTOR: Raquel Sales de Medeiros FISCAL: Joaquim José de Medeiros Filho	232.407-5 95774-7	raquel.smedeiros@hotmail.com joaquinnutricionista@gmail.com
FUNDAÇÃO CARLINDO DANTAS	FISCAL: Eva Medeiros de Lima	032.*****-03	evamedeirosdelima@gmail.com
HEMOCENTRO DE CURRAIS NOVOS	FISCAL: Josenildo da Silva Paz	156.429-5	josenildopaz@gmail.com
H. R. MONSENHOR EXPEDITO	FISCAL: Nady Marques de Castro Bezerra	95.778-0	-

Natal/RN, 24 de junho de 2026

Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Renato Melo Trigueiro pela contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/2026
 PROCESSO SEI: 00611151.000062/2025-48
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico 90126/2025 - Ata de Registro de Preços nº 56/2025
 INSTRUMENTO: Contrato nº 19/2026
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA MM ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
 OBJETO: Inclusão de fiscal do contrato supracitado, no âmbito da Fundação Hospitalar Dr. Carlindo Dantas, designando a servidora Eva Medeiros de Lima, conforme consta na Declaração ID nº 41253935 do Processo nº 00611151.000062/2025-48, passando assim o ANEXO III - FISCAIS à seguinte redação:
 ANEXO III
 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

UNIDADE	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA
6 - FUNDAÇÃO CARLINDO DANTAS	FISCAL: Eva Medeiros de Lima	032.*****-03

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
 Natal/RN, 24 de junho de 2026
 Alexandre Motta Câmara
 Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 130/23
 PROCESSO SEI: 00610096.001113/2025-06
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 21/2023 - SESAP
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA
 INSTRUMENTO: 2º Aditivo ao Contrato nº 130/23.
 OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 2º Aditivo ao Contrato nº 130/23, de acordo com o Informação de Adequação Orçamentária (ID: 42251195), processo SEI nº 00610096.001113/2025-06, passando a referida cláusula à seguinte redação:
 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Fonte de Recursos: 0720000000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo, gás natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/97.
 Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
 Natureza de Despesas: 33.90.30.58 Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalar
 2025: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
 Natureza de Despesas: 33.90.39.17 Manut. Conserv Máquinas e Equipamentos
 2025: R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)
 Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
 Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
 Natureza de Despesas: 33.90.30.58 Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalar
 2026: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
 Natureza de Despesas: 33.90.39.17 Manut. Conserv Máquinas e Equipamentos
 2026: R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93
 Natal/RN, 24 de junho de 2026
 Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 54/2026
 PROCESSO SEI: 00611151.000006/2026-94
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90187/2025
 INSTRUMENTO: Contrato nº 54/2026
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA P J REFEICOES COLETIVAS LTDA.
 OBJETO: Inclusão de fiscal suplente do contrato supracitado, no âmbito da Coordenação de Vigilância em Saúde, designando a servidora Alexsandra Maria Milhomens de Carvalho, matrícula nº 161.090-2, conforme consta no Despacho ID nº 39598755, Processo nº 00611151.000006/2026-94, passando assim o ANEXO III - GESTORES E FISCAIS à seguinte redação:
 ANEXO III
 GESTORES E FISCAIS

UNIDADES GESTOR/ FISCAL MATRÍCULA E-MAIL
 FISCAL: Deuma Maria Alves Santos de Oliveira
 CVS SUPLENTE: Alexsandra Maria Milhomens de Carvalho
 225.503-0
 161.090-2
 deuma.oliveira2014@gmail.com
 milhomensalexandra@gmail.com

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
 Natal/RN, 24 de junho de 2026
 Alexandre Motta Câmara
 Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

AVISO LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90081/2026
 Processo: 00610230.000372/2025-10
 Objeto: A presente contratação tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar ID 41246753. A abertura das propostas e a sessão de disputa será no dia 10/07/2026 e terá início às 10h, no site www.compras.gov.br (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site e no site www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP pelo e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 17h de segunda à sexta-feira. Natal/RN, 24 junho de 2026.
 Mayra dos Santos Pereira da Câmara, Pregoeira - UNIL/CPL/SESAP/RN

HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA – HEMONORTE
 NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NULIC
 Pregão Eletrônico Nº 90002/2026
 Objeto: Contratação de empresa para locação de impressoras de código de barras
 O Hemocentro do Rio Grande do Norte Dalton Cunha – HEMONORTE, por meio do Núcleo de Licitações (NULIC), torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 90009/2026. Código UASG: 930290 -DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA DISPUTA: 15 de julho de 2026, às 10h (horário de Brasília-DF).Provedor da licitação:www.comprasnet.gov.br .Disponibilidade do edital:www.compras.gov.br,www.compras.rn.gov.br.PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). e-mail: hemocpl@saude.rn.gov.br. Natal, 24 de junho de 2026 .
 Iraci Gurgel Rocha, Agente de Contratação /Pregoeira, Parte inferior do formulário

HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA – HEMONORTE
 NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NULIC
 Pregão Eletrônico Nº 90009/2026
 Objeto registro de preços para aquisição de materiais de consumo (reagentes imuno-hematológicos), com cessão em regime de comodato de equipamentos e instrumentos de medição (pipetas e dispensadores),

O Hemocentro do Rio Grande do Norte Dalton Cunha – HEMONORTE, por meio do Núcleo de Licitações (NULIC), torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 90009/2026. Código UASG: 930290 .data e horário da abertura da disputa: 09 de julho de 2026, às 10h (horário de Brasília-DF).Provedor da licitação:www.comprasnet.gov.br .Disponibilidade do edital:www.compras.gov.br,www.compras.rn.gov.br.PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). e-mail: hemocpl@saude.rn.gov.br. Natal, 24 de junho de 2026 .

Iraci Gurgel Rocha
 Agente de Contratação /Pregoeira

HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA – HEMONORTE
 NÚCLEO DE LICITAÇÕES- NULIC –
 SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 90008//2026.

O NULIC – Núcleo de Licitações torna pública a SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 90008//2026.
 A suspensão decorre da necessidade de análise criteriosa dos pedidos de esclarecimentos ao edital, os quais demandam apreciação e manifestação da área técnico-administrativa, visando assegurar a adequada instrução do processo e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

A nova data para realização da sessão pública será oportunamente divulgada pelos meios oficiais.
 Natal, 24 de junho de 2026.

Iraci Gurgel Rocha
 Pregoeira-HEMOCENTRO
 RETIFICAÇÃO

Retificamos a matéria publicada no DOE nº 16.178, na página nº 37 do dia 24/26/26.

Onde se lê: Natal, 23 de junho de 2025

Leia-se: Natal, 23 de junho de 2026

Josadaque Albuquerque da Silva Pires
 Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CONTRATO Nº 07/2026

Processo nº 06010092.000262/2024-44

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026 – QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA MOTOROLA SOLUTIONS LTDA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, situada no Centro Administrativo do Estado, na BR-101 - Km 0 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.335/0001-92, neste ato representada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado, HELTON EDI XAVIER DA SILVA, brasileiro, Secretário de Estado, daqui por diante denominado CONTRATANTE a empresa MOTOROLA SOLUTIONS LTDA, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Das Nações Unidas – 14401 - Conjuntos 101 a 104– Vila Gertrudes - CEP 04792- 000 - inscrita no CNPJ/MF nº 10.652.730/0001-20, através de sua filial localizada na Av. Piraiba, 296 – Lote 45- Sala Motorola - Centro Comercial Jubran - Barueri/SP - CNPJ/MF nº 10.652.730/0007-16 , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ADRIANA LOURENÇATO FRANCESCINELLI, brasileira, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.128.335-2, inscrita no CPF/MF sob nº 317.436.218-09, tendo em vista o que consta no Processo nº 06010092.000262/2024-44, com fulcro no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 01/2026/SEAP, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, dos rádios transceptores utilizados pela Polícia Penal, visando garantir o perfeito funcionamento e a disponibilidade contínua desses equipamentos essenciais para a comunicação operacional da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Objeto da contratação:

ID	Descrição	Qtd. de Rádios	Justificativa
1	MODELO APX900	300	<p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA</p> <p>1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças obsoletas e/ou danificadas, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, tanto em relação ao hardware quanto ao software.</p> <p>2. Substituição dos equipamentos irrecuperáveis por outros novos, de primeiro uso, e originais, mediante aprovação prévia da Central de Rádio e Videomonitoramento Prisional.</p> <p>3. Fornecimento de suporte técnico, com abertura de chamados.</p> <p>A manutenção corretiva deve ser feita de acordo com os manuais técnicos fornecidos pelo fabricante (36064027) e realizadas por técnicos certificados. As ações incluem: 1. Diagnóstico de Falhas - Os problemas podem ser tanto de ordem física (hardware) quanto relacionados ao software do rádio. Os principais problemas que podem ocorrer incluem: Falta de Transmissão ou Recepção: Quando o rádio não transmite ou recebe sinais adequadamente, pode ser necessário verificar o circuito de RF, a antena ou os amplificadores. Problemas de Áudio: Se houver distorção no áudio ou falhas no microfone e alto-falante, o técnico pode precisar substituir esses componentes ou recalibrar as configurações de áudio. Defeitos na Tela ou Botões: Tela LCD quebrada ou botões de controle que não respondem podem exigir a troca dos componentes. Falha de Alimentação: Problemas de energia podem ser decorrentes de defeitos na bateria ou nos conectores de alimentação, requerendo a substituição ou reparo da fonte de alimentação. 2. Substituição de Componentes Defeituosos - A manutenção corretiva geralmente envolve a substituição de componentes defeituosos por peças originais. Alguns dos componentes mais comuns a serem substituídos incluem: Bateria: Caso a bateria apresente problemas de retenção de carga, sua substituição é necessária para garantir o pleno funcionamento do rádio. Antena e Knobs: A antena pode estar danificada ou ter uma conexão ruim, afetando a capacidade de transmissão e recepção. A substituição da antena pode resolver o problema. Outrossim, os botões de Volume, Seleção de Canal e PTTs também devem ser substituídos. Conectores de Áudio: Se os conectores de acessórios (como microfones de lapela ou fones de ouvido) estiverem danificados, esses componentes precisam ser trocados. Placa de Circuito: Danos na placa de circuito principal podem causar falhas severas de comunicação e requerem substituição especializada. Acessórios: Acessórios como Clip, Peça da Capa contra Poeira, Fone de Ouvido com Diadema Reforçado e Microfone de Braço Articulado, Carregador, Fonte de Alimentação e Cabo de Alimentação, também devem ser substituídos. 3. Reparo de Software e Reconfiguração - Além de problemas físicos, o APX900 pode enfrentar falhas de software, como configurações corrompidas ou incompatibilidade com atualizações. Nesse caso, o processo de manutenção corretiva pode incluir: Reconfiguração de Software: Uso de ferramentas como o CPS (Customer Programming Software) da Motorola para reinstalar o firmware, corrigir bugs ou reconfigurar parâmetros de operação (como frequências, canais e níveis de áudio). Atualização de Firmware: Caso o rádio esteja operando com um firmware desatualizado ou corrompido, a atualização para a versão mais recente pode resolver instabilidades e problemas operacionais. 4. Teste de Funcionalidade - O rádio deve ser submetido a uma série de testes para garantir que todas as funções estejam operando corretamente. Isso inclui: Teste de Transmissão e Recepção: Verificação da qualidade do sinal e alcance do rádio, testando a potência de transmissão e a sensibilidade de recepção. Teste de Áudio: Avaliar a clareza e volume do áudio tanto no microfone quanto no alto-falante, ajustando o ganho conforme necessário. Teste de Bateria: Verificar a capacidade de retenção de carga da nova bateria instalada e o tempo de duração durante o uso. 5. Manutenção Corretiva Eletrônica: Reparo e substituição de componentes eletrônicos defeituosos, como placas de circuito, módulos de comunicação, conectores, etc. 6. Relatório de Manutenção - Após a finalização dos reparos e testes, deverá ser elaborado um relatório detalhado com a descrição dos problemas encontrados, as peças substituídas e os procedimentos realizados. Esse registro deverá ser acompanhado do histórico de manutenção do equipamento, facilitando futuras intervenções.</p>

2	MODELO APX2500	21	<p>A Manutenção Corretiva deve ser feita de acordo com os manuais técnicos fornecidos pelo fabricante (36065268) e realizadas por técnicos certificados. As ações incluem:</p> <p>1. Diagnóstico de Falhas - As falhas podem ser de origem eletrônica, de hardware ou relacionadas ao software. Os problemas mais comuns incluem:</p> <p>Falhas de Transmissão ou Recepção: Se o rádio não consegue transmitir ou receber sinais adequadamente, o problema pode estar nos circuitos de RF, nos amplificadores de sinal, ou na antena.</p> <p>Problemas de Áudio: Ruídos ou distorções no áudio, falha no alto-falante ou microfone requerem inspeção para verificar possíveis danos em componentes de áudio.</p> <p>Defeitos na Tela ou Interface de Controle: Tela LCD, botões de controle ou conectores danificados podem exigir reparo ou substituição de peças.</p> <p>Interrupções de Energia: Se o rádio não ligar ou desligar inesperadamente, a causa pode ser uma falha na fonte de alimentação, cabos ou conectores internos.</p> <p>2. Substituição de Componentes Defeituosos - envolve a substituição de componentes danificados ou com desempenho abaixo do esperado. As peças devem ser substituídas por originais para garantir o funcionamento adequado. Alguns dos componentes que podem necessitar de substituição incluem:</p> <p>Fontes de Alimentação ou Cabos: A substituição de uma fonte de alimentação defeituosa ou de cabos danificados é uma das ações mais comuns para resolver falhas de energia.</p> <p>Unidade de RF ou Amplificadores: Se houver falhas na transmissão ou recepção de sinais, pode ser necessário substituir amplificadores de RF ou módulos de transmissão danificados.</p> <p>Componentes de Áudio (Alto-falante/Microfone): O mau funcionamento do sistema de áudio pode exigir a substituição de alto-falantes ou microfones que apresentem ruídos ou distorções.</p> <p>Placa de Circuito: Em casos mais graves, a placa de circuito principal pode precisar ser substituída se apresentar falhas elétricas irreparáveis.</p> <p>3. Correção de Problemas de Software - Além de problemas físicos, o APX2500 pode enfrentar falhas de software ou configuração incorreta, exigindo intervenções corretivas no sistema:</p> <p>Reconfiguração de Parâmetros: Problemas de comunicação podem estar relacionados a configurações incorretas de frequência, canal ou outras funções do rádio. Utilizando o CPS (Customer Programming Software) da Motorola, é possível reconfigurar as definições e corrigir o funcionamento.</p> <p>Atualização de Firmware: Se o rádio estiver apresentando falhas ou instabilidades de software, pode ser necessário atualizar o firmware para a versão mais recente, corrigindo bugs e melhorando a estabilidade do sistema.</p> <p>4. Testes Pós-Reparo - o rádio APX2500 deve ser submetido a testes para garantir que todos os sistemas estão operando dentro dos parâmetros esperados. Esses testes incluem:</p> <p>Teste de Transmissão e Recepção: Verificação do alcance, potência de transmissão e qualidade de recepção do rádio, assegurando que o equipamento está operando dentro da faixa de frequências correta (800 MHz) e com a potência adequada.</p> <p>Teste de Áudio: Avaliar a clareza e volume do áudio do rádio, corrigindo possíveis falhas nos níveis de áudio.</p> <p>Teste de Funcionalidade Geral: Verificação do funcionamento da interface do rádio (botões, tela, conectores), garantindo que todos os comandos estão respondendo conforme esperado.</p> <p>5. Manutenção Corretiva Eletrônica: Reparo e substituição de componentes eletrônicos defeituosos, como placas de circuito, módulos de comunicação, conectores, etc.</p> <p>6. Relatório de Manutenção - Deve ser gerado um relatório de manutenção detalhado que inclui: Descrição das Falhas Detectadas: Registro dos problemas encontrados durante o diagnóstico.</p> <p>Componentes Substituídos ou Reparados: Lista de peças que foram trocadas ou reparadas.</p> <p>Resultados dos Testes: Relatório dos testes pós-reparo, comprovando que o rádio voltou a operar normalmente.</p>	
ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
01	Manutenção Corretiva de 300 Rádios APX900 e 21 Rádios APX2500	R\$ 19.876,00	R\$ 238.512,00	R\$ 715.536,00

Vinculam-se a este contrato: Estudo Técnico Preliminar 37816183; Termo de Referência 38994761, anexos e a Proposta Comercial 37817357

O presente processo trata-se de justificativa acerca da necessidade de contratação, mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Das Disposições Gerais

Os serviços contínuos de manutenção corretiva, com fornecimento de peças e reposição de equipamentos, dos rádios transceptores utilizados pela Polícia Penal, deverão ser contratados e prestados sob o período inicial de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

b) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

c) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

d) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum de engenharia, conforme descrição contida no art. 6º, XXI, "a", da Lei 14.133/2021, uma vez que têm por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis, com preservação das características originais dos bens; de modo a permitir a contratação de forma contínua, nos termos do art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviços realizados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes deste Órgão.

Será empregada a modalidade inexigibilidade de licitação, respaldada pelo art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, já que se mostrou inviável a competição para contratação dos serviços, uma vez que só podem ser fornecidos por representante comercial exclusivo, conforme Carta de Exclusividade de id. nº 37816960, em observância ao disposto no art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme previsão contida no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

Portanto, se apenas um fornecedor tem condições de realizar o serviço pretendido e necessário à satisfação dos interesses da Administração, a competição afigura-se inviável, ou seja, a licitação torna-se exclusiva, dentro dos termos da legislação vigente.

Em conformidade com o art. 92, § 4º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de reajustamento de preços será por reajustamento em sentido estrito, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, considerando não haver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.

Toda a logística de reparo dos equipamentos, peças e acessórios do sistema de radiocomunicação cobertos pelo contrato, incluindo frete, embalagem, seguros e processos alfandegários de exportação e importação, será de responsabilidade da Contratada.

Local da Prestação dos Serviços

A empresa contratada deverá realizar a retirada dos equipamentos na sede da Central de Rádio e Videomonitoramento Prisional – CRV, localizada em Natal/RN, providenciando seu transporte para os laboratórios da Motorola Solutions, situados no Município de Barueri/SP, onde serão executados os serviços de manutenção, reparo e substituição de componentes, quando necessários. Após a conclusão dos serviços, os equipamentos deverão ser devolvidos à unidade de origem.

A presente sistemática justifica-se pelo fato de que todos os serviços de manutenção corretiva, reparo e substituição de componentes serão executados exclusivamente nos laboratórios da Motorola Solutions, localizados no Muni-

cípio de Barueri/SP. Dessa forma, os equipamentos deverão ser previamente avaliados pela equipe da CRV para identificação da necessidade de encaminhamento à fabricante, garantindo o adequado fluxo operacional, a correta execução dos serviços especializados e a continuidade da prestação dos serviços.

Não obstante os serviços também podem ser demandados nos imóveis da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária listados abaixo, conforme CRONOGRAMA estabelecido por esta Central em reunião com a empresa contratada, em função da demanda verificada:

Unidades Operacionais e Administrativas - Endereços	
PEP - Penitenciária Estadual de Parnamirim Des. João Marinho da Silva	Loteamento Terra Nova, s/n, Parnamirim/ RN - CEP: 59.150-000 - Situada à margem direita do Rio Pitimbú
CPN - Cadeia Pública de Natal Prof. Raimundo Nonato Fernandes	Av. Itapetinga s/n - Bairro: Potengi - Natal/RN - CEP: 59.124.010
CPC - Cadeia Pública de Caruás Promotor Manoel Alves Pessoa Neto	Rua Projetada, s/n - Bairro: Aeroporto - Caruás/RN- CEP: 59.780-000
PERCM - Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga	Distrito de Alcaçuz, Nísia floresta/RN- CEP: 59.124-010
PEA - Penitenciária Estadual de Alcaçuz Dr. Francisco Nogueira Fernandes	Distrito de Alcaçuz, Nísia floresta/RN- CEP: 59.124-010
CPM - Cadeia Pública de Mossoró Des. Manoel Onofre de Souza	Sítio Riacho Grande - RN 017, km 15 - Mossoró/RN- CEP: 59.600-000 - Estrada Mossoró/Barauínas
CPNC - Cadeia Pública de Nova Cruz Nominando Gomes da Silva	Povoado Sítio Trigueiro, s/n - Zona Rural - Nova Cruz/RN - CEP: 59.215-000
CPDS - Cadeia Pública de Ceará Mirim Dinorá Dimas Lima	Rodovia RN -309, s/n, Ceará-Mirim/RN - CEP: 59.570-000 -Estrada para Pureza Deodato
CPEAMN - Complexo Penal Estadual Agrícola Dr. Mário Negócio FEM e MASC	Sítio Riacho Grande - RN 017, km 15 - Mossoró/RN- CEP: 59.600-000 - Estrada Mossoró/Barauínas
Prédio Sede da Central de Rádio e Videomonitoramento Prisional - CIGOSPEN	Localizada na rua Olho D'água das Flores, nº 10, Neópolis - Natal/RN CEP 59086-150
CRT - Centro de Recebimento e Triagem	Rua Filisbela Wanderley, n 30 - Bairro: Rosas dos Ventos - Parnamirim/RN - CEP: 59.141-410
UPCT - Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento	Rua Iguatú, s/n - Bairro: Potengi - Natal/RN- CEP:59.124-010
CPJC - Complexo Dr. João Chaves	Rua João Medeiros Filho, Estrada da Redinha, S/N, Natal/RN, CEP: 59.020-200.
PES - Penitenciária Estadual de Seridó Des. Francisco Pereira da Nóbrega - FEM e MASC	Rua da Liberdade, s/n - Bairro: Samanaú - Caicó/RN- CEP: 59.300-000
CPRPF - Complexo Penal Regional Pau dos Ferros	Rua Hipólito Cassiano, s/n - Bairro: São Judas Tadeu - Pau dos Ferros/RN- CEP: 59.900-000
Centro de Detenção Provisória de Apodi	Rua Sebastião Sizenando, s/n - BR 304 - Apodi/RN- CEP: 59.700-000
Centro Feminino de Detenção Provisória de Parnamirim	Av. Itapetinga s/n - Bairro: Potengi - Natal/RN - CEP: 59.124.010
Sede do Grupo de Operações Especiais - GOE	Avenida Prudente de Moraes, 6716, Candelária, Natal-RN - CEP: 59.064-630
Sede do Grupo Penitenciário de Operações com Cães - GPOC	Loteamento Terra Nova, s/n, Parnamirim/ RN - CEP: 59.150-000 - Situada à margem direita do Rio Pitimbú
Sede do Grupo de Escolta Penal - GEP e prédios de sua responsabilidade, como os hospitais Giselda Trigueiro e Walfredo Gurgel	Rua Raimundo Chaves, 1887 - Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59064-630
Sede da Academia de Polícia Penal	Rua Raimundo Chaves, 1887 - Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59064-630
Sede do Conselho Penitenciário	Av. Senador Salgado Filho, 1808, Lagoa Nova - CEP 59056-000 - Natal/RN
Sede da Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário - CGSP	Av. Senador Salgado Filho, 1808, Lagoa Nova - CEP 59056-000 - Natal/RN
Sede da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP	BR 101 KM 0, Avenida Sen. Salgado Filho, S/N - Lagoa Nova, Natal / RN- CEP: 59064-901

Critérios de Sustentabilidade

A manutenção sustentável dos rádios transceptores Motorola APX900 e APX2500 deverá obedecer às práticas que prolonguem a vida útil dos equipamentos, minimizem o consumo de energia e garantam o descarte adequado de resíduos eletrônicos e baterias. A utilização de peças certificadas, processos eficientes e programas de reciclagem devem ser utilizados para reduzir o impacto ambiental, garantindo que a manutenção desses dispositivos seja realizada de maneira ecológica e responsável.

A manutenção gera resíduos, como componentes danificados, baterias desgastadas e peças substituídas. É essencial que esses resíduos sejam gerenciados de forma adequada para minimizar o impacto ambiental, de forma a promover:

a) Reciclagem de Baterias: Baterias de íon-lítio, amplamente utilizadas nos rádios APX900 e APX2500, devem ser descartadas em conformidade com as regulamentações ambientais.

b) Reciclagem de Componentes Eletrônicos: Placas de circuito, cabos e outros componentes eletrônicos substituídos devem ser encaminhados para reciclagem, seguindo as diretrizes de descarte eletrônico (e-waste).

c) Redução de Resíduos Não Recicláveis: O objetivo é minimizar o uso de materiais não recicláveis, como plásticos de difícil reciclagem, e substituir por alternativas mais sustentáveis sempre que possível.

Tempo de Resposta e Tempo de Solução das Ocorrências

Nos atendimentos aos chamados técnicos abertos pela Contratante, a Empresa Contratada poderá contar com apoio local de um representante credenciado em Natal/RN, às suas próprias expensas.

Tempo de resposta e tempo de solução das ocorrências	
DIAGNÓSTICO, REPARO E TESTE EM ATÉ 30 DIAS	Tempo de Resolução: A empresa contratada deve resolver o problema em até 30 (trinta) dias após a retirada do equipamento na sede da Central de Rádio e Videomonitoramento Prisional. Testes Pós-Reparo: Após a correção do problema, o rádio transceptor deve ser submetido a testes para garantir que o equipamento esteja funcionando adequadamente. Certificação: A CONTRATANTE deve validar e aprovar o funcionamento adequado do equipamento após a manutenção.
RELATÓRIOS	Relatório de Manutenção: Ao concluir a manutenção corretiva, a empresa deve fornecer um relatório detalhado que descreva os serviços realizados, as peças substituídas e os testes executados para validar o funcionamento do rádio. Relatórios Periódicos: Apresentação de relatório trimestral ao contratante, detalhando o desempenho do serviço de manutenção e a conformidade com os prazos contratuais. Histórico de Manutenção: Manter um histórico detalhado das manutenções corretivas realizadas para cada rádio, registrando todas as intervenções, peças trocadas e prazos cumpridos.
LOGÍSTICA DE TRANSPORTE	Coleta e Entrega: A empresa contratada deve garantir a coleta e a entrega do rádio transceptor a ser reparado, de forma rápida e eficiente, para evitar atrasos na execução da manutenção corretiva. Tempo de Transporte: O tempo de transporte deve ser contabilizado dentro dos prazos totais de solução e deve ser minimizado por meio de logísticas eficientes. Canal de Contato: Disponibilidade de um canal de comunicação direto, como telefone ou e-mail, para solicitação e acompanhamento dos serviços.

Da subcontratação

Não será permitida a subcontratação, considerando as características do objeto ou serviço, cujo os materiais são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para que os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para a prestação do serviço. Portanto, conclui-se que as empresas do ramo especializado poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto.

Garantia da contratação

Conforme a Lei nº 14.133/2021, a garantia de execução contratual pode ser solicitada para o vencedor da licitação, pois traz segurança ao contrato de que o contratado é capaz de cumprir as obrigações assumidas. A garantia não poderá ser maior que 5% do valor do contrato, exceto quando se tratar de fornecimentos, obras e serviços de grande vulto, alta complexidade técnica e altos riscos financeiros, nesses casos, a garantia pode atingir até 10% do valor contratado.

A garantia contratual na licitação é obrigatória sempre que a autoridade competente entender que assim é necessário, vejamos o Art. 96, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Desse modo, o objetivo da exigência da garantia para o presente processo licitatório de 2% é cobrir os prejuízos causados à Administração Pública, caso o contrato não seja executado pela empresa contratada conforme pactuado entre as partes. Se, por alguma razão, a empresa contratada não cumprir as obrigações assumidas no contrato durante a vigência da garantia, a contratante, neste caso a Administração Pública, pode acioná-la nos termos do

contrato. Ou seja, serve para que o poder público tenha maneira de ser indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório.

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, por fornecimento do objeto da presente licitação ser de natureza comum, não exigindo elevada especialização técnica e/ou das empresas licitantes. Ademais, a permissão de participação de empresas em consórcio poderia limitar a concorrência devido à diminuição do número de empresas participantes, uma vez que algumas delas estariam compondo um mesmo consórcio.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 14:00 horas. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Da Execução Contratual

A prestação dos serviços se realizará por meio da emissão de nota de empenho e da formalização de um termo de contrato, sendo imprescindível que seu início ocorra em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato. A Contratada realizará os reparos solicitados pela Central de Rádio e Videomonitoramento Prisional - CRV, mediante solicitação prévia.

Antes do início da execução do contrato, será realizada uma reunião de alinhamento entre as partes com o objetivo de estabelecer as diretrizes para a execução contratual, definir os canais de interlocução e detalhar as responsabilidades operacionais e administrativas.

Durante a reunião de alinhamento, será produzida uma ata pormenorizando os detalhes relacionados ao acompanhamento e à execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

- Cronograma de execução e prazos específicos para as atividades iniciais;
- Procedimentos para solicitação e execução de serviços de manutenção corretiva;
- Definição dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato em ambas as partes;
- Formato e periodicidade dos relatórios de execução contratual;
- Regras para a comunicação oficial entre as partes, incluindo pontos focais e canais de contato;
- Crerios de fiscalização e monitoramento pela contratante.

A ata será assinada pelos representantes legais de ambas as partes e, após aprovada, será integrada ao contrato como anexo vinculante para efeitos de obrigações e responsabilidades. Portanto, a ATA de alinhamento terá força vinculativa e complementar as disposições contratuais, constituindo parte integrante do contrato para todos os efeitos legais, sem prejuízo de outras cláusulas pactuadas.

Da Especificação Técnica dos Equipamentos

ITEM 1 – Transceptor Portátil Digital P25 em 800MHz, da marca Motorola, fabricante Motorola Solutions, modelo APX900 - Modelo 3, part number H92UCH9PW7AN, com as seguintes configurações: Catálogo de id. nº 35787944.	Operação na faixa de 806 a 824 / 851 a 870MHz; 1 a 3 watts de potência de transmissão para operação; Operação troncalizada digital padrão APCO Projeto 25 fase I e II, permitindo também operação convencional digital padrão APCO Projeto 25, ponto a ponto e operação convencional analógica; Envio de localização por receptor de GPS integrado ao transceptor; Criptografia com algoritmo AES; Capacidade de desabilitação / reabilitação do rádio por comando remoto, com envio de confirmação de recebimento de comando; Capacidade de chamadas privadas, chamadas de alerta, chamadas de emergência; Capacidade de re-acesso automático da chamada no caso de encontrar canais ocupados e recebimento de indicação sonora de que encontra-se em fila de espera; Capacidade de comunicação ponto a ponto em modo convencional analógico e digital; Capacidade de programação de 512 grupos conversação ou canais de comunicação; Capacidade de identificação de rádios chamadores e grupo de conversação / canais de comunicação pelo visor; Capacidade de varredura de canais / grupos de conversação; Capacidade de transmissão de dados de acordo com padrão APCO 25; Capacidade de interconexão telefônica; Tecnologia avançada de supressão de ruído; Botão para envio de sinalização de emergência; Botão de controle de volume; Chave rotativa para seleção rápida de grupo de conversação; Teclado alfanumérico; Visor luminoso colorido; Botão lateral de acionamento PTT; Grau de proteção IP-68; Atende às especificações MIL-STD-810C, D, E, F e G o 02 (duas) Antenas helicoidal emborrachada de 800MHz e GPS integrada, modelo NAF5080; 02 (duas) Baterias de Li-ion de recarga inteligente, microprocessada, e com capacidade de 2100 mAh e autonomia de 12 (doze) horas contínuas, para um ciclo operacional de 5-5-90 (5% do tempo em transmissão, 5% em recepção e 90% em stand-by); 01 (um) Carregador de baterias inteligente unitário, com alimentação de entrada em corrente alternada - bivolt, de carga rápida, modelo WPLN4281; 01 (um) Clip de cinto; 01 (um) Microfone de lapela, modelo PMMN4065; 01 (uma) Capa de proteção em couro; 01 (uma) Alça tira-colo.
ITEM 2 – Transceptor Fixo Digital P25 em 800MHz da marca Motorola, fabricante Motorola Solutions, modelo APX2500, part number M24URS9PW1AN, com as seguintes configurações: Catálogo de id. nº 35788481.	Operação na faixa de 806 a 824 / 851 a 870MHz; Até 35 watts de potência de transmissão para operação; Operação troncalizada digital padrão APCO Projeto 25 fase I e II, permitindo também operação convencional digital padrão APCO Projeto 25, ponto a ponto e operação convencional analógica; Envio de localização por receptor de GPS integrado ao transceptor; Criptografia com algoritmo AES; Capacidade de desabilitação / reabilitação do rádio por comando remoto; Capacidade de chamadas privadas, chamadas de alerta, chamadas de emergência; Capacidade de re-acesso automático da chamada no caso de encontrar canais ocupados e recebimento de indicação sonora de que encontra-se em fila de espera; Capacidade de comunicação ponto a ponto em modo convencional analógico e digital; Capacidade de programação de 512 grupos conversação ou canais de comunicação; Capacidade de identificação de rádios chamadores e grupo de conversação / canais de comunicação pelo visor; Capacidade de varredura de canais / grupos de conversação; Capacidade de transmissão de dados de acordo com padrão APCO 25; Capacidade de gravação local dos últimos 60 segundos de chamadas de voz; Capacidade de enviar e receber mensagens curtas de texto; Botão para envio de sinalização de emergência; Botão de controle de volume; Chave rotativa para seleção rápida de grupo de conversação; Botão de ligar e desligar o transceptor; Visor luminoso colorido com 3 linhas; Possui Leds indicadores de transmissão e recepção do transceptor; Proteção contra sobre tensão de alimentação, inversão de polaridade, variação de impedância de RF, potência do transmissor acima do limite e acionamento contínuo do transmissor; 01 (uma) Antena de RF direcional, fabricante e marca Steelbras, modelo AP20117, ganho 8,15dbi com respectivo conjunto de instalação em torre ou telhado, composto por suporte metálico, galvanizado a fogo, conectores, cabo coaxial RGC213 e dispositivo de proteção contra surtos; 01 (uma) Antena de GPS L1, modelo HAG4000, com respectivo conjunto de instalação em torre ou telhado, composto por suporte metálico, galvanizado a fogo, conectores, cabo coaxial e dispositivo de proteção contra surtos; 01 (um) Microfone de mão com tecla de transmissão PTT, teclado alfanumérico, cordão espiralado e suporte de fixação, modelo HMN4079; 01 (uma) Fonte de alimentação CC, modelo HPN4007; 01 (um) Cabo de alimentação com terminais, porta fusível e fusível.

Da Qualificação Técnico-Operacional

A Contratada deverá possuir equipe técnica devidamente registrada na entidade profissional competente.

A contratada deve possibilitar sem embaraços a fiscalização pela Administração quanto a distribuição, controle e supervisão dos serviços e pessoas alocadas para sua execução.

Requisitos da Garantia da Contratação e Da Subcontratação

Não será exigida a garantia que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

É vedada a subcontratação do objeto da contratação. Em caso de cessão do dever de prestar os serviços à uma subsidiária Motorola, esta deverá possuir qualificação técnica idêntica à da fabricante Contratada, com vistas a garantir a qualidade dos serviços prestados.

Requisitos de Segurança e Privacidade

As responsabilidades relativas à privacidade e à segurança da informação devem estar em total conformidade com o que é estabelecido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comumente referida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), cujos detalhes serão minuciosamente abordados no Termo de Referência desta contratação.

A empresa contratada, assim como todos os colaboradores a ela vinculados, serão solicitados a firmar um acordo de confidencialidade que abranja os dados, informações e processos aos quais possam ter acesso no contexto da contratação.

Sustentabilidade

A adoção de uma política de contratações públicas sustentáveis vem sendo construído no Brasil, no que concerne à consecução prática do art. 225 da Constituição Federal, sendo como uma das ferramentas adotadas pela AGU, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS).

Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação(ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova

equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade.

Devem ser atendidos os requisitos estipulados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Ed.

A empresa CONTRATADA é obrigada a comprovar o atendimento à Lei nº 12.305/2010, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos, que determina que as empresas que comercializam produtos eletroeletrônicos, pilhas e baterias, devem implantar um sistema de logística reversa independentemente do serviço público municipal de limpeza urbana, para a destinação final ambientalmente adequada do objeto.

Do parcelamento ou não da solução

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, indicando se a aquisição deverá ser realizada por grupo. Contudo, o parcelamento do objeto não se aplica na presente aquisição.

Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (grifou-se)

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)”

As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, princípio básico da licitação, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

No caso em tela, o objeto da contratação possui fornecedor exclusivo. Portanto, pelas justificativas aqui apresentadas demonstram satisfatoriamente pelo NÃO PARCELAMENTO da solução, consoante ao art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/21.

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Modelo de Gestão do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação, considerando as características do objeto ou serviço, cujo os materiais são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para que os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para a prestação do serviço. Portanto, conclui-se que as empresas do ramo especializado poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 715.536,00 (setecentos e quinze mil, quinhentos e trinta e seis reais), conforme proposta de preço (doc. 37817357)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**Do recebimento**

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50)

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

b) Em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº 116 de 2003 não haverá retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) uma vez que o os serviços serão prestados na cidade de Barueri/SP, conforme item 1.7 deste contrato

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**Da justificativa pelo IPCA**

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, foi criado em 1979 e mensura a variação dos preços de um conjunto de produtos e serviços consumidos/utilizados no país.

O IPCA é o índice oficial no Brasil desde 1999 e funciona como uma referência para o Banco Central estipular as metas de ajustes de preços. Quem faz o seu cálculo é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que todos os meses realiza um levantamento de cerca de 430 mil preços em regiões metropolitanas de 16 capitais. Para chegar ao portfólio de itens pesquisados, o IBGE parte da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF).

A lista de produtos avaliados é composta de nove grupos, que são: Vestuário, Habitação, Educação, Transportes, Comunicação, Despesas pessoais, Artigos de residência, Alimentação e bebidas, Saúde e cuidados pessoais.

Utilizando-se desse índice, optou-se pela sua escolha se enquadrar e atender ao objeto dessa licitação.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data da Pesquisa de Preços (id. 37817842) em 24/11/2025;

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, IPCA - Compra de bens de consumo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

Notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos;

CONTRATANTE está obrigada a efetuar as retenções tributárias obrigatórias;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e deste Termo;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como os nomes dos servidores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos às chefias competentes para as providências cabíveis;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme o contrato e seus anexos;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 20(vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30(trinta) dias.

O mesmo prazo será para responder a pedido de repactuação de preço.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 10 (Dez) dias, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo;

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;

Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando entrega e/ou execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;

Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s) ou entregues, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Secretaria de Administração Penitenciária e do Departamento de Inteligência Penitenciária;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DA garantia da contratação

Conforme a Lei nº 14.133/2021, a garantia de execução contratual pode ser solicitada para o vencedor da licitação, pois traz segurança ao contrato de que o contratado é capaz de cumprir as obrigações assumidas. A garantia não poderá ser maior que 5% do valor do contrato, exceto quando se tratar de fornecimentos, obras e serviços de grande vulto, alta complexidade técnica e altos riscos financeiros, nesses casos, a garantia pode atingir até 10% do valor contratado.

A garantia contratual na licitação é obrigatória sempre que a autoridade competente entender que assim é necessário, vejamos o Art. 96, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Desse modo, o objetivo da exigência da garantia para o presente processo licitatório de 2% é cobrir os prejuízos causados à Administração Pública, caso o contrato não seja executado pela empresa contratada conforme pactuado entre as partes. Se, por alguma razão, a empresa contratada não cumprir as obrigações assumidas no contrato durante a vigência da garantia, a contratante, neste caso a Administração Pública, pode acioná-la nos termos do contrato. Ou seja, serve para que o poder público tenha maneira de ser indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório.

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, por fornecimento do objeto da presente licitação ser de natureza comum, não exigindo elevada especialização técnica e/ou das empresas licitantes. Ademais, a permissão de participação de empresas em consórcio poderia limitar a concorrência devido à diminuição do número de empresas participantes, uma vez que algumas delas estariam compondo um mesmo consórcio.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 14:00 horas. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

v. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 8% (oito por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 6 % (seis por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 4% (quatro por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme Mensagem do Projeto de Lei Anual (LOA) de nº 025/2025-GE, de 15 de setembro de 2025, conta o valor Orçamentário e Financeiro, à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO RN - FUNPERN - 421 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO SUBAÇÃO - 244801 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.
Elemento de Despesa:	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SUBELEMENTO - 33.90.39.17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se processará nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis à presente contratação, podendo também ser rescindida unilateralmente pela SEAP/RN, a qualquer tempo.

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

A rescisão se submeterá ao regime previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA sétima – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA oitava - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com a expressa renúncia, pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenha ou venha a ter privilégio, por mais especial que seja, fica eleito o foro da Comarca de Natal. E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Natal(RN), de de 2026.

HELTON EDI XAVIER DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

(assinado eletronicamente)

ADRIANA LOURENCATO FRANCESCHINELLI, Representante legal da empresa

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS: (assinado eletronicamente)

1.

2.

CONTRATO Nº 21/2026

Processo nº 06010039.000976/2025-88

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026 – QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, situada no Centro Administrativo do Estado, na BR-101 - Km 0 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.335/0001-92, neste ato representada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado, HELTON EDI XAVIER DA SILVA, brasileiro, Secretário de Estado, daqui por diante denominado CONTRATANTE a empresa CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº 57.494.031/0001-63, com sede na Av. Humberto de Campos, 3220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires/SP, CEP 09426-900, endereço eletrônico E-mail: jlfranca@cbc.com.br, telefone 11 2139-8309, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR, nacionalidade brasileiro, empresário, inscrito no CPF 269.148.988-47, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026, com fulcro no art. 74, I da lei 14.133/2021, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI nº 06010039.000976/2025-88, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133/2021, e conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de munições calibre 5,56x45mm, novas, de primeiro uso, destinadas à recomposição de estoque estratégico, ao reaparelhamento institucional e à utilização em treinamentos e operações das unidades prisionais, grupos especializados e da Armaria Central da SEAP/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Munição CBC Calibre 5,56x45mm SAT	Unidade	16.000	22,70	363.200,00

Descrição Detalhada do Objeto:

Item	Especificação desejável
01	MUN CBC O 5,56X45 SAT A UN 0012 , CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS OBS: A Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC (CNPJ nº 57.494.031/0001-63) é a única fabricante nacional legalmente autorizada pelo Exército Brasileiro para a produção e fornecimento de munição calibre 5,56x45mm, objeto desta contratação, conforme Declaração de exclusividade (40117071).

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Condições de Entrega

O prazo de execução dos serviços de entrega será de:

Para as Munições calibre 5,56x45mm - de até 90 (noventa) dias, para a Companhia Brasileira de Cartuchos, através de sua MATRIZ de C.N.P.J. (MF): 57.494.031/0001-63 (situada em Ribeirão/SP), contados a partir da disponibilização à empresa fornecedora do Contrato e da Nota de Empenho devidamente assinados, e da autorização do CoLog/DFPC (Exército Brasileiro, exigida para os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebidos pela empresa;

A empresa deverá comunicar ao setor responsável pelo recebimento do material, a execução da entrega do objeto, e este, provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações. A entrega deve ser feita por pessoa credenciada pela contratante;

Deve ser expedido o termo de recebimento definitivo por parte da contratante, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

O objeto deverá ser entregue no Setor Bélico da Penitenciária Estadual de Alcaçuz, localizado no Distrito de Alcaçuz, Nísia Floresta/RN, CEP 59.124-010, em dias úteis e horário administrativo, mediante agendamento prévio com o setor responsável pelo recebimento.

Do parcelamento ou não da solução

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O denominado parcelamento do objeto, também alçado à condição de princípio, é a regra jurisprudencial sedimentada, com o fito de se incrementar a competitividade.

A alínea “b” do inciso V do art. 40 da Nova Lei condiciona a prática do princípio do parcelamento a situações em que forem tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas.

Orientações mais circunstâncias são providas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

É importante ressaltar que o parcelamento deve ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme previsto na legislação pertinente.

Para o objeto da pretensa contratação verifica-se a possibilidade preferência pelo não parcelamento.

Recomenda-se a adjudicação por lote único, conforme a legislação vigente, devido à inter-relação dos itens pretendidos, fato que implica na viabilidade quanto ao início das atividades, uma vez que a SEAP/RN carece de todos os insumos.

Além disso, evita atrasos causados por múltiplos contratos, promovendo maior eficiência e controle na execução. Garantia, manutenção e assistência técnica

A contratada deverá garantir a conformidade e o adequado funcionamento das munições pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, desde que observadas as condições adequadas de armazenamento recomendadas pelo fabricante.

Modelo de Gestão do Contrato:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto, tendo em vista tratar-se de fornecimento exclusivo, cuja execução exige a atuação direta da contratada, sob pena de comprometimento da garantia, autenticidade e qualidade do objeto contratado pela CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 363.200,00 (trezentos e sessenta e três mil e duzentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados,

deixar de entregar com a qualidade mínima exigida os itens contratados; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o objeto contratado, ou entrega-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, por servidor ou comissão designada, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar da conformidade aparente do material com as especificações deste Termo de Referência.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto e deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, sendo formalizado por meio de recibo ou termo específico.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação técnica detalhada da qualidade, da quantidade, da conformidade documental e da rastreabilidade das munições, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Caso sejam constatadas inconformidades, o material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo a contratada promover a substituição ou correção no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação formal, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Da justificativa pelo IPCA

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, foi criado em 1979 e mensura a variação dos preços de um conjunto de produtos e serviços consumidos/utilizados no país.

O IPCA é o índice oficial no Brasil desde 1999 e funciona como uma referência para o Banco Central estipular as metas de ajustes de preços. Quem faz o seu cálculo é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que todos os meses realiza um levantamento de cerca de 430 mil preços em regiões metropolitanas de 16 capitais. Para chegar ao portfólio de itens pesquisados, o IBGE parte da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF).

A lista de produtos avaliados é composta de nove grupos, que são: Vestuário, Habitação, Educação, Transportes, Comunicação, Despesas pessoais, Artigos de residência, Alimentação e bebidas, Saúde e cuidados pessoais.

Utilizando-se desse índice, optou-se pela sua escolha se enquadrar e atender ao objeto dessa licitação.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento 556 (35739453).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, IPCA - Compra de bens de consumo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Fica assegurado às Partes o direito de requerer a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, bem como formular consulta administrativa, na hipótese de ocorrência de impactos financeiros decorrentes da implementação da Reforma Tributária, nos termos do Decreto Federal nº 12.955/2026, da Resolução CGIBS nº 6/2026 e dos arts. 353-A e 373 e seguintes da Lei Complementar nº 214/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, termo de referência, contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere à Contratante;

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, consoante o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no prazo de 60 (sessenta) dias, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Os produtos fornecidos deverão possuir identificação do lote de fabricação e demais informações necessárias à sua rastreabilidade, em conformidade com a legislação aplicável.

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, as informações relativas aos lotes dos produtos fornecidos.

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar em até 5 (cinco) dias ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidos na licitação ou contratação direta, conforme o procedimento adotado;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as

reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo

único, da Lei nº 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA garantia da contratação

Conforme a Lei nº 14.133/2021, a garantia de execução contratual pode ser solicitada para o vencedor da licitação, pois traz segurança ao contrato de que o contratado é capaz de cumprir as obrigações assumidas. A garantia não poderá ser maior que 5% do valor do contrato, exceto quando se tratar de fornecimentos, obras e serviços de grande vulto, alta complexidade técnica e altos riscos financeiros, nesses casos, a garantia pode atingir até 10% do valor contratado.

A garantia contratual na licitação é obrigatória sempre que a autoridade competente entender que assim é necessário, vejamos o Art. 96, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Desse modo, entende-se como não sendo necessária a exigência dessa garantia, uma vez que a aquisição dos itens se dará de pronta entrega e de forma imediata em remessa única.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

v. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 8% (oito por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 6 % (seis por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 4% (quatro por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conta o valor Orçamentário e Financeiro, à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	23.132 - 14 - DIREITO DA CIDADANIA - 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 0017 - SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - 300001 - AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO
Elemento de Despesa:	33.90.30 - MATERIAL DE SONSUMO - SUBELEMENTO - 33.90.30.05 - EXPLISIVOS E MUNIÇÕES
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se processará nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis à presente contratação, podendo também ser rescindida unilateralmente pela SEAP/RN, a qualquer tempo.

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

A rescisão se submeterá ao regime previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com a expressa renúncia, pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenha ou venha a ter privilégio, por mais especial que seja, fica eleito o foro da Comarca de Natal.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Natal(RN), de de 2026.

HELTON EDI XAVIER DA SILVA

Secretário de Administração Penitenciária

JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Representante lega da empresa

TESTEMUNHAS: (assinado eletronicamente)

1.

2.





DPERN
DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

Portaria nº 217/2026-GDPGE

Designa o Encarregado Substituto pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 8º, inciso XIII, e o art. 97-A, incisos II, III e VI, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que estabelece regras sobre o tratamento de dados pessoais por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a obrigação imposta ao controlador de dados de indicar Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou vacância da função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a importância de manter canal permanente de comunicação entre a Defensoria Pública, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, garantindo a observância dos princípios e das normas de proteção de dados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público ARTHUR DA SILVA BERTULEZA, matrícula nº 215.727-6, para exercer a função de Encarregado Substituto pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO Substituto) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Encarregado Substituto exercerá as atribuições previstas no § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, durante os períodos de ausência, impedimento, afastamento legal ou vacância da função exercida pela Encarregada Titular, competindo-lhe:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e adotar providências;
- III – orientar membros, servidores, estagiários, residentes e contratados da Defensoria Pública acerca das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º A identidade e os dados de contato do Encarregado Substituto deverão ser divulgados publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em seção própria destinada à Privacidade e Proteção de Dados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 - DPERN

Processo Administrativo nº 06410017.000013/2026-00

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO R. FEIJÃO, inscrito no CPF sob o nº 027.393.773-12, brasileiro, casado, com residência nesta Capital.

CONTRATADO: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.142.978/0001-05, com sede na Rua Marina La Regina, nº 227, 3º andar, Centro, Poá/SP, CEP nº 08.550-210, neste ato representada por Walter Ferreira da Silva Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.434.428-62.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência, com a alteração da Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 19/2023-DPE/RN, que trata do fornecimento de licenças de uso das ferramentas de colaboração/suíte de aplicativos Microsoft Office 365, tipo enterprise agreement subscription (EAS), tipo E3, Part Number AAA-10842, com direito à atualização, garantia e suporte técnico, para atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Em decorrência da prorrogação prazo de vigência do presente Contrato por mais 06 (seis) meses, com início em 30 de junho de 2026 e término em 29 de dezembro de 2026, a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 19/2023-DPE/RN passa a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Oitava - Da Vigência

8.1. O prazo de vigência total do Contrato é de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura original, com término em 29 de dezembro de 2026, considerando a realização de uma prorrogação contratual de seis meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A garantia do suporte técnico deverá ser assegurada pela CONTRATADA durante todo o período em que a licença de uso Microsoft Office 365, do tipo E3, permanecer ativa.

DO VALOR DO CONTRATO: Permanecem inalterados os preços contratados, sendo o valor global estimado da presente prorrogação de R\$ 14.603,42 (quatorze mil, seiscentos e três reais e quarenta e dois centavos), correspondente à disponibilização de 26 (vinte e seis) licenças de uso das ferramentas de colaboração/suíte de aplicativos Microsoft Office 365, EAS, E3, pelo período de 06 (seis) meses, ao valor unitário de R\$ 561,67 (quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos) por licença, conforme demonstrado na tabela abaixo:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 - DPE/RN			
Item	Quantidade	Valores Atuais	
		Valor Unitário	Valor Global (06 meses)
Licenças de uso das ferramentas de colaboração/ suíte de aplicativos Microsoft Office 365, E3, Part Number AAA-10842. O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUstr.	26	R\$ 561,67	R\$ 14.603,42

DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em função da prorrogação contratual e da necessidade de adequação da forma de quitação, a Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 19/2023-DPE/RN passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Nona - Das Condições de Pagamento

9.1. O fornecimento das subscrições/licenças do Microsoft Office 365, tipo E3, dar-se-á pelos preços obtidos no contrato e suas alterações, observados os limites estabelecidos neste instrumento.

9.2. Os pagamentos das licenças ativadas serão efetuados em 03 (três) parcelas anuais, enquanto o pagamento referente ao período da prorrogação de 06 (seis) meses, compreendido entre 30 de junho de 2026 e 29 de dezembro de 2026, ocorrerá em parcela única, após a comprovação de entrega e ativação da totalidade das licenças pela CONTRATADA e o respectivo ateste pelo fiscal do contrato.

Ficam revogados os itens 9.3 e 9.4 da Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 19/2023-DPE/RN, em razão de suas disposições encontrarem-se contempladas no item 9.2, com a redação conferida por este Termo Aditivo. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as disposições constantes dos itens 9.5 a 9.12 da Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 19/2023-DPE/RN.

DO DIREITO AO REAJUSTE DE PREÇOS: Após a prorrogação contratual, fica resguardado o direito da CONTRATADA à possibilidade de análise do pedido de reajuste de preços pleiteado, reservando-se a apreciação do pleito após a divulgação do Índice de Custo de Tecnologia de Informação (ICTI), acumulado entre agosto/2025 e julho/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101; Programa de Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à justiça; Sub-Função: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; Natureza Despesa: 33.90.40.01 Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- PJ; Grupo Programação Financeira: 025 Outras Despesas Correntes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra amparo nos art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Cláusula Oitava do contrato original.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As partes contratantes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 19/2023-DPE/RN e em seus anexos, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Natal/RN, 23 de junho de 2026.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

WALTER FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Representante Legal da Brasoftware Informática Ltda.
CNPJ nº 57.142.978/0001-05

Subdefensoria Pública do Estado

Termo de Homologação

Homologa o Resultado Final da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito – Núcleo Sede de Parnamirim/RN.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a validade do procedimento seletivo é de 6 (seis) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva;

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo SEI de nº 000110000069.000259/2026-57, referente à Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito – Núcleo Sede de Parnamirim/RN;

CONSIDERANDO o Resultado Definitivo da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito – Núcleo Sede de Parnamirim/RN.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Resultado final da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito – Núcleo Sede de Parnamirim/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.178, em 24 de junho de 2026, formalizado através do Processo Administrativo SEI de nº 000110000069.000259/2026-57.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Edital nº 004/2026, de 25 de junho de 2026 – Núcleos de Angicos, Ipangaçu e Parelhas

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Coordenação dos Núcleos de Angicos, Ipangaçu e Parelhas, no uso das suas atribuições legais, torna públicos o resultado da análise dos recursos interpostos, o resultado definitivo das etapas 1 e 2 e a convocação para a fase 3 (entrevista) da I Seleção Simplificada Conjunta para estagiários de pós-graduação em Direito para os Núcleos de Angicos, Ipangaçu e Parelhas na forma abaixo.

1. ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS:

1.1. VIRGÍNIA LEANE SANTOS ALVES

RAZÕES RECURSAIS: Requer a atribuição de nota máxima (2 pontos) decorrente do exercício de estágio de graduação, por ter enviado declaração comprovando os 12 meses de exercício, mas houve atribuição de apenas um ponto.

MANIFESTAÇÃO: Recurso tempestivo. No mérito, com razão a candidata. De fato, a documentação apresentada demonstra o exercício dos 12 meses de estágio, sem a devida pontuação. RECURSO DEFERIDO.

1.2. NAYARA SOARES DA SILVA

RAZÕES RECURSAIS: Requer o deferimento da inscrição com análise dos documentos apresentados e inserção regular na classificação. Aduz que houve equívoco na anexação da documentação, que redundou com o envio de histórico escolar sem o IRA. Procedeu com a juntada ao recurso do documento correto.

MANIFESTAÇÃO: Recurso tempestivo. No mérito, sem razão a candidata. Apesar da argumentação formulada, o edital de abertura, expressamente, através do art. 28, §1º, veda a complementação de documentação. RECURSO INDEFERIDO.

1.3. MILENA FLÁVIA AZEVEDO DA SILVA

RAZÕES RECURSAIS: Requer a atribuição de nota decorrente do exercício de estágio de graduação, por ter enviado “Declaração, constando estágio de graduação do período de 08/09/2022 a 08/05/2024”.

MANIFESTAÇÃO: Recurso tempestivo. No mérito, sem razão a candidata. Nos documentos enviados no momento da inscrição, consta apenas Declaração nº 054/2026 da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, assinada pelo Secretário Municipal de Administração e RH. Ocorre que o art. 22, §3º, II, do Edital veda a pontuação de declarações que “não comprovem a interveniência de instituição de ensino superior”. A Declaração nº 054/2026, contudo, é documento unilateral da Prefeitura, sem participação formal da UNIFIP como instituição interveniente. A declaração atende ao requisito de carga horária e período (art. 22, § 1º), mas não supre a ausência da interveniência da IES exigida pelo §3º, II. RECURSO INDEFERIDO.

1.4 ANA LETÍCIA DE OLIVEIRA SILVA

RAZÕES RECURSAIS: Requer a atribuição de nota decorrente do exercício de estágio de graduação, sob a alegação de que comprovou, por meio do currículo e do termo aditivo enviado, o período de estágio realizado na Defensoria Pública - Núcleo de Mossoró.

MANIFESTAÇÃO: Recurso tempestivo. No mérito, sem razão a candidata. A candidata apresentou apenas o Termo Aditivo (15/01/2026 a 14/07/2026), sem o Termo de Compromisso de Estágio original que demonstre o início e o período total do estágio. Além disso, mesmo que o TCE original tivesse sido apresentado, ainda assim seria necessária declaração da concedente comprovando o tempo efetivamente cumprido, exigência cumulativa do art. 22, §3º, I, do edital, que também não foi atendida. Por fim, considerando apenas o período coberto pelo Termo Aditivo (15/01/2026 até a data de encerramento das inscrições, 25/05/2026), o tempo cumprido seria inferior ao período mínimo de 6 meses exigido. Logo, o estágio durante a graduação não pontua pelos seguintes fatores: ausência do TCE original, ausência de declaração que comprove o tempo efetivamente cumprido e período insuficiente aferível dentro do prazo das inscrições, tudo em desconformidade com o art. 22, §1º e §3º, I do Edital. RECURSO INDEFERIDO

1.5 LUIZ GUSTAVO DE LIMA FIRMINO

RAZÕES RECURSAIS: Requer a atribuição de nota decorrente do exercício de estágio de graduação junto à Prefeitura de Triunfo Potiguar, sob a alegação de que comprovou, por meio do currículo e do termo aditivo enviado, o período de estágio realizado.

MANIFESTAÇÃO: Recurso tempestivo. No mérito, sem razão o candidato. O estágio no Setor Jurídico da Prefeitura de Triunfo Potiguar/RN foi indicado, na inscrição, apenas no currículo, sendo o respectivo Termo de Compromisso de Estágio juntado somente nas razões recursais — em afronta à vedação do art. 28, §1º, do Edital —, além de firmado em 18 de junho de 2026, após o encerramento das inscrições e a publicação do resultado preliminar; ainda que admitido, o documento não pontuaria, por se tratar de Termo de Compromisso desacompanhado de declaração de efetivo cumprimento (art. 22, §3º, I) e por prejudicar a contagem do título a ausência de comprovação no ato da inscrição (art. 17, §4º). Mantida a nota final de 91,4 pontos e a classificação do candidato. RECURSO INDEFERIDO

1.6. FRANCISCO FÁBIO DUARTE

RAZÕES RECURSAIS: Requer a atribuição de nota decorrente do exercício de estágio de graduação junto à Procuradoria do Município de Mossoró (2 pontos); estágio de pós-graduação junto ao Gabinete da 3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró e à 1ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Mossoró (4 pontos); e a título de especialização lato sensu (1 ponto). Sustenta que toda a documentação comprobatória foi encaminhada no ato da inscrição. MANIFESTAÇÃO: Recurso tempestivo. No mérito, com parcial razão o candidato. Os pedidos de pontuação por estágio de graduação (Procuradoria do Município de Mossoró) e por estágio de pós-graduação (3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró e 1ª Defensoria Criminal de Mossoró), foram comprovados apenas mediante Termos de Compromisso de Estágio, desacompanhados de declaração de efetivo cumprimento, nos termos do art. 22, §3º, I, do Edital, sendo vedada a complementação documental em sede recursal (art. 28, §1º), motivo pelo qual não podem ser pontuados. Contudo, verifica-se a juntada do documento comprobatório da especialização lato sensu, devendo ser atribuída a respectiva pontuação, elevando-se a nota do candidato. RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO.

2. RESULTADO DEFINITIVO DAS ETAPAS 1 e 2

2.1. Candidatos classificados para a Etapa de Entrevistas, nos moldes dos arts. 20 e seguintes do Edital Conjunto n. 001/2026 – Núcleos de Angicos, Ipanguaçu e Parelhas, de 15 de maio de 2026 (ampla concorrência e todos os núcleos):

Class.	CANDIDATO(A)	Núcleo	D.A. (Desempenho acadêmico / IRA)	N.E.G. (estágio de graduação) + N.E.P. (estágio de pós-graduação)	N.Q (qualificação – pós-graduação, mestrado ou doutorado)	*)Nota Final
1	ALEX RODRIGUES DA SILVA	Angicos	93,7	2+4	1	100,7
2	PAULO MÁRCIO VARELA DA SILVA (PeD)	Parelhas	88,3	2	1	91,3
3	ANA JULIA MEDEIROS SANTANA (PPP)	Parelhas	93	2	0	95
4	VIRGÍNIA LEANE SANTOS ALVES	Angicos	91	2+4	1	98
5	LIVIA MARIA OLIVEIRA DE MELO	Ipanguaçu	94,3	2	0	96,3
6	MAÍRA GABRIELLE NOGUEIRA GOMES	Ipanguaçu	93,8	2	0	95,8
7	TATIANNY DA SILVA MEDEIROS LIRA	Ipanguaçu	87,7	2+4	1	94,7
8	MILENA FLÁVIA AZEVEDO DA SILVA	Parelhas	93,9	0	0	93,9
9	MARIANA MARTINS KIOTOKI	Angicos	89,3	2	2	93,3
10	VALÉRIA FRANKLIN DA COSTA	Parelhas	92,1	0	0	92,1
11	LUIZ GUSTAVO DE LIMA FIRMINO	Ipanguaçu	91,4	0	0	91,4
12	ANA LETÍCIA DE OLIVEIRA SILVA	Parelhas	87,7	0	0	87,7
13	FRANCISCO FÁBIO DUARTE	Ipanguaçu	86,0	0	1	87,0
14	EMILLY CRISTINA DE MEDEIROS CAMPELO	Parelhas	84,9	0	0	84,9
15	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	Parelhas	82,8	2	0	84,8
16	RAFAEL COSTA DE ALMEIDA	Angicos	75,9	1+4	1	81,9
17	WALLESKA SILVA DO NASCIMENTO	Angicos	78,4	1	0	79,4

2.2.LISTA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O NÚCLEO DE ANGICOS

	CANDIDATO(A)	D.A. (Desempenho acadêmico/IRA)	N.E.G. (Nota por estágio de graduação) + N.E.P. (Nota por estágio de pós-graduação)	N.Q (Nota por qualificação – Pós Graduação, mestrado ou doutorado)	*)Nota Final
1	ALEX RODRIGUES DA SILVA	93,7	2+ 4	1	100,7
2	VIRGÍNIA LEANE SANTOS ALVES	91	2+ 4	1	98
3	MARIANA MARTINS KIOTOKI	89,3	2	2	93,3
4	RAFAEL COSTA DE ALMEIDA	75,9	1+4	1	81,9

5	WALLESKA SILVA DO NASCIMENTO	78,4	1	0	79,4
---	------------------------------	------	---	---	------

2.3.LISTA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O NÚCLEO DE IPANGUAÇU

	CANDIDATO(A)	D.A. (Desempenho acadêmico/IRA)	N.E.G. (Nota por estágio de graduação) + N.E.P. (Nota por estágio de pós-graduação)	N.Q (Nota por qualificação – Pós Graduação, mestrado ou doutorado)	*)Nota Final
1	LIVIA MARIA OLIVEIRA DE MELO	94,3	2	0	96,3
2	MAÍRA GABRIELLE NOGUEIRA GOMES	93,8	2	0	95,8
3	TATIANNY DA SILVA MEDEIROS LIRA	87,7	2+4	1	94,7
4	LUIZ GUSTAVO DE LIMA FIRMINO	91,4	0	0	91,4
5	FRANCISCO FÁBIO DUARTE	86,0	0	1	87,0

2.4.LISTA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O NÚCLEO DE PARELHAS

	CANDIDATO(A)	D.A. (Desempenho acadêmico/IRA)	N.E.G. (Nota por estágio de graduação) + N.E.P. (Nota por estágio de pós-graduação)	N.Q (Nota por qualificação – Pós Graduação, mestrado ou doutorado)	*)Nota Final
1	ANA JULIA MEDEIROS SANTANA (PPP)	93	2	0	95
2	PAULO MÁRCIO VARELA DA SILVA (PeD)	88,3	2	1	91,3
3	MILENA FLÁVIA AZEVEDO DA SILVA	93,9	0	0	93,9
4	VALÉRIA FRANKLIN DA COSTA	92,1	0	0	92,1
5	ANA LETÍCIA DE OLIVEIRA SILVA	87,7	0	0	87,7
6	EMILLY CRISTINA DE MEDEIROS CAMPELO	84,9	0	0	84,9
7	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	82,8	2	0	84,8

*) Nota Final calculada de acordo com a regra do art. 23, c/c o art. 22, §1º, do Edital Conjunto n. 001/2026 – Núcleos de Angicos, Ipanguaçu e Parelhas, de 15 de maio de 2026, qual seja: Nota da avaliação curricular = DA + N.E.G + N.E.P + N.Q

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.Q = Nota por qualificação

Em caso de empate na classificação, teve preferência o candidato de maior idade.

3. LISTA DOS CANDIDATOS com inscrições indeferidas por descumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital Conjunto n. 001/2026 – Núcleos de Angicos, Ipanguaçu e Parelhas, de 15 de maio de 2026:

Candidato	Motivo do indeferimento
GABRIELA ANDRADE SILVA	Não cumpriu a obrigatoriedade de indicar o núcleo de concorrência
NAYARA SOARES DA SILVA	Não trouxe comprovação do IRA
JAYANE MARTINIANO DA SILVA	Não trouxe comprovação do IRA
LUCAS MATEUS COSTA DE MELO	Não trouxe comprovação do IRA e não anexou documento de identificação
ELAINE CRISTINA DINIZ DA SILVA	Não trouxe comprovação do IRA

4. LISTA EXCLUSIVA DE CANDIDATOS(AS) INSCRITOS(AS) COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Candidato	Situação da inscrição	Nota Final
PAULO MÁRCIO VARELA DA SILVA	DEFERIDA	91,3

5. LISTA EXCLUSIVA DE CANDIDATOS(AS) INSCRITOS(AS) COMO PESSOAS PRETAS OU PARDAS

Candidato	Situação da inscrição	Nota Final
ANA JULIA MEDEIROS SANTANA	DEFERIDA	95

6. CONVOCAÇÃO PARA ETAPA 3 (ENTREVISTA)

Os(as) candidatos abaixo listados(as) ficam convocados(as) para realização de entrevista, que se dará de forma remota (por vídeo), no dia 30 de junho de 2026, nos horários especificados:

6.1 NÚCLEO ANGICOS

Candidato(a)	Data e horário da entrevista
ALEX RODRIGUES DA SILVA	9h
VIRGÍNIA LEANE SANTOS ALVES	9h10min
MARIANA MARTINS KIOTOKI	9h20min
RAFAEL COSTA DE ALMEIDA	9h30min
WALLESKA SILVA DO NASCIMENTO	9h40min

6.2 NÚCLEO IPANGUAÇU

Candidato(a)	Data e horário da entrevista
LIVIA MARIA OLIVEIRA DE MELO	9h30min
MAÍRA GABRIELLE NOGUEIRA GOMES	9h40min
TATIANNY DA SILVA MEDEIROS LIRA	9h50min
LUIZ GUSTAVO DE LIMA FIRMINO	10h
FRANCISCO FÁBIO DUARTE	10h10min

6.3 NÚCLEO PARELHAS

Candidato(a)	Data e horário da entrevista
ANA JULIA MEDEIROS SANTANA (PPP)	15h
PAULO MÁRCIO VARELA DA SILVA (PeD)	15h10min
MILENA FLÁVIA AZEVEDO DA SILVA	15h20min
VALÉRIA FRANKLIN DA COSTA	15h30min
ANA LETÍCIA DE OLIVEIRA SILVA	15h40min
EMILLY CRISTINA DE MEDEIROS CAMPELO	15h50min
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	16h

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O(a) candidato(a) deverá acessar à sala virtual no horário previsto, munido de documento oficial de identificação, a ser apresentado previamente ao Defensor Público, admitindo-se um tempo de tolerância de, no máximo, 5 (cinco) minutos do horário designado, findo o qual será considerado ausente.

7.2. Durante a entrevista os candidatos serão avaliados conforme os critérios previstos no art. 25 do Edital de abertura, sendo atribuída a respectiva nota

7.3 Os(as) candidatos(as) receberão, com antecedência mínima de 2 horas, no e-mail utilizado para realizar a inscrição o link para acesso à sala virtual na qual se realizará a entrevista. Caso não tenha recebido no correio eletrônico até este horário, poderá ser solicitada através do contato funcional deste núcleo, qual seja: (84) 98164-5946

7.4 A ausência do(a) candidato(a) importará em eliminação do processo seletivo.

7.5 É de inteira responsabilidade do candidato(a) manter a devida conexão de internet, eximindo-se a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de qualquer responsabilidade sobre eventual problema de acesso ocasionado pela internet do(a) candidato(a);

7.6. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Angicos/RN, 25 de junho de 2026.

Renato Cavalcanti Duarte Galvão

Defensor Público do RN

Coordenador do Núcleo de Angicos

Maciel da Silva Fonseca

Defensor Público do RN

Coordenador do Núcleo de Ipanguaçu – em substituição

Pâmela Kelly de Azevedo Lima

Defensora Pública do RN

Coordenadora do Núcleo de Parelhas

Edital nº 51/2026 - SDPGE, de 23 de junho de 2026

Dispõe sobre a seleção de Defensores(as) Públicos(as) que atuarão extraordinária e voluntariamente em Mutirões de Atendimento organizados pelo Núcleo Especializado de Assistência aos Presos e seus Familiares - NUAP nas unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Norte, no período de julho a dezembro de 2026, nas modalidades presencial e/ou remota.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o Núcleo de Atendimento aos Presos Provisórios e a seus Familiares - NUAP, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, dos art. 11, I, Resolução 212/2020-CSDP, 4º, VI, da Resolução nº 218/2020 -CSDP;

CONSIDERANDO a delegação delineada, pela Defensoria Pública-Geral do Estado, por meio da Portaria 549/2022-DPE/RN;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da Defensoria Pública Estadual em unidades penitenciárias, a fim de efetivar a garantia dos direitos dos internos lá custodiados e reduzir a superlotação carcerária;

CONSIDERANDO a lotação do sistema penitenciário potiguar e a necessidade de reforço da intervenção defensorial nos espaços de privação de liberdade;

CONSIDERANDO o pedido formalizado pela Coordenação do Núcleo de Atendimento aos Presos Provisórios e a seus Familiares (NUAP), solicitando a publicação do presente edital para habilitação de Defensores(as) Públicos(as) voluntários(as), a fim de participar em Mutirões de Atendimento dos presos custodiados nas unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Norte, no período de julho a dezembro de 2026, nas modalidades presencial e/ou remota;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a abertura de vagas para atuação voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado para integrarem a escala para atuação extraordinária em Mutirões de Atendimento nas unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Norte organizados pelo NUAP, no período de julho a dezembro de 2026, nas modalidades presencial e/ou remota.

§1º As atividades poderão se desenvolver nos turnos da manhã e/ou da tarde.

§2º A forma de realização do mutirão será definida a depender das circunstâncias do evento.

§3º Os atendimentos ocorrerão preferencialmente às sextas-feiras, sem prejuízo de designações em outros dias, a fim de viabilizar a realização dos atendimentos.

§4º Caberá às (aos) Defensoras(es) Públicas(os) selecionadas(os) e escaladas(os):

I- a adoção de medidas processuais e extraprocessuais eventualmente necessárias, comunicando-se ao(à) Defensor(a) natural, quando for o caso, para fins de acompanhamento;

II- fornecimento de informações sobre a situação processual de cada interno, no tocante aos processos pendentes de julgamento;

III- o preenchimento de tabela, providenciada pela Coordenação do Mutirão, para viabilizar a compilação dos dados e a elaboração do relatório final.

Art. 2º. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital, as(os) interessadas(os) apresentarão requerimento endereçado à Subdefensoria Pública Geral do Estado, protocolizado via e-mail, a ser encaminhado ao endereço eletrônico inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuarem voluntariamente nos Mutirões de Atendimento realizados pela Coordenação do Núcleo de Atendimento aos Presos Provisórios e a seus Familiares (NUAP).

Art. 3º. A designação dos membros inscritos, por cada Mutirão que envolva atendimento presencial, caberá o(a) Coordenador(a) e recairá preferencialmente dentre aqueles lotados em Núcleos Sede que ensejem deslocamento com menor custo financeiro para a instituição.

§ 1º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, o(a) interessado(a) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete, dentro da escala de distribuição organizada pela Coordenação do Mutirão, a participar dos atendimentos, conforme disponibilidade verificada previamente.

§ 2º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar da escala do Mutirão de Atendimento não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.

§ 3º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.

§ 4º. A participação no projeto dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025, e em conformidade com os termos do art. 2º, inciso VI, do Ato Normativo nº 004/2026-GDPGE/RN, publicada no Diário Oficial nº 16.120, de 25 de março de 2026.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.

Art.5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Lídia Rocha Mesquita Nóbrega

Coordenadora do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos e seus Familiares - NUAP

Portaria nº 954/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 25/2026 do Coordenador do Núcleo de Execução Penal;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 105/2025 – SDPGE, realizado na Penitenciária Estadual de Alcaçuz – PEA, no dia 25 de junho de 2026, sob a coordenação do Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, Coordenador do Núcleo de Execução Penal – NUEP;

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, matrícula nº 210.580-2; e

JOANA D’ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 955/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do convite encaminhado pela Secretaria Especial de Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Município de Currais Novos;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a Defensora Pública MARIA AMÉLIA CAMPOS FERREIRA, matrícula nº 215.254-1, titular da 2ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, a participar do evento “Roda de Conversa/Palestra – Café com Diversidade”, no dia 30 de junho de 2026, às 15h, na Policlínica Municipal de Currais Novos/RN.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 956/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do requerimento encaminhado pelo Coordenador do Núcleo Sede de Caraúbas/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público LEANDRO FLORÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.395-5, titular da Defensoria Pública de Martins/RN, para atuar no atendimento à população privada de liberdade, no contexto do Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 19/2026 – SDPGE, a ser realizado na Cadeia Pública de Caraúbas/RN, no dia 30 de junho de 2026, sob a coordenação do Defensor BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, Coordenador do Núcleo Sede de Caraúbas/RN.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 961/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO as folgas concedidas a servidora pública MARIA EDNA TRINDADE DE LIMA, matrícula nº 0117625, Coordenadora de Licitações, nos dias 24, 25 e 30 de junho de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000070.000008/2026-33;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a servidora pública IVANILMA CARLA SILVA, matrícula nº 215.743-8, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, nos dias 24, 25 e 30 de junho de 2026, as atribuições do cargo de Coordenadora de Licitações, em todas as suas atribuições, em conformidade com o art. 38 e §§ 1º a 4º da Lei Complementar Estadual nº 122/94.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Publicações Particulares

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

TINOL TANGARA INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS LTDA, CNPJ: 70.165.915/0001-35, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LS para a atividade de Extração de óleo vegetal bruto e com resíduo produção de torta e ração para gado, localizada na Rua João Ataíde de Melo, 782, Centro, Tangará/RN.
GUSTAVSON LINDEBERGH DANTAS DE ARAÚJO - Representante Legal



CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **COSESN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte**, localizada à Rua Mermoz, 150, Baldo, na cidade de Natal/RN, CNPJ nº 08.324.196/0001-81, torna público que recebeu do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA a LICENÇA DE ALTERAÇÃO Nº 2026-259982/TEC/LA-0029, válida até 18/06/2032 em favor da Subestação de Energia Elétrica denominada SE Dix Sept Rosado, localizada no município de Governador Dix Sept Rosado/RN

Fabiola Almeida
Diretora Presidente

USINA DE ENERGIA EÓLICA CARNAÚBA SPE S.A. – SUBSIDIÁRIA INTEGRAL CNPJ/MF 14.535.588/0001-92 NIRE 24.300.005.687 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2026 Data, Hora e Local: Realizada aos 31 de março de 2026, às 10 horas na sede da USINA DE ENERGIA EÓLICA CARNAÚBA SPE S.A. – SUBSIDIÁRIA INTEGRAL, localizada no RN 221, Km 18, Fazenda Carnaúbas, Zona Rural, CEP 59.585-000, Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte (“Companhia”). Convocação: Dispensada a convocação prévia, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), em razão da presença da única acionista da Companhia. Presença: Presente a Acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua do Passeio, nº 78, 13º, 14º e 15º andares, Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.943.730/0001-54, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0035492-1 (“Acionista”), neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social, pelo Sr. Adriano Fedalto, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.591.309-13, com carteira de identidade expedida pelo SESP/PR sob o nº 6116911-3, com endereço profissional Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, bairro Mossunguê, Curitiba/PR – CEP: 81.200-240 e pelo seu bastante procurador, o Sr. Pedro Henrique Parente de Oliveira Alves, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.829.827-12, com carteira de identidade nº 20.256.104-9, com domicílio profissional na Rua do Passeio, nº 78, 14º andar, Edifício Nigri Plaza, Centro, CEP 20.021-290, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Composição da Mesa: A Acionista escolheu para presidir os trabalhos o Sr. Pedro Henrique Parente de Oliveira Alves, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.829.827-12, com carteira de identidade nº 20.256.104-9, com domicílio profissional na Rua do Passeio, nº 78, 14º andar, Edifício Nigri Plaza, Centro, CEP 20.021-290, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, que convidou o Sr. Adriano Fedalto, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.591.309-13, com carteira de identidade expedida pelo SESP/PR sob o nº 6116911-3, com endereço profissional Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, bairro Mossunguê, Curitiba/PR – CEP: 81.200-240, para secretariá-lo. Ordem do Dia: Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente informou que esta Assembleia tem por objetivo deliberar sobre (i) a aprovação de resgates de ações por meio da aplicação de reserva de capital, nos termos do art. 44 da Lei das S.A., e a ratificação das medidas tomadas pela Diretoria para o débito da reserva de capital; (ii) a redução de capital da Companhia; (iii) alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. Deliberações: Após leitura da Ordem do Dia, a Acionista deliberou conforme abaixo: I. I.I. A Acionista aprova o resgate de 189.284 (cento e oitenta e nove mil, duzentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia (“Ações do 1º Resgate”), nos termos do art. 44 da Lei das S.A. e do art. 7º do Estatuto Social da Companhia, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) por ação, o que representa um montante de R\$ 189.284,00 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais), por meio da aplicação de reserva de capital, sem redução do capital social da Companhia, na forma do art. 44, §1º da Lei das S.A. (“1º Resgate”). Ato contínuo, a Acionista decide ratificar todas as medidas tomadas pela Diretoria para o débito da reserva de capital ocorrido em 26 de janeiro de 2026, correspondente ao montante equivalente ao 1º Resgate ora aprovado. I.I.I. Resolve-se consignar que, (a) dado que a Companhia possui apenas um acionista, 100% das Ações do 1º Resgate são de titularidade da Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A.; (b) que o montante de R\$ 189.284,00 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais) devido à Acionista, em razão do 1º Resgate, foi devidamente pago pela Companhia em 26 de janeiro de 2026; e (c) que as Ações do 1º Resgate foram retiradas definitivamente de circulação e canceladas na referida data. I.I.I.I. A Acionista aprova o resgate de 492.384 (quatrocentas e noventa e duas mil, trezentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia (“Ações do 2º Resgate”), nos termos do art. 44 da Lei das S.A. e do art. 7º do Estatuto Social da Companhia, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) por ação, o que representa um montante de R\$ 492.384,00 (quatrocentos e noventa e duas mil, trezentos e oitenta e quatro reais), por meio da aplicação de reserva de capital, sem redução do capital social da Companhia, na forma do art. 44, §1º da Lei das S.A. (“2º Resgate”). Ato contínuo, a Acionista decide ratificar todas as medidas tomadas pela Diretoria para o débito da reserva de capital ocorrido em 23 de fevereiro de 2026, correspondente ao montante equivalente ao 2º Resgate ora aprovado. I.I.I.I. Resolve-se consignar que, (a) dado que a Companhia possui apenas um acionista, 100% das Ações do 2º Resgate são de titularidade da Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A.; (b) que o montante de R\$ 492.384,00 (quatrocentos e noventa e duas mil, trezentos e oitenta e quatro reais) devido à Acionista, em razão do 2º Resgate, foi devidamente pago pela Companhia em 23 de fevereiro de 2026; e (c) que as Ações do 2º Resgate foram retiradas definitivamente de circulação e canceladas na referida data. I.I.I.I.I. A Acionista aprova o resgate de 492.882 (quatrocentas e noventa e duas mil, oitocentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia (“Ações do 3º Resgate”), nos termos do art. 44 da Lei das S.A. e do art. 7º do Estatuto Social da Companhia, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) por ação, o que representa um montante de R\$ 492.882,00 (quatrocentos e noventa e duas mil, oitocentos e oitenta e dois reais), por meio da aplicação de reserva de capital, sem

redução do capital social da Companhia, na forma do art. 44, §1º da Lei das S.A. (“3º Resgate”). Ato contínuo, a Acionista decide ratificar todas as medidas tomadas pela Diretoria para o débito da reserva de capital ocorrido em 16 de março de 2026, correspondente ao montante equivalente ao 3º Resgate ora aprovado. I.I.I.I.I. Resolve-se consignar que, (a) dado que a Companhia possui apenas um acionista, 100% das Ações do 3º Resgate são de titularidade da Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A.; (b) que o montante de R\$ 492.882,00 (quatrocentos e noventa e duas mil, oitocentos e oitenta e duas reais) devido à Acionista, em razão do 3º Resgate, foi devidamente pago pela Companhia em 16 de março de 2026; e (c) que as Ações do 3º Resgate foram retiradas definitivamente de circulação e canceladas na referida data. II. I.I. A Acionista aprova a redução de capital social da Companhia, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, com o cancelamento de ações, passando assim o capital social da Companhia de R\$ 54.578.953,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais), dividido em 54.578.953 (cinquenta e quatro milhões, quinhentas e setenta e oito mil, novecentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 51.078.953,00 (cinquenta e um milhões, setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais), dividido em 51.078.953 (cinquenta e um milhões, setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Deste montante, R\$ 631.000,00 (seiscentos e trinta e um mil reais) foram destinados à reserva de capital da Companhia e R\$ 2.869.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais) destinados à constituição de contas a pagar, que futuramente será restituído à Acionista. III. I.I.I. A alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a nova quantidade de ações da Companhia, em consequência das deliberações acima, o qual passa a ter a seguinte redação: “Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 51.078.953,00 (cinquenta e um milhões, setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais), dividido em 51.078.953 (cinquenta e um milhões, setenta e oito mil, novecentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.” IV. I.V. Por fim, face às deliberações acima expostas, foi decidido por consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia, que vigorará com a redação constante no Anexo I ao presente instrumento. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. São Miguel do Gostoso, 31 de março de 2026. Mesa: Pedro Henrique Parente de Oliveira Alves – Presidente. Adriano Fedalto – Secretário. Acionista: VOLTALIA SÃO MIGUEL DO GOSTOSO PARTICIPAÇÕES S.A. p.p. Pedro Henrique Parente de Oliveira Alves e Adriano Fedalto. Visto da Advogada: Adriana Pontes de Miranda Bretz. OAB/RJ nº 170.265.

USINA DE ENERGIA EÓLICA REDUTO SPE S.A. – SUBSIDIÁRIA INTEGRAL CNPJ/MF 14.527.003/0001-92 NIRE 24.300.005.679 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2026 Data, Hora e Local: Realizada aos 31 de março de 2026, às 10 horas na sede da USINA DE ENERGIA EÓLICA REDUTO SPE S.A. – SUBSIDIÁRIA INTEGRAL, localizada no RN 022 – KM 01, Fazenda Reduto, Zona Rural, CEP 59.585-000, Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte (“Companhia”). Convocação: Dispensada a convocação prévia, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), em razão da presença da única acionista da Companhia. Presença: Presente a Acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua do Passeio, nº 78, 13º, 14º e 15º andares, Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.943.730/0001-54, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0035492-1 (“Acionista”), neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social, pelo Sr. Adriano Fedalto, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.591.309-13, com carteira de identidade expedida pelo SESP/PR sob o nº 6116911-3, com endereço profissional Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, bairro Mossunguê, Curitiba/PR – CEP: 81.200-240 e pelo seu bastante procurador, o Sr. Pedro Henrique Parente de Oliveira Alves, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.829.827-12, com carteira de identidade nº 20.256.104-9, com domicílio profissional na Rua do Passeio, nº 78, 14º andar, Edifício Nigri Plaza, Centro, CEP 20.021-290, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Composição da Mesa: A Acionista escolheu para presidir os trabalhos o Sr. Pedro Henrique Parente de Oliveira Alves, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.829.827-12, com carteira de identidade nº 20.256.104-9, com domicílio profissional na Rua do Passeio, nº 78, 14º andar, Edifício Nigri Plaza, Centro, CEP 20.021-290, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, que convidou o Sr. Adriano Fedalto, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.591.309-13, com carteira de identidade expedida pelo SESP/PR sob o nº 6116911-3, com endereço profissional Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, bairro Mossunguê, Curitiba/PR – CEP: 81.200-240, para secretariá-lo. Ordem do Dia: Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente informou que esta Assembleia tem por objetivo deliberar sobre (i) a aprovação de resgates de ações por meio da aplicação de reserva de capital, nos termos do art. 44 da Lei das S.A., e a ratificação das medidas tomadas pela Diretoria para o débito da reserva de capital; (ii) o aumento do capital social da Companhia; (iii) a redução do capital social da Companhia; (iv) a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. Deliberações: Após leitura da Ordem do Dia, a Acionista deliberou conforme abaixo: I. I.I. A Acionista aprova o resgate de 542.993 (quinhentas e quarenta e duas mil, novecentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia (“Ações do 1º Resgate”), nos termos do art. 44 da Lei das S.A. e do art. 7º do Estatuto Social da Companhia, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) por ação, o que representa um montante de R\$ 542.993,00 (quinhentos e quarenta e duas mil, novecentos e noventa e três reais), por meio da aplicação de reserva de capital, sem redução do capital social da Companhia, na forma do art. 44, §1º da Lei das S.A. (“1º Resgate”). Ato contínuo, a Acionista decide ratificar todas as medidas tomadas pela Diretoria para o débito da reserva de capital ocorrido em 15 de janeiro de 2026, correspondente ao montante equivalente ao 1º Resgate ora aprovado. I.I.I. Resolve-se consignar que, (a) dado que a Companhia possui apenas um acionista, 100% das Ações do 1º Resgate são de titularidade da Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A.; (b) que o montante de R\$ 542.993,00 (quinhentos e quarenta e duas mil, novecentos e noventa e três reais) devido à Acionista, em razão do 1º Resgate, foi devidamente pago pela Companhia em 15 de janeiro de 2026; e (c) que as Ações do 1º Resgate foram retiradas definitivamente de circulação e canceladas na referida data. I.I.I.I. A Acionista aprova o resgate de 208.295 (duzentas e oito mil, duzentas e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia (“Ações do 2º Resgate”), nos termos do art. 44 da Lei das S.A. e do art. 7º do Estatuto Social da Companhia, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) por ação, o que representa um montante de R\$ 208.295,00 (duzentos e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais), por meio da aplicação de reserva de capital, sem redução do capital social da Companhia, na forma do art. 44, §1º da Lei das S.A. (“2º Resgate”). Ato contínuo, a Acionista decide ratificar todas as medidas tomadas pela Diretoria para o débito da reserva de capital ocorrido em 26 de janeiro de 2026, correspondente ao montante equivalente ao 2º Resgate ora aprovado. I.I.I.I. Resolve-se consignar que, (a) dado que a Companhia possui apenas um acionista, 100% das Ações do 2º Resgate são de titularidade da Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A.; (b) que o montante de R\$ 208.295,00 (duzentos e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais) devido à Acionista, em razão do 2º Resgate, foi devidamente pago pela Companhia em 26 de janeiro de 2026; e (c) que as Ações do 2º Resgate foram retiradas definitivamente de circulação e canceladas na referida data. I.I.I.I.I. A Acionista aprova o resgate de 541.838 (quinhentas e quarenta e uma mil, oitocentas e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia (“Ações do 3º Resgate”), nos termos do art. 44 da Lei das S.A. e do art. 7º do Estatuto Social da Companhia, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) por ação, o que representa um montante de R\$ 541.838,00 (quinhentos e quarenta e uma mil, oitocentas e trinta e oito reais), por meio da aplicação de reserva de capital, sem redução do capital social da Companhia, na forma do art. 44, §1º da Lei das S.A. (“3º Resgate”). Ato contínuo, a Acionista decide ratificar todas as medidas tomadas pela Diretoria para o débito da reserva de capital ocorrido em 23 de fevereiro de 2026, correspondente ao montante equivalente ao 3º Resgate ora aprovado. I.I.I.I.I. Resolve-se consignar que, (a) dado que a Companhia possui apenas um acionista, 100% das Ações do 3º Resgate são de titularidade da Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A.; (b) que o montante de R\$ 541.838,00 (quinhentos e quarenta e uma mil, oitocentos e trinta e oito reais) devido à Acionista, em razão do 3º Resgate, foi devidamente

pago pela Companhia em 23 de fevereiro de 2026; e (c) que as Ações do 3º Resgate foram retiradas definitivamente de circulação e canceladas na referida data. I.IV. A Acionista aprova o resgate de 542.385 (quinhentas e quarenta e duas mil, trezentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia (“Ações do 4º Resgate”), nos termos do art. 44 da Lei das S.A. e do art. 7º do Estatuto Social da Companhia, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) por ação, o que representa um montante de R\$ 542.385,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais), por meio da aplicação de reserva de capital, sem redução do capital social da Companhia, na forma do art. 44, §1º da Lei das S.A. (“4º Resgate”). Ato contínuo, a Acionista decide ratificar todas as medidas tomadas pela Diretoria para o débito da reserva de capital ocorrido em 16 de março de 2026, correspondente ao montante equivalente ao 4º Resgate ora aprovado. I.IV.I. Resolve-se consignar que, (a) dado que a Companhia possui apenas um acionista, 100% das Ações do 4º Resgate são de titularidade da Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A.; (b) que o montante de R\$ 542.385,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais) devido à Acionista, em razão do 4º Resgate, foi devidamente pago pela Companhia em 16 de março de 2026; e (c) que as Ações do 4º Resgate foram retiradas definitivamente de circulação e canceladas na referida data. II. II.I. Considerando que o capital social da Companhia se encontra totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, a Acionista aprovou, sem ressalvas, o aumento do capital social da Companhia em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais), mediante a emissão de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada. O aumento do capital social da Companhia foi totalmente subscrito e integralizado por meio da capitalização do excedente da conta de reserva de lucros. III. III.I. A Acionista aprova a redução de capital social da Companhia, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, com o cancelamento de ações, passando assim o capital social da Companhia de R\$ 52.859.358,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais), dividido em 52.859.358 (cinquenta e dois milhões, oitocentas e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 50.359.358,00 (cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais), dividido em 50.359.358 (cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Do montante total, R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais) foram destinados à reserva de capital da Companhia e R\$ 2.273.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil reais) destinados à constituição de contas a pagar, que futuramente será restituído à Acionista. IV. IV.I. A alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a nova quantidade de ações da Companhia, em consequência das deliberações acima, o qual passa a ter a seguinte redação: “Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 50.359.358,00 (cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais), dividido em 50.359.358 (cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.” V. V. Face às deliberações acima expostas, foi decidido por consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia, que vigorará com a redação constante no Anexo I ao presente instrumento. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. São Miguel do Gostoso, 31 de março de 2026. Mesa: Pedro Henrique Parente de Oliveira Alves - Presidente. Adriano Fedalto – Secretário. Acionista: VOLTALIA SÃO MIGUEL DO GOSTOSO PARTICIPAÇÕES S.A. p.p. Pedro Henrique Parente de Oliveira Alves e Adriano Fedalto. Visto da Advogada: Adriana Pontes de Miranda Bretz OAB/RJ nº 170.265

USINA DE ENERGIA EÓLICA SANTO CRISTO SPE S.A. – SUBSIDIÁRIA INTEGRAL CNPJ/MF 14.535.540/0001-84 NIRE 24.300.005.661 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2026 Data, Hora e Local: Realizada aos 31 de março de 2026, às 10 horas, na sede da USINA DE ENERGIA EÓLICA SANTO CRISTO SPE S.A. – SUBSIDIÁRIA INTEGRAL, localizada no RN 221, Km 14, Fazenda Santo Cristo, Zona Rural, CEP 59.585-000, no município de São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte (“Companhia”). Convocação: Dispensada a convocação prévia, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), em razão da presença da única acionista da Companhia. Presença: Presente a Acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua do Passeio, nº 78, 13º, 14º e 15º andares, Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.943.730/0001-54, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0035492-1 (“Acionista”), neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social, pelo Sr. Adriano Fedalto, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.591.309-13, com carteira de identidade expedida pelo SESP/PR sob o nº 6116911-3, com endereço profissional Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, bairro Mossunguê, Curitiba/PR – CEP: 81.200-240 e pelo seu bastante procurador, o Sr. Pedro Henrique Parente de Oliveira Alves, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.829.827-12, com carteira de identidade nº 20.256.104-9, com domicílio profissional na Rua do Passeio, nº 78, 14º andar, Edifício Nigri Plaza, Centro, CEP 20.021-290, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Composição da Mesa: A Acionista escolheu para presidir os trabalhos o Sr. Pedro Henrique Parente de Oliveira Alves, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.829.827-12, com carteira de identidade nº 20.256.104-9, com domicílio profissional na Rua do Passeio, nº 78, 14º andar, Edifício Nigri Plaza, Centro, CEP 20.021-290, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, que convidou o Sr. Adriano Fedalto, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.591.309-13, com carteira de identidade expedida pelo SESP/PR sob o nº 6116911-3, com endereço profissional Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, bairro Mossunguê, Curitiba/PR – CEP: 81.200-240, para secretariá-lo. Ordem do Dia: Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente informou que esta Assembleia tem por objetivo deliberar sobre (i) a aprovação de resgates de ações por meio da aplicação de reserva de capital, nos termos do art. 44 da Lei das S.A., e a ratificação das medidas tomadas pela Diretoria para o débito da reserva de capital; (ii) o aumento do capital social da Companhia; (iii) a redução do capital social da Companhia; (iv) a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. Deliberações: Após leitura da Ordem do Dia, a Acionista deliberou conforme abaixo: I. I.I. A Acionista aprova o resgate de 577.469 (quinhentas e setenta e sete mil, quatrocentas e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia (“Ações do 1º Resgate”), nos termos do art. 44 da Lei das S.A. e do art. 7º do Estatuto Social da Companhia, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) por ação, o que representa um montante de R\$ 577.469,00 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), por meio da aplicação de reserva de capital, sem redução do capital social da Companhia, na forma do art. 44, §1º da Lei das S.A. (“1º Resgate”). Ato contínuo, a Acionista decide ratificar todas as medidas tomadas pela Diretoria para o débito da reserva de capital ocorrido em 15 de janeiro de 2026, correspondente ao montante equivalente ao 1º Resgate ora aprovado. I.I.I. Resolve-se consignar que, (a) dado que a Companhia possui apenas um acionista, 100% das Ações do 1º Resgate são de titularidade da Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A.; (b) que o montante de R\$ 577.469,00 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) devido à Acionista, em razão do 1º Resgate, foi devidamente pago pela Companhia em 15 de janeiro de 2026; e (c) que as Ações do 1º Resgate foram retiradas definitivamente de circulação e canceladas na referida data. I.II. A Acionista aprova o resgate de 221.520 (duzentas e vinte um mil, quinhentas e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia (“Ações do 2º Resgate”), nos termos do art. 44 da Lei das S.A. e do art. 7º do Estatuto Social da Companhia, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) por ação, o que representa um montante de R\$ 221.520,00 (duzentos e vinte um mil, quinhentas e vinte reais), por meio da aplicação de reserva de capital, sem redução do capital social da Companhia, na forma do art. 44, §1º da Lei das S.A. (“2º Resgate”). Ato contínuo, a Acionista decide ratificar todas as medidas tomadas pela Diretoria para o débito da reserva de capital ocorrido em 26 de janeiro de 2026, correspondente ao montante equivalente ao 2º Resgate ora aprovado. I.II.I. Resolve-se consignar que, (a) dado que a Companhia possui apenas um acionista, 100% das Ações do 2º Resgate são de titularidade da Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A.; (b) que o montante de R\$ 221.520,00 (duzentos e vinte um mil, quinhentas e vinte reais) devido à Acionista, em razão do 2º Resgate, foi devidamente pago pela Companhia em 26 de janeiro de 2026; e (c) que as Ações do 2º Resgate foram

retiradas definitivamente de circulação e canceladas na referida data. I.III. A Acionista aprova o resgate de 576.240 (quinhentas e setenta e seis mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia (“Ações do 3º Resgate”), nos termos do art. 44 da Lei das S.A. e do art. 7º do Estatuto Social da Companhia, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) por ação, o que representa um montante de R\$ 576.240,00 (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta reais), por meio da aplicação de reserva de capital, sem redução do capital social da Companhia, na forma do art. 44, §1º da Lei das S.A. (“3º Resgate”). Ato contínuo, a Acionista decide ratificar todas as medidas tomadas pela Diretoria para o débito da reserva de capital ocorrido em 23 de fevereiro de 2026, correspondente ao montante equivalente ao 3º Resgate ora aprovado. I.III.I. Resolve-se consignar que, (a) dado que a Companhia possui apenas um acionista, 100% das Ações do 3º Resgate são de titularidade da Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A.; (b) que o montante de R\$ 576.240,00 (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta reais) devido à Acionista, em razão do 3º Resgate, foi devidamente pago pela Companhia em 23 de fevereiro de 2026; e (c) que as Ações do 3º Resgate foram retiradas definitivamente de circulação e canceladas na referida data. I.I. A Acionista aprova o resgate de 576.823 (quinhentas e setenta e seis mil, oitocentas e vinte e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia (“Ações do 4º Resgate”), nos termos do art. 44 da Lei das S.A. e do art. 7º do Estatuto Social da Companhia, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) por ação, o que representa um montante de R\$ 576.823,00 (quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais), por meio da aplicação de reserva de capital, sem redução do capital social da Companhia, na forma do art. 44, §1º da Lei das S.A. (“4º Resgate”). Ato contínuo, a Acionista decide ratificar todas as medidas tomadas pela Diretoria para o débito da reserva de capital ocorrido em 23 de fevereiro de 2026, correspondente ao montante equivalente ao 4º Resgate ora aprovado. I.IV.I. Resolve-se consignar que, (a) dado que a Companhia possui apenas um acionista, 100% das Ações do 4º Resgate são de titularidade da Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A.; (b) que o montante de R\$ 576.823,00 (quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais) devido à Acionista, em razão do 4º Resgate, foi devidamente pago pela Companhia em 16 de março de 2026; e (c) que as Ações do 4º Resgate foram retiradas definitivamente de circulação e canceladas na referida data. II. II.I. Considerando que o capital social da Companhia se encontra totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, a Acionista aprovou, sem ressalvas, o aumento do capital social da Companhia em R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos reais), mediante a emissão de 3.200.000 (três milhões e duzentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada. O aumento do capital social da Companhia foi totalmente subscrito e integralizado por meio da capitalização do excedente da conta de reserva de lucros. III. III.I. Ato contínuo, a Acionista aprova a redução de capital social da Companhia, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos reais), nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, com o cancelamento de ações, passando assim o capital social da Companhia de R\$ 63.136.544,00 (sessenta e três milhões, cento e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), dividido em 63.136.544 (sessenta e três milhões, cento e trinta e seis mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 59.936.544,00 (cinquenta e nove milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Do montante total, R\$ 1.384.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil reais) foram destinados à reserva de capital da Companhia e R\$ 1.816.000,00 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil reais) destinados à constituição de contas a pagar, que futuramente será restituído à Acionista. IV. IV.I. A alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a nova quantidade de ações da Companhia, em consequência das deliberações acima, o qual passa a ter a seguinte redação: “Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 59.936.544,00 (cinquenta e nove milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.” V. V.I. Por fim, face às deliberações acima expostas, foi decidido por consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia, que vigorará com a redação constante no Anexo I ao presente instrumento. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. São Miguel do Gostoso, 31 de março de 2026. Mesa: Pedro Henrique Parente de Oliveira Alves - Presidente. Adriano Fedalto – Secretário. Acionista: VOLTALIA SÃO MIGUEL DO GOSTOSO PARTICIPAÇÕES S.A. p.p. Pedro Henrique Parente de Oliveira Alves e Adriano Fedalto. Visto da Advogada: Adriana Pontes de Miranda Bretz OAB/RJ nº 170.265

USINA DE ENERGIA EÓLICA SÃO JOÃO SPE S.A. – SUBSIDIÁRIA INTEGRAL CNPJ/MF 14.535.646/0001-88 NIRE 24.300.005.644 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2026 Data, Hora e Local: Realizada aos 31 de março de 2026, às 10 horas, na sede da USINA DE ENERGIA EÓLICA SÃO JOÃO SPE S.A. – SUBSIDIÁRIA INTEGRAL, localizada no RN 221, Km 18, Fazenda São João, Zona Rural, CEP 59.585-000, Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte (“Companhia”). Convocação: Dispensada a convocação prévia, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), em razão da presença da única acionista da Companhia. Presença: Presente a Acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua do Passeio, nº 78, 13º, 14º e 15º andares, Centro, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.943.730/0001-54, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0035492-1 (“Acionista”), neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social, pelo Sr. Adriano Fedalto, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.591.309-13, com carteira de identidade expedida pelo SESP/PR sob o nº 6116911-3, com endereço profissional Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, bairro Mossunguê, Curitiba/PR – CEP: 81.200-240 e pelo seu bastante procurador, o Sr. Pedro Henrique Parente de Oliveira Alves, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.829.827-12, com carteira de identidade nº 20.256.104-9, com domicílio profissional na Rua do Passeio, nº 78, 14º andar, Edifício Nigri Plaza, Centro, CEP 20.021-290, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Composição da Mesa: A Acionista escolheu para presidir os trabalhos o Sr. Pedro Henrique Parente de Oliveira Alves, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.829.827-12, com carteira de identidade nº 20.256.104-9, com domicílio profissional na Rua do Passeio, nº 78, 14º andar, Edifício Nigri Plaza, Centro, CEP 20.021-290, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, que convidou o Sr. Adriano Fedalto, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.591.309-13, com carteira de identidade expedida pelo SESP/PR sob o nº 6116911-3, com endereço profissional na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, bairro Mossunguê, Curitiba/PR – CEP: 81.200-240, para secretariá-lo. Ordem do Dia: Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente informou que esta Assembleia tem por objetivo deliberar sobre (i) a aprovação de resgates de ações por meio da aplicação de reserva de capital, nos termos do art. 44 da Lei das S.A., e a ratificação das medidas tomadas pela Diretoria para o débito da reserva de capital; (ii) a redução do capital da Companhia; (iii) a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. Deliberações: Após leitura da Ordem do Dia, a Acionista deliberou conforme abaixo: I. I.I. A Acionista aprova o resgate de 540.839 (quinhentas e quarenta mil, oitocentas e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia (“Ações do 1º Resgate”), nos termos do art. 44 da Lei das S.A. e do art. 7º do Estatuto Social da Companhia, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) por ação, o que representa um montante de R\$ 540.839,00 (quinhentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e nove reais), por meio da aplicação de reserva de capital, sem redução do capital social da Companhia, na forma do art. 44, §1º da Lei das S.A. (“1º Resgate”). Ato contínuo, a Acionista decide ratificar todas as medidas tomadas pela Diretoria para o débito da reserva de capital ocorrido em 15 de janeiro de 2026, correspondente ao montante equivalente ao 1º Resgate ora aprovado. I.I.I. Resolve-se consignar que, (a) dado que a Companhia possui apenas um acionista, 100% das Ações do 1º Resgate são de titularidade da Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A.; (b) que o montante de R\$ 540.839,00 (quinhentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e nove reais) devido à Acionista, em razão do 1º Resgate, foi devidamente pago pela Companhia em 15 de janeiro de 2026; e (c) que as Ações do 1º Resgate foram retiradas definitivamente de circulação e canceladas na referida data. I.II. A Acionista aprova o

resgate de 207.468 (duzentas e sete mil, quatrocentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia (“Ações do 2º Resgate”), nos termos do art. 44 da Lei das S.A. e do art. 7º do Estatuto Social da Companhia, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) por ação, o que representa um montante de R\$ 207.468,00 (duzentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), por meio da aplicação de reserva de capital, sem redução do capital social da Companhia, na forma do art. 44, §1º da Lei das S.A. (“2º Resgate”). Ato contínuo, a Acionista decide ratificar todas as medidas tomadas pela Diretoria para o débito da reserva de capital ocorrido em 26 de janeiro de 2026, correspondente ao montante equivalente ao 2º Resgate ora aprovado. I.II.I. Resolve-se consignar que, (a) dado que a Companhia possui apenas um acionista, 100% das Ações do 2º Resgate são de titularidade da Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A.; (b) que o montante de R\$ 207.468,00 (duzentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) devido à Acionista, em razão do 2º Resgate, foi devidamente pago pela Companhia em 26 de janeiro de 2026; e (c) que as Ações do 2º Resgate foram retiradas definitivamente de circulação e canceladas na referida data. I.III. A Acionista aprova o resgate de 539.687 (quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia (“Ações do 3º Resgate”), nos termos do art. 44 da Lei das S.A. e do art. 7º do Estatuto Social da Companhia, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) por ação, o que representa um montante de R\$ 539.687,00 (quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais), por meio da aplicação de reserva de capital, sem redução do capital social da Companhia, na forma do art. 44, §1º da Lei das S.A. (“3º Resgate”). Ato contínuo, a Acionista decide ratificar todas as medidas tomadas pela Diretoria para o débito da reserva de capital ocorrido em 23 de fevereiro de 2026, correspondente ao montante equivalente ao 3º Resgate ora aprovado. I.III.I. Resolve-se consignar que, (a) dado que a Companhia possui apenas um acionista, 100% das Ações do 3º Resgate são de titularidade da Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A.; (b) que o montante de R\$ 539.687,00 (quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais) devido à Acionista, em razão do 3º Resgate, foi devidamente pago pela Companhia em 23 de fevereiro de 2026; e (c) que as Ações do 3º Resgate foram retiradas definitivamente de circulação e canceladas na referida data. I.IV. A Acionista aprova o resgate de 540.233 (quinhentas e quarenta mil, duzentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia (“Ações do 4º Resgate”), nos termos do art. 44 da Lei das S.A. e do art. 7º do Estatuto Social da Companhia, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) por ação, o que representa um montante de R\$ 540.233,00 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e trinta e três reais), por meio da aplicação de reserva de capital, sem redução do capital social da Companhia, na forma do art. 44, §1º da Lei das S.A. (“4º Resgate”). Ato contínuo, a Acionista decide ratificar todas as medidas tomadas pela Diretoria para o débito da reserva de capital ocorrido em 16 de março de 2026, correspondente ao montante equivalente ao 4º Resgate ora aprovado. I.IV.I. Resolve-se consignar que, (a) dado que a Companhia possui apenas um acionista, 100% das Ações do 4º Resgate são de titularidade da Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A.; (b) que o montante de R\$ 540.233,00 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e trinta e três reais) devido à Acionista, em razão do 4º Resgate, foi devidamente pago pela Companhia em 16 de março de 2026; e (c) que as Ações do 4º Resgate foram retiradas definitivamente de circulação e canceladas na referida data. II. III. A Acionista aprova a redução de capital social da Companhia, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, com o cancelamento de ações, passando assim o capital social da Companhia de R\$ 58.605.810,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e cinco mil, oitocentos e dez reais), dividido em 58.605.810 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e cinco mil, oitocentos e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 55.605.810,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e cinco mil, oitocentos e dez reais), dividido em 55.605.810 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e cinco mil, oitocentos e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Deste montante, R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) foram destinados à reserva de capital da Companhia e R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais) destinados à constituição de contas a pagar, que futuramente será restituído à Acionista. III. III.I. A alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a nova quantidade de ações da Companhia, em consequência das deliberações acima, o qual passa a ter a seguinte redação: “Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 55.605.810,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e cinco mil, oitocentos e dez reais), dividido em 55.605.810 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e cinco mil, oitocentos e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.” IV. IV.I Por fim, face às deliberações acima expostas, foi decidido por consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia, que vigorará com a redação constante no Anexo I ao

presente instrumento. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. São Miguel do Gostoso, 31 de março de 2026. Mesa: Pedro Henrique Parente de Oliveira Alves - Presidente. Adriano Fedalto – Secretário. Acionista: VOLTALIA SÃO MIGUEL DO GOSTOSO PARTICIPAÇÕES S.A. p.p. Pedro Henrique Parente de Oliveira Alves e Adriano Fedalto. Visto da Advogada: Adriana Pontes de Miranda Bretz OAB/RJ nº 170.265

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

ELDORADO CASA E CONSTRUCAO, CNPJ 01.663.171/0001-63, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada para um Comércio varejista de materiais de construção em geral (Madeira), localizada na Av Candido Dantas, 443, Parque Dourado, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000.

Lubiana de Azevedo Dantas - Proprietária

LICENÇA SIMPLIFICADA

PRIMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA, CNPJ.: 27.405.582/0001-42 torna público que esta requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, LICENÇA SIMPLIFICADA para comercio de madeiras sem beneficiamento, localizado Avenida João Ataide de Melo, 551, Centro, Município de Tangara/RN.

Maria Daliane Alves de Araujo- proprietario

PEDIDO DE LICENÇA REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

A empresa MJ DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LRO para a Regularização de unidade de beneficiamento de macaxeira, localizada na Rua Teotonio Rodrigues da Silva, 5-B, Parque do Jequi, município de Parnamirim/RN.

Manoel José de Souza - Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

VENTOS PARAZINHENSES GERADORA EOLICA S/A., inscrita no CNPJ: 17.205.697/0001-30, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença de Alteração Nº 2026-259844/TEC/LA-0028 para o Sistema de Armazenamento de Energia em Baterias (BESS), implantado na Subestação São Miguel do Gostoso, ocupando uma área de 0,37 hectare, localizada na Fazenda Santa Rita, Zona Rural, Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Sergio Ezequiel Teixeira-Diretor

PEDIDO DA LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

ELIONE DA COSTA, CNPJ - 11.956.772/0001-18, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO, da atividade de fabricação de produtos de padaria, localizada na Avenida Miraselva, Nº 920, Cidade Alta, Município de Felipe Guerra/RN.

Elione da Costa - Proprietário

Prefeituras e Câmaras Municipais

LICENÇA PRÉVIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, CNPJ: 08.162.869/0001-44, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Prévia nº 2026-256615/TEC/LP-0017, em favor da construção da CRECHE INFANTIL– TIPO 01, localizada na Rua Simeão Oliveira, s/n, área urbana– Centro– Lagoa Salgada/RN. Francisco Canindé Freire - Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN.

O QUE É ASSÉDIO MORAL?

ASSÉDIO MORAL:

Humilhar ou constranger

Delegar tarefas impossíveis

Gritar ou ameaçar com violência

Ignorar ou isolar o profissional

Divulgar boatos ou dificultar promoção

NÃO É ASSÉDIO MORAL:

Comportamento isolado ou eventual

Cobranças e críticas construtivas

Repreensão com abertura à defesa

Transferência justificada

Fonte: MPF